INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL
BIBLIOTECA

BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XXIV - VOL. XLVIII - DEZEMBRO, 1956 - N.º 6

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, DE 1º DE JUNHO DE 1933

Sede : PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

Rio de Janeiro — Caixa Postal 420 — Enderêço Telegráfico «Comdecar»

EXPEDIENTE :	de 12 às 18 horas
Aos sábados :	de 9 às 12 horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Banco do Brasil — Epaminondas Moreira do Vale (Presidente); *Delegado do Ministério da Fazenda* — Epaminondas Moreira do Vale; *Delegado do Ministério do Trabalho* — Elias Nacle; *Delegado do Ministério da Viação* — Ottolmy Strauch; *Delegado do Ministério da Agricultura* — José Wamberto Pinheiro de Assunção.

Representantes dos usineiros: — Moacir Soares Pereira, Nelson Rezende Chaves, Walter de Andrade e Gil de Metódio Maranhão.

Representante dos banguezeiros: — Manoel Gomes Maranhão.

Representantes dos fornecedores: — Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e Joaquim Alberto Brito Pinto.

SUPLENTES

Representantes dos usineiros: — Licurgo Portocarrero Veloso, Fernando Pessoa de Queiroz, Gustavo Fernandes de Lima e Luís Dias Rollemberg.

Representante dos banguezeiros: — Afonso José de Mendonça.

Representantes dos fornecedores: — José Augusto de Lima Teixeira, José Vieira de Melo e Clodoaldo Vieira Passos.

TELEFONES :

PRESIDENCIA	23-6249
Chefe do Gabinete	23-2935
Oficial de Gabinete	43-3798
COMISSAO EXECUTIVA	23-4585
Secretaria	23-6183
DIVISAO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO	
Diretor	43-9717
Serviço de Estudos Econômicos	43-9717
Serviço de Estatística e Cadastro	32-5989
DIVISAO DE ARRECADAÇAO E FISCALIZAÇAO	
Diretor	43-4099
Serviço de Arrecadação	23-6251
Serviço de Fiscalização	23-6251
DIVISAO DE ASSISTENCIA A PRODUÇAO	
Diretor	43-0422
Serviço Social e Financeiro	23-6192
Serviço Técnico Agronômico	23-6192
Serviço Técnico Industrial	43-6539
DIVISAO DE CONTROLE E FINANÇAS	
Diretor - Contador Geral	43-6721
Subcontador	23-6250
Serviço de Contabilidade	23-2400
Serviço de Contrôle Geral	23-2400
Serviço de Aplicação Financeira	23-2400
Tesouraria	23-6250
DIVISAO JURIDICA	
Diretor - Procurador Geral	23-3894
Subprocurador	32-7931
Serviço Contencioso	32-7931
Serviço de Consultas e Processos	32-7931
DIVISAO ADMINISTRATIVA	
Diretor	23-5189
Serviço do Pessoal	43-6109
Secção de Assistência Social	43-7208
Serviço do Material	23-6253
Serviço de Comunicações	43-8161
Secções Administrativas	23-0796
Serviço de Documentação	23-6252
Biblioteca	43-9717
Serviço de Mecanização	23-4133
Serviço Multigráfico	23-4133
Portaria Geral	43-7526
Restaurante	23-0313
Zelador do Edifício	23-0313
SERVIÇO DE AGUARDENTE	
Superintendente	43-9717
SERVIÇO DE ALCOOL	
Diretor	23-2999
Secções Administrativas	43-5979
Usinas Nacionais	43-4830

BIBLIOTECA DO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL
N.º

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Álcool

(REGISTRADO COM O Nº 7.626, EM 17-10-1934, NO 3º OFICIO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS)

RUA DO OUVIDOR, 50 - 9º andar (Serviço de Documentação)

Fone 23-6252 — Caixa Postal, 420

Diretor — RENATO VIEIRA DE MELO

Assinatura anual	Para o Brasil	Cr$ 40,00
	Para o Exterior	Cr$ 50,00
Número avulso (do mês)		Cr$ 5,00
Número atrasado		Cr$ 10,00

Preço dos anúncios

1 página	Cr$ 1.000,00
½ página	Cr$ 600,00
¼ de página	Cr$ 300,00
Centímetro de coluna	Cr$ 30,00
Capa (3ª interna)	Cr$ 1.300,00
Capa externa — 1 côr	Cr$ 1.500,00
» » — 2 côres	Cr$ 1.800,00

O anúncio e qualquer matéria remunerada não especificados acima serão objeto de ajuste prévio.

Vendem-se volumes de BRASIL AÇUCAREIRO, encadernados, por semestre. Preço de cada volume Cr$ 150,00.

Agentes:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA — Rua do Ouvidor, 50 - 9º andar — Rio de Janeiro

AGÊNCIA PALMARES — Rua do Comércio, 532 - 1º — Maceió - Alagoas

OCTAVIO DE MORAIS — Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco

HEITOR PORTO & CIA. — Rua Vigário José Inácio, 153 — Caixa Postal, 235 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

MARIANO MIRANDA — Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a BRASIL AÇUCAREIRO ou nomes individuais.

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.
Pidese permuta.
Si richiede lo scambio
Man bittet um Austausch.
Intershangho dezirata

SUMÁRIO

DEZEMBRO — 1956

POLÍTICA AÇUCAREIRA 3

DIVERSAS NOTAS — Destilarias e desidratadoras do Instituto — I Exposição Internacional de Indústria e Comércio — Aniversário natalício do Presidente da República — Nélson Pereira Rebel — Aprovadas as contas da Comissão de Combate às pragas da cana-de-açúcar em Pernambuco 4

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A. 7

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A. 19

ATOS DO PODER EXECUTIVO 50

ATOS DO PRESIDENTE DO I.A.A. 52

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR 56

CRÔNICA AÇUCAREIRA INTERNACIONAL 57

TRABALHAR PARA ATENDER AOS LEGÍTIMOS INTERÊSSES DA ECONOMIA AÇUCAREIRA 59

O DIAGNÓSTICO FOLIAR DA CANA DE AÇÚCAR NO BRASIL 60

FERTILIZAÇÃO EM LARGA ESCALA DE CANAVIAIS FEITA PELO AR 62

O AÇÚCAR E O NORDESTE — Samuel Duarte 66

POSSIBILIDADES PARA O EMPRÊGO DO BAGAÇO 67

ALIMENTAÇÃO ADEQUADA PARA DESPORTISTAS 70

CULTURA DA CANA NO BRASIL 72

NOVAS VARIEDADES DE CANAS EM ALAGOAS 73

QUADROS DO SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E CADASTRO 75

BIBLIOGRAFIA 85

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO DO VOL. XLVIII — ANO XXIV — JULHO A DEZEMBRO DE 1956 88

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão oficial do
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XXIV — VOL. XLVIII DEZEMBRO 1956 N.° 6

POLÍTICA AÇUCAREIRA

É compreensível o desenvolvimento tomado, nos últimos anos, pela cultura da cana de açúcar no Brasil. À medida que crescem as solicitações de açúcar e de álcool do mercado interno, aumentam as necessidades da matéria-prima indispensável ao respetivo fabrico. A lavoura da cana do açúcar é, hoje, uma das mais importantes do País e, também, das mais estáveis. Não existem problemas de mercado para a colocação das disponibilidades. Tudo quanto é colhido, quer no Norte, quer no Sul, é vendido, em condições satisfatórias, a usinas e destilarias, de acôrdo com as normas estabelecidas pelo Instituto do Açúcar e do Álcool. Embora por vêzes a normalidade da agro-indústria se veja ameaçada por fatôres inesperados, não há como negar que o intervencionismo do Estado no setor canavieiro tem sido bem sucedido e que graças a êle a cana de açúcar se apresenta como um dos produtos mais estáveis da nossa agricultura.

No presente número de « Brasil Açucareiro » divulgamos os dados mais recentes sôbre a cultura da cana de açúcar no Brasil. Constam êles da última edição do « Anuário Estatístico do Brasil » e abrangem o período de 1938 a 1955. Torna-se fácil à simples leitura do quadro em apreço apreciar o crescimento progressivo da área cultivada e conseqüentemente da quantidade total de cana colhida. As lavouras aumentam, de ano para ano, de área, numa demonstração de que a cana de açúcar constitui uma cultura rendosa. Num período caraterizado pelo retrocesso verificado em numerosos setôres agrícolas ou, então, por progressos particularmente lentos, os resultados obtidos nos limites da cana de açúcar são animadores por todos os títulos.

É certo que ainda muito resta por fazer a fim de enfrentar todos os problemas dessa importante cultura. Não resta dúvida, porém, sejam evidentes os indícios da vontade de progredir por parte dos agricultores canavieiros. As possibilidades de melhoria do rendimento agrícola, quer pelo emprêgo de práticas mais racionais de cultivo, quer pela utilização de variedades de maior rendimento, estão na ordem do dia e permitem ensejar dias melhores para êsses nossos patrícios. Os horizontes abertos à cultura da cana de açúcar são, pois, risonhos e como tais devem ser saudados por quantos militam na agro-indústria do açúcar.

DIVERSAS NOTAS

DESTILARIAS E DESIDRATADORAS DO INSTITUTO

A fim de conhecer as causas do pouco rendimento e dos déficits das destilarias de álcool e desidratadoras administradas pelo Instituto, convocou o Sr. Epaminondas Moreira do Vale, então presidente interino do I.A.A., uma reunião de todos os gerentes daquelas fábricas.

Apresentaram os administradores das destilarias relatórios atinentes a cada uma das fábricas sob sua gerência.

Uma vez coligidas tôdas as informações necessárias, nomeou o Sr. Epaminondas do Vale uma Comissão, integrada pelo Diretor da Divisão de Assistência à Produção e pelos Superintendentes do Serviço do Álcool e do Serviço Especial de Álcool Anidro e Industrial (S.E.A.A.I.), os quais, num relatório final, oferecerão as sugestões capazes de eliminar o baixo rendimento das destilarias e desidratadoras.

O relatório dos diretores dos órgãos técnicos acima mencionados será em seguida submetido à apreciação da Comisão Executiva.

Participaram das reuniões com o Presidente do Instituto os gerentes das seguintes destilarias e desidratadoras: Campos, no Estado do Rio; « Presidente Vargas », no Cabo (Pernambuco): « Leonardo Truda » e Volta Grande, em Minas; Santo Amaro, na Bahia; Lençóis Paulista, Guararema e « Gileno Dé Carli », em São Paulo; Osório, no Rio Grande do Sul; e Laranjeiras (arrendada ao Instituto), em Sergipe.

I EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Em sua reunião de 10 de outubro último, aprovou a Comissão Executiva a participação do I.A.A. na I Exposição Internacional de Indústria e Comércio, a realizar-se no Distrito Federal em 1957.

O referido certame, de iniciativa da Federação das Indústrias do Distrito Federal, pretende constituir uma síntese do desenvolvimento econômico brasileiro e conta com o patrocínio das Confederações Nacionais da Indústria e do Comércio.

O Instituto disporá, na Exposição, de uma área de quinze metros quadrados, na qual os produtos provenientes da exploração da agro-indústria canavieira poderão ser expostos pelos próprios produtores que, se assim o entenderem, dela participarão. Nessa área serão ainda expostos gráficos e quadros estatísticos do I.A.A.

Para ocorrer às despesas com a reserva do « stand » do Instituto, foi aberto um crédito de Cr$ 90.000,00, tendo sido relator do assunto na Comisão Executiva o Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

ANIVERSÁRIO NATALÍCIO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Na sessão da Comissão Executiva de 12 de setembro último, propôs o Sr. Fernando Pessoa de Queiroz, suplente de representante dos usineiros, fôsse enviado um telegrama de congratulações ao Presidente Juscelino Kubitschek, pela passagem do seu aniversário natalício, que transcorria naquela data.

A proposta foi unânimemente aprovada, tendo o Sr. Epaminondas Moreira do Vale, Presidente do Instituto, determinado o envio da mensagem ao Chefe do Govêrno, em nome de tôda a Casa.

NÉLSON PEREIRA REBEL

De acôrdo com proposta apresentada pelo Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, aprovou a Comissão Executiva, em sua sessão de 3 de outubro último, um voto de pesar pelo falecimento, em Campos, do Sr. Nélson Pereira Rebel.

Falando sôbre a figura do extinto, disse o autor da proposta que, embora não pertencendo à família açucareira do Esta-

do do Rio, era o Sr. Nélson Rebel natural de um município tradicionalmente açucareiro e pessoa de projeção na vida pública do Estado.

O Sr. Nélson Pereira Rebel foi Deputado Estadual, tendo atuado como Presidente da Assembléia Constituinte do Estado do Rio. Ocupou a Secretaria da Educação e exerceu o cargo de Procurador-Geral do Estado por longo período. Era, ainda, membro da Academia Fluminense de Letras.

O voto de pesar foi transmitido à família do extinto.

APROVADAS AS CONTAS DA COMISSÃO DE COMBATE ÀS PRAGAS NA CANA-DE-AÇÚCAR EM PERNAMBUCO

Em sua sessão de 12 de setembro último, apreciou a Comissão Executiva as Contas da Comissão de Combate às Pragas na Cana-de-Açúcar no Estado de Pernambuco, correspondentes ao exercício de 1955/56.

A Comissão de Combate às Pragas na Cana-de-Açúcar mantém-se com dotações anuais concedidas pelo Ministério de Agricultura, pelo Govêrno do Estado de Pernambuco e pelo I.A.A., e sua finalidade é estudar e combater as pragas que infestam a cana-de-açúcar em todo o Estado de Pernambuco.

A prestação de contas acima aludida diz respeito à contribuição do Instituto, no valor de Cr$ 700.000,00.

Antes de subir ao exame do órgão deliberativo do I.A.A., percorreu o expediente os trâmites indispensáveis pelos órgãos técnicos da autarquia, os quais, em seus respectivos pareceres, foram unânimes em acentuar o desenvolvimento satisfatório dos trabalhos da Comisão, que já começam a oferecer resultados animadores.

Frisaram ainda os setores técnicos do Instituto haver sido a mencionada Comissão criada em conseqüência de inúmeras solicitações dos elementos mais representativos da classe canavieira, que estava sofrendo graves prejuízos causados pelas pragas e moléstias a cujo combate se dedica a mesma.

Além do trabalho direto de extinção das pragas da cana-de-açúcar, a Comissão adquire e revende a baixo custo inseticidas e fungicidas, dedicando-se, ainda, à difusão, entre os produtores, dos mais eficazes e econômicos métodos de aplicação daqueles meios de combate, desde o emprêgo moderno das polvilhadeiras a motor até à utilização do avião para polvilhamento de grandes áreas.

Designado relator da matéria junto à Comissão Executiva, o Sr. João Soares Palmeira viu aprovado pela Casa o seu voto no sentido da homologação das contas em referência e do pagamento, pelo I.A.A., da subvenção que lhe compete correspondente ao exercício de 1956.

INCENTIVO À ADUBAÇÃO ORGÂNICA

Em conferência realizada na sede do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, do Recife, o diretor da Usina Serra Grande S. A., agrônomo Oscar Gordilho, salientou que a adubação orgânica deve ser incentivada entre nós, como fator de recuperação e conservação do solo utilizado para a cultura da cana. O desgaste da terra onde se planta a cana, pela natureza do vegetal e pela falta de rotatidade nas culturas, esgota ràpidamente os fatôres químicos que compõem o solo e dão margem às boas colheitas.

Classificou êle os diversos tipos de solo, destacando especialmente o conhecido massapê, que se torna mais poroso com o uso de fertilizantes orgânicos. Neste sentido, encareceu a necessidade de uma campanha de esclarecimento dos agricultores, que muito aproveitarão com os novos conhecimentos obtidos no setor da lavoura de cana.

Ressaltou o Sr. Oscar Gordilho ser indispensável, na fertilização, o emprêgo de adubos químicos, os quais têm a vantagem de suprir de fosfato o solo, substância de que os adubos orgânicos carecem, normalmente.

Outro ponto focalizado pelo técnico foi o tradicional processo de "Amontôa", que, ao ver do conferencista, apresenta algumas vantagens ponderáveis, como o fato de fortalecer as raízes da planta e protegê-la dos efeitos da sêca.

A conferência foi seguida de debates animados e elucidativos do problema.

Vapor

PARA UM MAIOR RENDIMENTO NA USINA

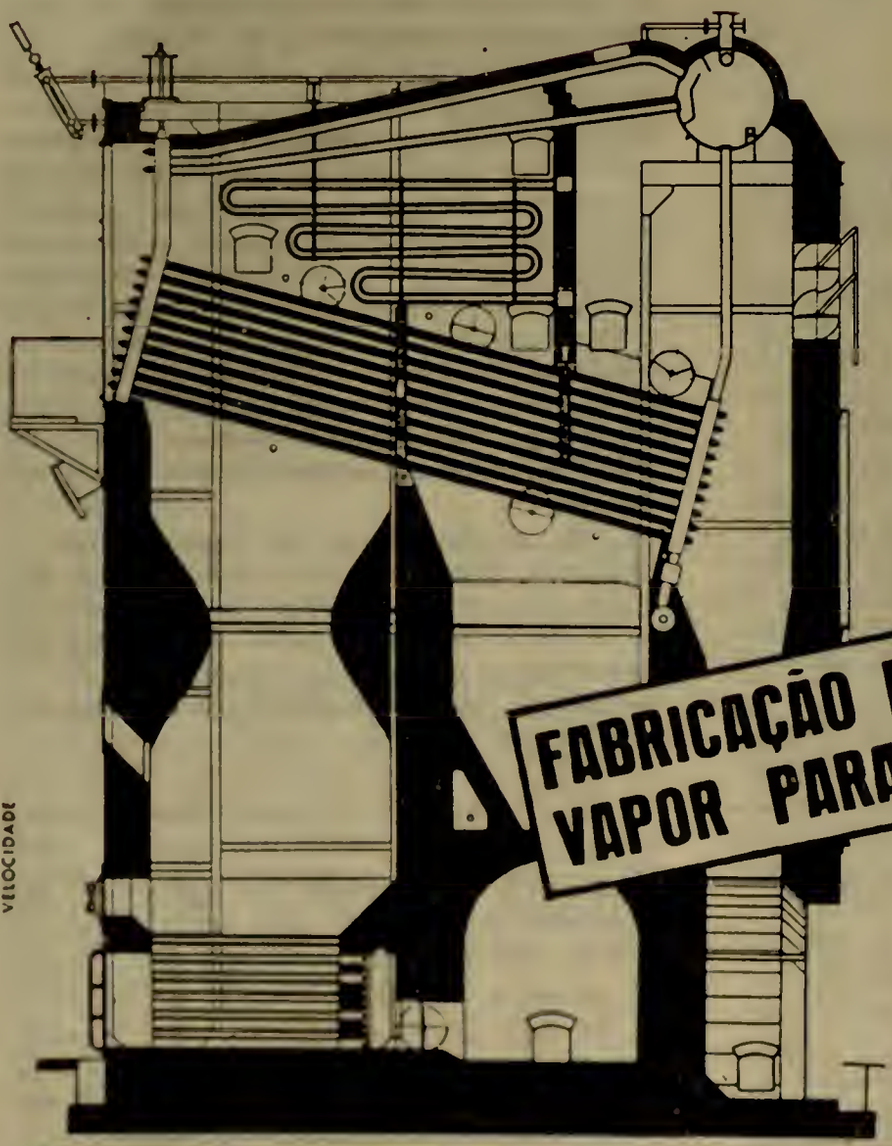

Matriz: Rio de Janeiro
Av. Rio Branco, 50 - 13° and.
Tel: 43-3307 - Caixa Postal: 43

Filial: São Paulo
Av. 9 de Julho, 40 - conj. 18 F. 2
Tel: 37-6248 - Caixa Postal: 5298

Fabrica Varginha SUL/MINAS
Tel: 292 - Caixa Postal: 74

FABRICAÇÃO DE CALDEIRAS A VAPOR PARA TODOS OS FINS

VELOCIDADE

CBC

COMPANHIA BRASILEIRA DE CALDEIRAS

Repres. para os Estados do Norte: Henry A. Bosschart & Cia. Ltda. - RECIFE - PERNAMBUCO
Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 115 - Edificio Phoenix Pernambucana
Cx. Postal, 1245 - End. Telegr. HABAS Tels. 7671 - 7681 Extr. 51 e 54

Repres. para o Estado do Rio: DINACO Agencias e Comissões Ltda. - RIO DE JANEIRO
Rua Ouvidor, 50 - 6.° and. - Tel. 43-1856 - Caixa Postal, 3725 - End. Telg. "DINACO"

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

Publicamos nesta secção resumos das atas da Comissão Executiva do I. A. A. Na secção "Diversas Notas" damos habitualmente extratos das atas da referida Comissão, contendo, às vêzes, na íntegra, pareceres e debates sôbre os principais assuntos discutidos em suas sessões semanais.

90ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1956

Presentes os Srs. Epaminondas Moreira do Vale, Ottolmy Strauch, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Válter de Andrade, Luís Dias Rollenberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Moacir Soares Pereira, Nélson de Rezende Chaves, João Soares Palmeira, Joaquim Alberto Brito Pinto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Gustavo Fernandes de Lima (por ter processo em pauta para relatar), e ainda os Srs. Licurgo Portocarrero Veloso, e Fernando Pessoa de Queiroz, suplentes de representantes dos Usineiros, convocados para tomarem parte no debate do Plano do Álcool, relativo à safra 1956/57.

Presidência, inicialmente, do Sr. Ottolmy Strauch, representante do Ministério da Viação, e, em seguida, do Sr. Epaminondas Moreira do Vale, Presidente.

Administração — Sendo relator o Sr. João Soares Palmeira, aprova-se a aquisição de dez jipes destinados à Fiscalização do Instituto.

— Nos têrmos do voto do relator, Sr. Elias Nacle, converte-se em dinheiro a licença especial do funcionário Antônio Geraldo Bastos.

— De acôrdo com o voto do relator, Sr. Elias Nacle, aprova-se a conversão em dinheiro da licença especial a que fêz jus o funcionário Rubens Viana.

Financiamentos — Acompanhando o voto do relator, Sr. Elias Nacle, concede-se um empréstimo complementar à Usina Santa Inês, de Pernambuco.

— Sendo relator o Sr. Gustavo Fernandes de Lima, é aprovada a abertura de crédito para pagamento de enxôfre destinado à Cooperativa dos Usineiros de Sergipe Ltda.

Fretes — Aprova-se a Indicação dos Srs. Luís Dias Rollemberg e Fernando Pessoa de Queiroz, relativa ao reajustamento dos fretes e despesas do lote de 600.000 sacos de açúcar, dos Estados nordestinos para o mercado livre do Distrito Federal.

Tabelamento de cana — É aprovado o voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, pela homologação do acôrdo relativo ao Tabelamento das Canas de Fornecedores do Estado do Rio, vigente até 30/6/56.

Plano do Álcool — São adiadas para a sessão seguinte a discussão e a votação do Plano de Defesa da Safra Alcooleira 1956/57.

91ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1956, PELA MANHÃ

Presentes os Srs. Epaminondas Moreira do Vale, Elias Nacle, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Nélson de Rezende Chaves, Joaquim Alberto Brito Pinto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi). Os Suplentes Srs. Licurgo Portocarrero Veloso e Luís Dias Rollemberg (êste já ao meio da sessão) foram convocados para tomarem parte no debate do Plano do Álcool de 1956/57.

Para participarem da discussão do Plano do Álcool estavam, ainda, presentes à sessão, os Srs. Diretores da D.E.P. e da D.C.F., o Sr. Procurador Geral e o Sr. Superinteendente do S.E.A.A.I. Por delegação da Associação Comercial de São Paulo, em carta de 9/4/56, estavam presentes à sessão os Srs. Stélio Lima Penante e Ângelo de Matheus, negociantes atacadistas de álcool no Estado de São Paulo.

Presidência do Sr. Epaminondas Moreira do Vale.

Plano do Álcool — São iniciados os debates em tôrno do Plano de Defesa da Safra Alcooleira 1956/57.

92ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1956, DE MANHÃ

Presentes os Srs. Epaminondas Moreira do Vale, Ottolmy Strauch, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira, Nélson de Rezende Chaves, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), João Soares Palmeira, Joaquim Alberto Brito Pinto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Compareceram os Srs. Diretores da D.E.P., da D.C.F., da D.A.F., e o Superintendente do S.E.A.A.I. e o Sr. Procurador Geral, convocados para assessorarem o assunto em debate.

Presidência do Sr. Epaminondas Moreira do Vale.

Plano do Álcool — Prosseguem os debates em tôrno do Plano de Defesa da Safra Alcooleira 1956/57.

93ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1956

Presentes os Srs. Epaminondas Moreira do Vale, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Elias Nacle, Ottolmy Strauch, Licurgo Portocarrero Veloso (Suplente do Sr. Válter de Andrade), Moacir Soares Pereira, Nélson de Rezende Chaves, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Joaquim Alberto Brito Pinto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi). Presentes, ainda, os Suplentes Srs. Gustavo Fernandes de Lima e Fernando Pessoa de Queiroz, convocados para tomarem parte na discussão do Plano do Álcool. Na última parte da sessão, ausentando-se o Sr. Nélson de Resende Chaves, substituiu-o o Sr. Fernando Pessoa de Queiroz.

Estiverem presentes os Srs. Diretores da D.E.P., da D.C.F., da D.A.P. e da D.A.F., o Sr. Superintendente do S.E.A.A.I. e o Sr. Procurador Geral, todos convocados para assessorarem o assunto em debate.

Presidência do Sr. Epaminondas Moreira do Vale.

Plano do Álcool — Aprova-se a minuta da Resolução relativa ao Plano de Defesa da Safra Alcooleira 1956/57, e o Plano de Contrôle e Distribuição do Álcool Industrial correspondente à mesma safra.

ERRATA

A 77.ª Sessão Ordinária da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool realizou-se no dia 18 de agôsto de 1956 e não no dia 28 do mesmo mês e ano como, por engano, saíu publicado na página 261 do "Brasil Açucareiro", número de outubro de 1956.

94ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1956

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assunção, Ottolmy Strauch, Elias Nacle, Manoel Gomes Maranhão, Válter de Andrade, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Moacir Soares Pereira, Nélson de Rezende Chaves, Joaquim Alberto Brito Pinto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e Licurgo Portocarrero Veloso, êste último por ter processo em pauta para relatar.

O Sr. Epaminondas Moreira do Vale, Presidente, deixou de estar presente à sessão, por motivo de seu comparecimento ao embarque do Sr. Ministro da Fazenda para os EE. Unidos, dessa circunstância mandando dar conhecimento aos Srs. Membros da Comissão Executiva.

Presidiu a sessão o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção, Representante do Ministério da Agricultura, junto à Comissão Executiva.

Administração — Aprova-se, sendo relator o Sr. Manuel Gomes Maranhão, a abertura de dois créditos de Cr$ 181.880,00 cada, destinados à publicação de livros pelo I.A.A.

— Nos têrmos do voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, é aprovada, em caráter excepcional, o pagamento da diferença correspondente a auxílio-maternidade requerido pelo funcionário Luís César Leite.

— De acôrdo com o voto do relator, Sr. Nélson de Rezende Chaves é abonada uma falta do funcionário Francisco Ribeiro Pontes.

Álcool e aguardente — Aprova-se o voto do relator, Sr. Válter de Andrade, favorávvel ao reajustamento da remuneração pelo transporte de álcool

anidro carburante das usinas para a capital de São Paulo, requerido pela Cia. Industrial Paulista de Álcool.

Assistência social — Sendo relator o Sr. João Soares Palmeira, é aprovado o pedido de adiantamento de Cr$ 100.000,00 feito pela Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, por conta da quota-parte de 8% da taxa de Cr$ 1,00 sôbre tonelada de cana, e correspondente à safra 1955/56.

Financiamentos — De acôrdo com o voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, estende-se por mais quatro semanas o adiantamento de emergência anteriormente feito à Usina Maria das Mercês, de Pernambuco, na safra 1956/57.

Fornecimento de cana — Sendo relator o Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, aprova-se o aumento da quota de fornecimento de cana do Sr. Jaime Vasconcelos Beltrão junto à Usina Central Barreiros, de Pernambuco, de 5.000 para 10.000 toneladas por safra.

— É concedida vista ao Sr. João Soares Palmeira do processo em que Rosalvo Pinto Damaso, de Alagoas, pede lhe seja fixada uma quota de fornecimento de 2.000 toneladas de cana junto à Usina Triunfo, daquele Estado.

95ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1956

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assunção, Elias Nacle, Ottolmy Strauch, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira, Nélson de Resende Chaves, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Manoel Gomes Maranhão, Joaquim Alberto Brito Pinto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), João Soares Palmeira e Licurgo Portocarrero Veloso, êste último convocado para relatar processo em pauta.

Por motivo de doença, deixa de comparecer à sessão o Sr. Epaminondas Moreira do Vale, Presidente, o que é devidamente comunicado por S. Excia. à Comissão Executiva, por intermédio do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção, Representante do Ministério da Agricultura, que, nestas condições, preside a sessão.

Administração — Nos têrmos do voto do relator, Sr. Válter de Andrade, é aprovada a aceitação da proposta da Gráfica Olímpica para a reedição do III volume do "Relatório sôbre as Capitanias Conquistadas no Brasil pelos Holandeses (1639)", pelo preço de Cr$ 38.250,00, edição de mil exemplares.

— De acôrdo com o voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, aprova-se, em parte, o pleito do funcionário Hílton de Pádua Fortuna, equiparando a respectiva função gratificada ao nível FG-2.

— Nos têrmos do voto do relator, Sr. Válter de Andrade, concede-se à funcionária Valdemira Lucas Cavalcante licença especial correspondente ao decênio 1935/1945.

— Sendo relator o Sr. Elias Nacle, é concedida à funcionária Maria de Lourdes E. Prado licença especial e respectiva conversão em dinheiro.

Destilarias Centrais — Faz o Sr. Moacir Soares Pereira um relatório de sua recente viagem à Alemanha, onde foi tratar da instalação da Destilaria Central de Alagoas, aprovando a Casa, em seguida, o parecer da Comissão Central de Instalação da D.C.A. sôbre fornecimento e instalação do material na mesma Destilaria.

Financiamentos — Aprova-se o voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, relativamente à liquidação do débito da Usina Santa Teresinha, do Rio Grande do Norte, para com o Instituto, nas condições indicadas pela D.C.F.

Fornecimento de cana — Sendo relator o Sr. Válter de Andrade, é fixada uma quota de fornecimento de cana em favor do Sr. Manoel Soares da Silva, de Alagoas, junto à Usina Sta. Teresinha, do mesmo Estado, na base da média do triênio de fornecimento feito em caráter precário.

— De acôrdo com o voto do relator, Sr. Válter de Andrade, é indeferido o pedido da Usina Caxangá S. A., de Pernambuco, solicitando fôsse atribuída a Abel Gonçalves Pereira uma quota de fornecimento de 7.000 toneladas de cana.

— Nos têrmos do parecer do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, é convertido em diligência o processo em que os proprietários da Usina Trapiche, de Pernambuco, solicitam seja atribuída a Paulo de Arruda Falcão uma quota de fornecimento de 5.000 toneladas de cana, vinculada ao engenho Machado, daquele Estado.

— Aprova-se o voto do relator, Sr. Válter de Andrade, no sentido de ser transferida a quota

de fornecimento de 1.000.000 de quilos de cana, junto à Usina Santa Terèsinha, de Alagoas, do nome de João da Silva Santos para o de Elezir Borges dos Santos.

— Sendo relator o Sr. Nélson de Rezende Chaves, homologa-se a transferência da quota de fornecimento de 250 toneladas de cana, do nome de Heitor da Silva para o de Antônio Ângelo Martins, junto à Usina Monte Alegre, de São Paulo.

— De acôrdo com o parecer do relator, Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, é convertido em diligência o processo em que José Barros Mazzer, de São Paulo, pede a transferência das quotas de fornecimento de cana de vários arrendatários junto à Usina Schmidt.

— Sendo relator o Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, autoriza-se a transferência da quota de fornecimento de cana de Antônio de Andrade Morais Pinheiro para Aderito Mariz de Morais, de Pernambuco, junto à Usina Matari.

— Nos têrmos do voto do relator, Sr. Válter de Andrade, aprova-se a transferência da quota de fornecimento de cana do nome de Hílton de Almeida Fernandes para o de Elias Frota de Almeida, de Alagoas, junto à Usina Caeté.

— De acôrdo com o voto do relator, Sr. Nélson de Rezende Chaves, homologa-se a fixação da quota de fornecimento de 1.500 toneladas de cana em nome de Antônio Carvalho Filho, junto à Usina Paranaguá, da Bahia.

Incorporação de quota — Acompanhando o voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, é aprovada a incorporação definitiva da quota de produção do Engenho Jaçanã à Usina São Francisco, do Rio Grande do Norte, no montante de 1.008 sacos de açúcar, feita a redução de que trata o parágrafo único do art. 82 do Dec.-lei nº 3.855.

Inscrição de engenho — De conformidade com o voto do relator, Sr. Luís Dias Rollemberg, aprova-se a inscrição de um engenho de rapadura, requerida por Raimundo Nonato da Silva, do Ceará.

Tabelamento de cana — A propósito da sua Indicação sôbre reajustamento de preços de açúcar, para efeito de tabelamento de canas no Estado do Rio, faz o Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto uma exposição, cujos têrmos serão levados ao conhecimento dos órgãos competentes do Instituto.

96ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1956

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assunção, Ottolmy Strauch, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira, Nélson de Rezende Chaves, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Manoel Gomes Maranhão, Joaquim Alberto Brito Pinto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidiu a sessão o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção, Representante do Ministério da Agricultura, devido a não ter, ainda, comparecido ao I.A.A. o Sr. Epaminondas Moreira do Vale, por não estar inteiramente restabelecido da doença que há dias o prende em sua residência.

Administração — De acôrdo com o parecer do relator, Sr. João Soares Palmeira, encaminha-se à Subcomissão das Funções Gratificadas do I.A.A. o processo em que as taquígrafas dos Gabinetes dos Diretores de Divisão do Instituto solicitam a concessão de gratificação "pro-labore".

Açúcar — Sendo relator o Sr. Moacir Soares Pereira, aprova-se a devolução a várias usinas das importâncias recolhidas ao Instituto como sobretaxa correspondente a extralimite da safra de 1955/56, em virtude de haver o I.A.A. liberado tôda a produção superior às quotas oficiais.

Álcool e aguardente — É aprovado o voto do relator, Sr. Luís Dias Rollemberg, no sentido do pagamento das bonificações sôbre álcool direto resultante de financiamento de méis entregues à D.C.L.T. por várias usinas de Minas Gerais, no total de Cr$ 364.421,40.

Cancelamento de inscrição — De acôrdo com o voto do relator, Sr. Nélson de Rezende Chaves, aprova-se o cancelamento da inscrição de um engenho de açúcar bruto em São Paulo, de propriedade de Antônio Iba.

Financiamentos — Aprova-se o voto do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, no sentido de prosseguirem os adiantamentos de emergência à Usina Triunfo, de Alagoas, até o início da moagem.

— Sendo relator o Sr. Moacir Soares Pereira, concorda-se em que os adiantamentos de emergência à Usina Boa Sorte, de Alagoas, continuem até o início da safra.

— Nos têrmos do voto do relator, Sr. Válter de Andrade, é aprovada a concessão de um empréstimo à Usina Adelaide, de Santa Catarina, destinado ao financiamento de plantío de canas.

Fornecimento de cana — Aprova-se o voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, no sentido da fixação de uma quota de fornecimento de cana à favor de Corinto Cordeiro, do Estado do Rio, junto à Usina Poço Gordo.

— De acôrdo com o voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, é aprovada a transferência da quota de fornecimento de cana de Otávio A. Machado da Usina Terra Nova para a Usina Paranaguá, da Bahia.

— Nos têrmos do voto do relator, Sr. Válter de Andrade, aprova-se a transferência da quota de fornecimento de Cosme Maranhão Filho para Luís de Andrade Maranhão, de Pernambuco, junto à Usina Matarí.

— É concedida vista ao Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto do processo em que Ângelo Gomes Venâncio pede seja transferida para o seu nome a quota de fornecimento de cana de José Pinto Môço junto à Usina Paraíso, do Estado do Rio.

— Acompanhando o voto do relator, Sr. Válter de Andrade, aprova-se a transferência da quota de fornecimento de cana de Cosme Maranhão Filho para Carlos Lira Maranhão, junto à Usina Matari, de Pernambuco.

— É aprovado o voto do revisor, Sr. José Augusto de Lima Teixeira, no sentido de ser homologada uma quota de 1.500 toneladas de cana a favor de Antônio Carvalho Filho, junto à Usina Paranaguá, da Bahia.

97ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1956

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assunção, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira, Nélson de Rezende Chaves, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão) e João Soares Palmeira.

A sessão seria presidida pelo Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção, Representante do Ministério da Agricultura, em virtude de continuar ausente o Sr. Epaminondas Moreira do Vale, Presidente, por motivo de saúde.

Às 17,10 horas, por falta de número regimental de Membros da Comissão Executiva para a realização da sessão, declara o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção, na Presidência, que não haverá a sessão marcada para êsse dia.

98ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1956

Presentes os Srs. Epaminondas Moreira do Vale, Ottolmy Strauch, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Moacir Soares Pereira, Nélson de Rezende Chaves, Licurgo Portocarrero Veloso (Suplente do Sr. Válter de Andrade), Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Joaquim Alberto Brito Pinto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Manoel Gomes Maranhão.

Presidência do Sr. Epaminondas Moreira do Vale.

Expediente — Toma-se conhecimento do telegrama da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco comunicando a eleição do seu novo Conselho de Administração para o biênio 1956/58, sob a Presidência do Sr. Cid Feijó Sampaio.

— Pelo Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto é lido telegrama da Associação Fluminense dos Plantadores de Cana sôbre as margens comerciais para fixação do preço da cana até 31/8/56.

— Pede e obtém o Sr. Joaquim Brito Pinto a transcrição, em ata, de um artigo publicado no jornal "Fôlha do Comércio", de Campos, sôbre o aumento dos fretes na Leopoldina para o açúcar fluminense.

— Aprova-se a minuta da resposta a ser dada ao Itamarati sôbre a participação do I.A.A. na Conferência Internacional do Açúcar a realizar-se em Genebra.

Administração — Sendo relator o Sr. Ottolmy Strauch, aprova-se a reabertura das inscrições para o concurso de Procurador do Instituto.

Álcool e aguardente — De acôrdo com o voto do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, são aprovadas normas para a exportação de álcool do Nordeste para o Distrito Federal.

Destilaris Centrais — Sendo relator o Sr. Luís Dias Rollemberg, aprova-se à abertura de nova concorrência pública, destinada à aquisição de um aparelho para a D.C.P.V.

Diversos — Açúcar — De acôrdo com o voto do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, é aprovada a restituição à Usina Santa Clotilde, de Alagoas, da importância de Cr$ 329.910,00, correspondente ao recolhimento da sobretaxa de Cr$ 10,00 sôbre 32.991 sacos de açúcar extralimite da safra 1955/56.

— Nos têrmos do voto do relator, Sr. Nélson de Rezende Chaves, é aprovado o pedido da Usina Sta. Lúcia S. A., de Minas Gerais, no sentido de pagar parceladamente as multas a ela impostas através de autos de infração.

99ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 1956

Presentes os Srs. Epaminondas Moreira do Vale, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Ottolmy Strauch, Moacir Soares Pereira, Nelson de Rezende Chaves, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Joaquim Alberto Brito Pinto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi). Na ausência do Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, Suplente do Sr. Válter de Andrade, que não está presente à sessão, é convocado o Sr. Fernando Pessoa de Queiroz, para a suplência do Representante de Usineiros de São Paulo.

Comparecendo mais tarde o Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, participa o mesmo da sessão, para relatar processo em pauta.

Preside a sessão o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção, Representante do Ministério da Agricultura junto à Comissão Executiva.

O Presidente, Sr. Epaminondas Moreira do Vale, dá presença à sessão, não chegando, entretanto, a participar da mesma.

Administração — Acompanhando voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, são aprovadas propostas da Divisão Jurídica e do Superintendente do S.E.A.A.I., no sentido da aquisição, pelo Instituto, de jipes para os respectivos serviços, mediante concorrência pública.

— De acôrdo com voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, aprova-se o pedido de auxílio feito pelo funcionário Robson Sampaio de Almeida destinado a tratamento especializado nos Estados Unidos, e de pagamento adiantado de vencimento.

— De conformidade com voto do relator, Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, autoriza-se a aquisição de uma coleção de livros técnicos sôbre cana-de-açúcar.

— Nos têrmos do voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, são abonadas quatro faltas do Procurador Diogo de Melo Menezes.

Álcool e aguardente — Sendo relator o Sr. Moacir Soares Pereira, manda-se pagar as bonificações finais sôbre álcool direto produzido pelas usinas de Pernambuco, na safra 1955/56.

— De acôrdo com parecer do Sr. Moacir Soares Pereira, são aprovadas as normas para a industrialização de méis da D.C.P.V. em destilarias particulares, na safra de 1956/57 .

Cancelamento de inscrição — De acôrdo com o voto do relator, Sr. Nélson de Rezende Chaves, é mandado arquivar, por perda de objeto, o processo em que é pedido o cancelamento da inscrição da Usina Murundu, da Bahia.

CANAVIAIS E ENGENHOS NA VIDA POLÍTICA DO BRASIL

ENSAIO SOCIOLÓGICO SÔBRE O ELEMENTO POLÍTICO NA CIVILIZAÇÃO DO AÇÚCAR

FERNANDO DE AZEVEDO
(Professor da Universidade de São Paulo)

Preço do vol. br. Cr$ 40,00

A VENDA NA
LIVRARIA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA
RUA DO OUVIDOR, 94
Rio de Janeiro

Destilarias Centrais — Aprova-se o voto do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, no sentido da aceitação das novas condições propostas pela Fábrica Nacional de Vagões para a montagem de reservatórios de melaço na Destilaria Central de Alagoas.

— De acôrdo com proposta da Comissão de Instalação da D.C.A., é aprovada a troca de instrumentos já adquiridos para a Destilaria por outros mais recomendáveis, mediante pagamento da diferença de preço.

— De acôrdo com voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, homologa-se o parecer da Comissão de Abertura e Exame de Concorrências, pela aceitação da proposta da firma Sanson Vasconcelos, que fornecerá três reservatórios metálicos à D.C.P.V.

Diversos — Açúcar — É aprovado voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, favorável à transferência da inscrição do engenho de José Fontes & Cia. para o nome de José Francisco dos Santos, de Alagoas:

Financiamentos — Nos têrmos do voto do Sr. Moacir Soares Pereira, aprova-se a concessão de um adiantamento de Cr$ 1.000.000,00 à Usina Santa Teresinha S. A., de Pernambuco, por conta de álcool anidro carburante a ser entregue ao Instituto na safra 1956/57.

— Aprova-se o voto do Sr. Moacir Soares Pereira, pela concessão de um adiantamento de Cr$ 1.000.000,00 à Usina Aliança, de Pernambuco, sôbre entregas de álcool anidro carburante da safra de 1956/57.

— É aprovado o voto do Sr. Moacir Soares Pereira, favoràvelmente à concessão de um adiantamento de Cr$ 1.000.000,00 à Usina do Outeiro, do Estado do Rio, por conta de álcool anidro carburante a ser entregue ao I.A.A. na safra 1956/57.

— Sendo relator o Sr. João Soares Palmeira, acolhe-se a proposta da Usina Barão de Suassuna, de Pernambuco, em tôrno de nova forma de recolhimento das remições estabelecidas em empréstimo de emergência.

Estações Experimentais — Acompanhando voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, abre-se um crédito de Cr$ 150.000,00, destinado ao pagamento da subvenção do I.A.A. à Estação Experimental de União de Palmares, em Alagoas, e relativa ao exercício de 1956.

Fornecimento de cana — É aprovado o voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, no sentido de ser fixada uma quota de fornecimento de cana de 4.000 toneladas a favor de Teódulo de Andrade Lima, junto à Usina Timbo-açu, de Pernambuco.

Limitação — De acôrdo com o voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, resolve-se, no caso do pedido da Usina Santana, do Piauí, de aumento do seu limite para o fim de obter financiamento do Banco do Brasil, que o processo deve aguardar a oportunidade da realização dos estudos para o próximo reajustamento geral das quotas de produção das usinas.

100ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1956

Presentes os Srs. Epaminondas Moreira do Vale, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Elias Nacle, Ottolmy Strauch, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira, Nélson de Rezende Chaves, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Manoel Gomes Maranhão, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Joaquim Alberto Brito Pinto, João Soares Palmeira e Licurgo Portocarrero Veloso, êste último por ter processo em pauta para relatar.

Presidência do Sr. Epaminondas Moreira do Vale.

Administração — Autoriza-se ao Presidente do Instituto a assinar o contrato de financiamento de açúcar das usinas de Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, relativo à safra de 1956/57.

— São adiados os debates sôbre o pagamento de uma gratificação ao Agrônomo João Antônio de Albuquerque.

— Aprova-se o voto do relator, Sr. Elias Nacle, no sentido de ser revisto o Aviso-Circular nº 14/55, relativamente à tabela de diárias no mesmo indicado.

Aguardente — É aprovado o voto do relator, Sr. Elias Nacle, pela liberação da quota de aguardente requisitada de produção de Francisco da Costa Figueiredo (espólio), do Estado do Rio, na safra 1954/55.

Assistência social — De acôrdo com o voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, é arqui-

vado, por falta de objeto, o processo da Usina Tiúma, de Pernambuco, sôbre a notificação de que trata o art. 15 do Dec.-lei nº 6.969.

Cancelamento de inscrição — Aprova-se o voto do relator, Sr. Nélson de Rezende Chaves, pelo cancelamento da inscrição da Usina S. Francisco, de Sergipe.

Destilarias Centrais — É concedida vista ao Sr. Válter de Andrade do processo em que Vicente C. Gouveia, de Pernambuco, propõe a aquisição, para sua fábrica, de uma coluna para aguardente existente na D.C.P.V.

Financiamentos — É aprovado voto do Sr. Moacir Soares Pereira, favorável à concessão de um adiantamento de Cr$ 1.000.000,00 à Cia. Agrícola e Industrial Magalhães (Usina Barcelos), por conta de álcool anidro carburante a ser entregue ao I.A.A. na safra de 1956/57.

— Segundo o voto do relator, Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, é concedido às usinas não cooperadas de Alagoas um crédito correspondente às duplicatas emitidas contra as refinarias do Distrito Federal.

— De acôrdo com o voto do relator, Sr. Luís Dias Rollemberg, fica aberto o crédito solicitado pela Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco, para desconto de promissórias das usinas suas associadas, com o respectivo endôsso, e relativas a retrovenda de açúcares que forem entregues na atual safra.

— É aprovado voto do relator, Sr. Luís Dias Rollemberg, favorável ao financiamento de açúcares das usinas da Paraíba e Rio Grande do Norte.

— Nos têrmos do voto do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, são suspensas as remições sôbre o álcool produzido pela antiga destilaria da Usina São João, do Estado do Rio, aumentando-se para Cr$ 15,00, por saco de açúcar produzido pela fábrica, a remição anterior de Cr$ 6,00, até o início da produção do álcool da nova destilaria.

Fornecimento de cana — É fixada uma quota de fornecimento de cana de 1.125.000 quilos a favor de Joaquim Vieira de Vasconcelos, junto à Usina da Barra, de Pernambuco, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto.

— Nos têrmos do voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, aprova-se a majoração da quota de fornecimento de cana de José Lins de Gusmão Lyra e João Lins de Gusmão Lyra junto à Usina Serra Grande, de Alagoas.

— É aprovado voto do relator, Sr. Nelson de Rezende Chaves, no sentido da transferência, para o nome de Antônio Vieira Braga, das quotas de fornecimento de cana de Moisés Ribeiro Filho e Cupertino Laurindo de Azevedo, junto à Usina São José, do Estado do Rio.

— Sendo relator o Sr. João Soares Palmeira, aprova-se a transferência da quota de fornecimento de cana do nome de José Marotti, junto à Usina São Francisco do Quilombo, para o de Orlando Teles.

— É aprovado, de acôrdo com o voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, a transferência, para o nome de Jonas Câmara e Silva, da quota de fornecimento de cana registrada em nome de José Falcão Pedrosa, junto à Usina Central Barreiros, de Alagoas.

— De acôrdo com o voto do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, aprova-se a transferência, para o nome de Ana da Rocha Pessanha, a quota de fornecimento de cana registrada em nome de Manoel José Pinto, junto à Usina Sto. Amaro, do Estado do Rio de Janeiro.

— Nos têrmos do voto do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção, são aprovados os trabalhos de execução da Resolução nº 501/51 realizados junto à Usina Varzinha, de Sergipe.

Produção extralimite — Acompanhando voto do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, aprova-se a devolução, a várias usinas de Alagoas, da sobretaxa de Cr$ 10,00 por saco de açúcar pelas mesmas produzido em regime de extralimite na safra de 1955/56, liberado sem ônus para os produtores.

101ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1956

Presentes os Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção, Elias Nacle, Ottolmy Strauch, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Licurgo Portocarrero Veloso, convocado para suplente eventual, do Sr. Nelson de Rezende Chaves, Manoel Gomes Maranhão, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Joaquim Alberto Brito Pinto e João Soares Palmeira.

Presidência, inicialmente, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção, representante do Ministério da Agricultura, e, ao final da sessão, do Sr. Ottolmy Strauch, representante do Ministério da Viação.

Expediente — Pelo Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto é apresentada uma Indicação sôbre aumento da ajuda de custo aos membros da Comissão Executiva residentes fora do Distrito Federal.

Administração — De acôrdo com o voto do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção, aprova-se o pagamento ao agrônomo João Antônio Gonçalves Guerra de uma gratificação de 20% sôbre a comissão percebida pelo mesmo como Gerente da Fábrica de Adubos do Ibura, no Recife, devida até à data da publicação do Dec. nº 39.279, de 2/6/55, ficando à Presidência o encargo de examinar a situação do ocupante do aludido cargo em comissão.

— Com o voto favorável do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção, é aprovada a concessão da licença especial a que fêz jus o funcionário Joaquim Meira Henriques, e respectiva conversão em dinheiro.

— De acôrdo com o voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, são mantidas as vantagens conferidas aos fiscais do Instituto, relativamente aos serviços extraordinários.

— Nos têrmos do voto do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção, aprova-se a conversão em dinheiro de quatro meses da licença especial já concedida à funcionária Maria do Carmo Ferreira Cunha.

— De conformidade com o voto do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção, é aprovado o pagamento, ao funcionário Osmar Werneck de Souza, da diferença de Cr$ 2.000,00, correspondente a auxílio cirúrgico.

Cia. Usinas Nacionais — Autoriza-se a convocação da assembléia-geral extraordinária da C.U.N. para tratar do respectivo aumento de capital, sem prejuízo do pedido de vista do expediente feito pelo Sr. Elias Nacle.

Destilarias Centrais — Aprova-se o voto do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, autorizando a lavratura do aditivo contratual referente à prestação de serviços e fornecimento de material à Destilaria Central de Alagoas.

Açúcar — É indeferido, de acôrdo com o voto do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção, o pleito da Cooperativa Sergipana dos Produtores de Açúcar Ltda. sôbre reajustamento do preço de venda do lote de 30.780 sacos de açúcar transportado pelo vapor "Petrus".

Cancelamento de inscrição — De conformidade com o voto do relator, Sr. Manuel Gomes Maranhão, indefere-se o pedido de cancelamento da inscrição da Usina Guararapes, do Estado do Rio, mantendo a mesma, nos têrmos do parecer da Divisão Jurídica.

Fornecimento de cana — É aprovado o voto do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção, pela transferência da quota de fornecimento de cana do nome de Álvaro da Costa Pereira para o de Manoel Martins Ferreira, junto à Usina Cachoeira Lisa, de Pernambuco.

— Aprova-se o voto do relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão, favorável à transferência da quota de fornecimento de cana do nome de José Vital Ferreira e outro para o de Paschoal Bozola, junto à Usina Junqueira, de São Paulo.

— Nos têrmos do voto do relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção, é aprovada transferência da quota de fornecimento de cana do nome de Carlos Martins Alves de Souza para o de Francisco Augusto Gomes, junto à Usina Jatiboca, de Minas Gerais.

102ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1956

Presentes os Srs. Epaminondas Moreira do Vale, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Elias Nacle, Ottolmy Strauch, Válter de Andrade, Nélson de Rezende Chaves, Moacir Soares Pereira, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Manoel Gomes Maranhão, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Joaquim Alberto Brito Pinto, João Soares Palmeira e Licurgo Portocarrero Veloso, êste último por ter processo em pauta para relatar.

— Foi aberta a sessão pelo Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção, Representante do Ministério da Agricultura, na Presidência, assumindo-a, em seguida, o Sr. Epaminondas Moreira do Vale, Presidente em exercício.

Expediente — Aprova-se voto do Sr. Válter de Andrade, considerando prejudicada uma Indicação de sua autoria, sôbre alteração do art. 1.º da Resolução nº 206/48, em tôrno da aplicação da parcela de Cr$ 2,00 em serviços de assistência, tendo em vista parecer da D.A.P., devendo o expediente ser encaminhado à D.A.F., para orientação da Fiscalização.

Assistência social — De acôrdo com proposta de relator, Sr. Nélson de Rezende Chaves, adia-se o exame da prestação de contas da Usina Santo Antônio, de São Paulo, sôbre assistência social nos exercícios de 1952 a 1954.

Aguardente — Diversos — De acôrdo com voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, aprova-se a devolução a Adelino Honorato Bertolo, de São Paulo, da importância de Cr$ 5.800,00, correspondente à taxa sôbre aguardente, recolhida depois da vigência da Resolução nº 1.112/55.

— É aprovado voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, deferindo, em parte, o pleito da Usina Nova América S. A., de São Paulo, sôbre notificação para recolhimento da contribuição de Cr$ 2,00 por litro de aguardente.

Álcool — De acôrdo com voto do relator, Sr Luís Dias Rollemberg, aprova-se o pagamento às usinas de Minas Gerais da bonificação sôbre álcool direto da safra 1955/56.

Auxílios e donativos — Acompanhando voto do relator, Sr. Válter de Andrade, manda-se arquivar, por superado, o expediente em que a Escola Superior de Agricultura "Luís de Queiroz", de São Paulo, pede uma contribuição para ocorrer às despesas com o seu Seminário de Estatística.

Financiamentos — De acôrdo com o voto do relator, Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, aprova-se a concessão de um financiamento de Cr$ 7.650.000,00 à Usina Cambaíba, do Estado do Rio, destinado à instalação de aparelhagem para tratamento de água das caldeiras e dos resíduos da destilaria.

— Sendo relator o Sr. José Wamberto de Assunção, é aberto um crédito especial de Cr$ .... 15.000.000,00, para cobertura de financiamento anteriormente concedido à Usina Brasileiro de Açúcar e Álcool, de Alagoas.

Fornecimento de cana — Aprova-se o voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, favorável à transferência da quota de fornecimento de cana de 280 toneladas do nome de Luís Paschoalini e outros para o de Pedro Paschoalini, junto à Usina Costa Pinto, de São Paulo.

— É aprovado o voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, pela fixação de uma quota de fornecimento de cana em favor de João Francisco Gomes, junto à Usina Poço Gordo, do Estado do Rio.

— De conformidade com o voto do relator, Sr. Válter de Andrade, aprova-se a transferência de duas quotas de fornecimento de cana, de 100.000 quilos cada uma, dos nomes de Vicente Loureiro e Lázaro Loureiro, para o de Antenor Felipe de Morais, junto à Usina Tamandupá, de São Paulo.

— Sendo relator o Sr. Válter de Andrade, e de acôrdo com o seu voto, indefere-se o pedido de Barcelon de Oliveira Barbosa, de Alagoas, no sentido de lhe ser fixada uma quota de fornecimento de cana junto à Usina Triunfo.

103ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1956

Presentes os Srs. Epaminondas Moreira do Vale, Elias Nacle, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira, Nelson de Rezende Chaves, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), João Soares Palmeira, Joaquim Alberto Brito Pinto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Manoel Gomes Maranhão e Licurgo Portocarrero Veloso, êste último substituindo o Sr. Nelson de Rezende Chaves, que se retirou durante a sessão.

Presidência do Sr. Epaminondas Moreira do Vale.

Administração — Nos têrmos do voto do relator, Sr. Manuel Gomes Maranhão, autoriza-se a abertura de um crédito suplementar de Cr$ ..... 1.400.000,00, destinado ao pagamento de diferenças relativas a serviços extraordinários do pessoal da sede do Instituto.

— De acôrdo com voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, aprova-se a aplicação da Lei nº 2.188, de 3/3/54, para o fim de equiparar o cargo do funcionário Francisco Fernandes ao de Chefe de Portaria dos Ministérios Públicos.

— É aprovada a Indicação do Sr. Moacir Soares Pereira, recomendando à Presidência do Instituto a modificação do Provimento 3/56, de 9/5/56.

Auxílios e donativos — Nos têrmos do voto do relator, Sr. Manuel Gomes Maranhão, aprova-se a concessão de um auxílio de Cr$ 50.000,00 às obras da Diocese dos Afogados de Ingàzeira, em Pernambuco.

Cia. Usinas Nacionais — Sôbre o aumento de capital da Cia. Usinas Nacionais, pede o Sr. Elias Nacle, ao Sr. Presidente, esclarecimentos que o Sr. Epaminondas Moreira do Vale se prontifica a oferecer logo em seguida.

Álcool e aguardente — De acôrdo com voto do relator, Sr. Manuel Gomes Maranhão, autoriza-se seja arrematado em leilão o prédio onde funciona o Entreposto do S.E.C.R.R.A. em Nazaré da Mata, Pernambuco, na base aproximada da respectiva avaliação.

— Nos têrmos do parecer do Sr. Moacir Soares Pereira, autoriza-se a Usina Estivas, do Rio Grande do Norte, a fabricar aguardente na safra de 1956/57.

— De acôrdo com parecer do Sr. Moacir Soares Pereira, fica a Usina Ilha Bela, do Rio Grande do Norte, autorizada a fabricar aguardente na safra de 1956/57.

— Acompanhando o voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, autoriza-se o Sr. Luís Felipe de Souza Leão, de Maraial, Pernambuco, a fabricar aguardente em sua destilaria, até que fiquem concluídas as instalações destinadas à produção de álcool.

104ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1956

Presentes os Srs. Epaminondas Moreira do Vale, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Elias Nacle, Ottolmy Strauch, Válter de Andrade, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Moacir Soares Pereira, Joaquim Alberto Brito Pinto, João Soares Palmeira, José Vieira de Melo (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Manoel Gomes Maranhão, José Augusto de Lima Teixeira, por ter processo em pauta para relatar, e Licurgo Portocarrero Veloso, convocado para substituir ao Sr. Nélson de Rezende Chaves, que não compareceu à sessão, por motivo de saúde.

Presidência do Sr. Epaminondas Moreira do Vale.

Expediente — Prossegue o debate em tôrno ao aumento de capital da Cia. Usinas Nacionais, de cujo processo pedira vista, na sessão anterior, o Sr. Elias Nacle. Após a intervenção de diversos senhores membros da Comissão Executiva é dado vista da matéria ao Sr. Válter de Andrade.

105ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1956

Presentes os Srs. Epaminondas Moreira do Vale, Elias Nacle, José Wamberto Pinheiro de Assunção, João Soares Palmeira, Joaquim Alberto Brito Pinto, José Vieira de Melo (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Manoel Gomes Maranhão, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Nelson de Rezende Chaves, Moacir Soares Pereira e Valter de Andrade.

Para tomarem parte na discussão sôbre o caso do aumento de capital da Cia. Usinas Nacionais, foram convocados os Srs. Licurgo Portocarrero Veloso e José Augusto de Lima Teixeira, suplentes de representantes de usineiros e fornecedores, respectivamente.

Foram especialmente convidados e compareceram à sessão da Comissão Executiva, os Srs. Sílvio Bastos Tavares, Tadeu de Lima Neto, Francisco Longo, Romeu Fiore, respectivamente Vice-Presidente, no exercício da Presidência, e Diretores da Cia. Usinas Nacionais.

Nas mesmas condições, compareceram à sessão os Srs. Peter Jurisch e Francisco Coqueiro Watson do Conselho Fiscal da Cia. Usinas Nacionais.

Presidência do Sr. Epaminondas Moreira do Vale.

Cia. Usinas Nacionais — Prossegue o debate em tôrno ao aumento do capital da Cia. Usinas Nacionais, ficando a matéria na ordem do dia para a próxima sessão.

106ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1956, ÀS 16 HS.

Presentes os Srs. Epaminondas Moreira do Vale. Elias Nacle, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Ottolmy Strauch, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira, Nélson de Rezende Chaves, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Manoel

Gomes Maranhão, José Vieira de Melo (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), João Soares Palmeira e Joaquim Alberto Brito Pinto.

Compareceu, também, à sessão, o Sr. Augusto de Lima Teixeira, para tomar parte na discussão do mesmo assunto, já tratado na sessão da manhã.

Voltaram a tomar parte na sessão, os Srs. Sílvio Bastos Tavares, Tadeu de Lima Neto e Romeu Fiore, Presidente e Diretores da Cia. Usinas Nacionais, e os Srs. Peter Jurisch e Francisco Coqueiro Watson, membros do Conselho Fiscal da mesma emprêsa. Estêve, ainda, presente à sessão o Sr. Nelson Coutinho, Consultor Jurídico da Cia. Usinas Nanais, para prestar informações e esclarecimentos sôbre o assunto em foco, relativamente aos interêsses da Companhia.

Presidência do Sr. Epaminondas Moreira do Vale.

Cia. Usinas Nacionais — É aprovado, nos têrmos do voto do Sr. Valter de Andrade, e aumento do capital da Cia. Usinas Nacionais, sendo adoptadas as seguintes resoluções:

1) — Autorizar a subscrição de 40.000 ações de valor nominal de Cr$ 1.000,00 cada uma, para integralização da proporção de 40% à vista e os restantes 60% em 2 anos, com prioridade para os atuais acionistas.

2) — Autorizar a distribuição de 20.000 ações aos atuais acionistas, proporcionalmente às respectivas ações, por conta das reservas da Companhia em 31 de julho de 1952.

3) — Autorizar a distribuição de 55.000 a 60.000 ações de Cr$ 1.000,00 cada uma, entre os acionistas da Companhia, na proporção das respectivas ações, por conta da reavaliação do ativo da Cia., segundo dispõe a Lei nº 2.862, de 4/9/56.

O Sr. Moacir Soares Pereira vota contra a proposta da Cia. Usinas Nacionais e contra o voto do relator, Sr. Epaminondas Moreira do Vale. O Sr. José Wamberto Pinheiro de Assunção vota de acôrdo com o Sr. Relator, pela aprovação do projeto da Cia. Usinas Nacionais.

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

PRIMEIRA INSTÂNCIA

Primeira Turma

Autuada — DIAS VÍTOR & CIA.

Autuantes — LAYETTE DE ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS.

Processo — A. I. 15/55 — Estado de Pernambuco.

Julga-se clandestino o açúcar encontrado desacompanhado dos documentos fiscais exigidos pela lei.

ACÓRDÃO Nº 2.896

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Dias Vítor & Cia., sita no município de Paulista, Estado de Parnambuco, por infração às letras *b* e *c* do art. 60 e art. 63 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto Lafayette de Araújo Azevedo e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada mantinha em seu poder 18 sacos de açúcar cristal, acondicionados em sacaria lisa, sem qualquer marca ou numeração, impossibilitando, conseqüentemente, a procedência do produto;

considerando que não obstante devidamente notificada deixou a firma autuada correr à revelia o processo;

considerando que a firma autuada incorreu nas sanções correspondentes à perda do açúcar e mais a multa de Cr$ 20,00 por saco, não tendo feito prova de ter adquirido a terceiros o açúcar e pago as respectivas taxas;

considerando, no entanto, que em direito fiscal prevalece o princípio de que a maior penalidade absolve a de menor vulto,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a autuada à perda do açúcar, nos têrmos do art. 60, letra *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/1239, recolhendo-se aos cofres do I.A.A. o produto da venda do mesmo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1956.

José Wamberto, Presidente; *Luís Dias Rollemberg*, Relator; *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuada — S. A. USINA SÃO SIMEÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL — Usina São Simeão.

Autuante — JOSÉ ALÍPIO VIEIRA PINTO.

Processo — A. I. 93/54 — Estado de Alagoas.

Dar saída a açúcar sem o devido pagamento da taxa de defesa constitui infração aos preceitos do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 2.897

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma S. A. Usina São Simeão Açúcar e Álcool, proprietária da Usina São Simeão, localizada no município de Murici, Estado de Alagoas, por infração aos arts. 1º, § 2º, 2º, 3º, 64, sanções do 65 e seu parágrafo único, e 39, combinado com o 36 e seu § 2º, e 38, todos do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, José Alípio Vieira Pinto, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está comprovada e confessada na defesa apresentada pela autuada;

considerando que as infrações praticadas pela autuada são interdependentes, prevalecendo neste caso a sanção maior;

considerando que a taxa de defesa sonegada foi paga após a lavratura do auto;

considerando ser primário o infrator,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser condenada a Usina São Simeão S. A. ao pagamento de Cr$ 69.300,00, correspondente a Cr$ 10,00, por saco de açúcar sonegado à tributação, de acôr-

do com o art. 65, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1956.

José Wamberto, Presidente; *Válter de Andrade*, Relator; *João Soares Palmeira*. — Fui presente:: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

* * *

Autuada — USINA CONCEIÇÃO DE MACABU — Usina Víctor Sence S. A.

Autuantes — LUÍS PAULO BELFORT GALVÃO E OUTRO.

Processo — A. I. 203/54 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se improcedente o auto de infração, quando comprovada, pelos elementos constantes dos próprios autos, a inexistência de transgressão aos preceitos da lei açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 2.898

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Conceição de Macabu, de propriedade da firma Usina Víctor Sence S. A., sediada em Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 60, alínea *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Luís Paulo Belfort Galvão e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a caracterização da mercadoria apreendida, elimina a hipótese de clandestinidade;

considerando que as alegações apresentadas pela autuada em sua defesa são de ser aceitas;

considerando que a infratora é primária,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, devendo o açúcar apreendido ser devolvido ao autuado, em espécie ou no seu valor correspondente, recorrendo-se *ex-officio* para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1956.

José Wamberto, Presidente; *Válter de Andrade*, Relator; *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 20/6/56)

Autuado — JÚLIO VIEIRA DA SILVA.

Autuantes — ÉLSON BRAGA E OUTRO.

Processo — A. I. 319/54 — Estado da Paraíba.

É clandestino o açúcar encontrado desacompanhado dos documentos fiscais exigidos pela lei.

ACÓRDÃO Nº 2.899

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Júlio Vieira da Silva, comerciante, residente no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, por infração aos arts. 40 ou 42 e 60, letra *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Elson Braga e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar devidamente comprovada a clandestinidade do açúcar, encontrado em trânsito em situação irregular, desacompanhado da respectiva nota de remessa;

considerando que a documentação constante dos autos evidencia que a apreensão do produto foi realizada mediante todos os requisitos legais,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando o autuado à perda do açúcar apreendido, de acôrdo com o art. 60, letra *b* do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, recolhendo-se aos cofres do I.A.A. o produto da venda do mesmo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1956.

José Wamberto, Presidente; *Luís Dias Rollemberg*, Relator; *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

* * *

Autuada — USINA SANTANA — Flaviano Ribeiro Coutinho.

Autuante — MANOEL FERNANDES DIAZ.

Processo — A. I. 193/55 — Estado da Paraíba.

Julga-se procedente o auto de infração, quando comprovado estarem viciadas as notas de remessa apreendidas.

ACÓRDÃO Nº 2.907

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Santana, de propriedade de

Flaviano Ribeiro Coutinho, localizada no município de Santa Rita, Estado da Paraíba, por infração ao art. 38, combinado com o § 3º do art. 36 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Manoel Fernandes Dias, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que nos têrmos da legislação vigente, as notas de remessa que não tenham sido totalmente preenchidas ou que contenham emendas, rasuras ou entrelinhas são tidas como inexistentes;

considerando materialmente provada a infração e confessada pelo autuado, fls. 16,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, por nota de remessa viciada, em número de sete, no total de Cr$ 14.000,00, nos têrmos do § 3º do art. 36 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de junho da 1956.

José Wamberto, Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto,* Relator; *Válter de Andrade.* — Fui presente: *José Mota Maia,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

* * *

Autuado — FRANCISCO DE ASSIS COTA — Fazenda Bom Retiro.

Autuante — MÁRIO LÔBO DE MEDEIROS.

Processo — A. I. 405/54 — Estado de Minas Gerais.

O não-recolhimento da taxa devida sôbre aguardente, na vigência da Resolução nº 698, constitui infração aos preceitos das leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 2.908

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Francisco de Assis Cota, proprietário da Fazenda Bom Retiro, sita no município de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 19 e 20 da Resolução nº 698/52, com base nos arts. 148 e 149, do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41, e autuante o fiscal dêste Instituto, Mário Lôbo de Medeiros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

"Geografia do Açúcar no Leste do Brasil"

Prof. Afonso Várzea

PREÇO Cr$ 50,00 — À VENDA NAS LIVRARIAS

considerando que no processo anexo, S. C. 36.853/53, do interêsse do autuado, teve êste atendida, em parte, a sua pretensão;

considerando que, em face da decisão acima referida, ficou obrigado o autuado ao recolhimento da taxa devida, sôbre 12.892 litros de aguardente;

considerando que o autuado recebeu a notificação relativa à decisão, bem assim, a da obrigação de efetuar o recolhimento devido sôbre o total de litros de aguardente acima citado;

considerando que não tomando conhecimento da notificação não competia à Fiscalização outra saída senão autuá-lo na forma da lei;

considerando que, notificado da autuação, deixou o interessado que o processo corresse à revelia;

considerando ser primário o autuado,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se o autuado ao pagamento da multa correspondente à quantia devida sôbre os 12.892 litros de aguardente, ou sejam, Cr$ 51.568,00, nos têrmos do art. 149 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de junho de 1956.

José Wamberto, Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto,* Relator; *Válter de Andrade.* — Fui presente: *José Mota Maia,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

Autuada — USINA ARIPIBU S. A.

Autuante — JOSÉ ALBUQUERQUE JUCÁ.

Processo — A. I. 49/55 — Estado de Pernambuco.

O não-recolhimento da taxa de financiamento, bem como a referência à guia de pagamento inexistente, constituem infração às leis açucareiras em vigor.

ACÓRDÃO Nº 2.909

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é autuada a firma Usina Aripibu S. A., sita no município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 145 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41, arts. 39 e 64, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, José Albuquerque Jucá, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada deixou de recolher a taxa de Cr$ 1,00 por tonelada de cana recebida dos seus fornecedores, sôbre 35.591.580 quilos, infringindo, assim, o disposto no art. 145 do Decreto-lei nº 3.855;

considerando ainda que a autuada deu saída a 2.435 sacos de açúcar cristal, produzidos na safra 53/54, sem cobertura da taxa de defesa, fazendo referência à guia de recolhimento nº 127 que não mais comportava aquela quantidade;

considerando que o número de notas de remessa emitido foi de 34, tornando-se, porém, sem efeito 5 das mesmas;

considerando, enfim, materialmente provada e confessada a infração,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenando-se a Usina Aripibu S. A. ao pagamento das seguintes multas: *a*) multa de Cr$ 71.183,20 nos têrmos do art. 146 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41, além do recolhimento da taxa no montante de Cr$ 35.591,60; *b*) multa de Cr$ 2.000,00 por nota de remessa emitida com referência à guia de pagamento inexistente, sôbre o total de 29 notas, perfazendo a multa de Cr$ 58.000,00, nos têrmos do art. 39 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e mais a multa de Cr$ 10,00 por saco de açúcar sonegado, no total de 2.435 sacos, ou seja, Cr$ 24.350,00, além do recolhimento da taxa no montante de Cr$ 7.548,50, de acôrdo com o disposto nos arts. 64 e 65 do Dec.-lei nº 1.831, citado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de junho de 1956.

José Wamberto, Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto,* Relator; *Válter de Andrade.* — Fui presente: *José Mota Maia,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

* * *

Autuados — FELICIANO AMÉRICO DA SILVA e Usina Estreliana S. A.

Autuantes — W. M. Buarque e outros.

Processo — A. I. 499/54 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado sem estar acompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 2.917

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Feliciano Américo da Silva, residente no município de Jaboatão, e a Usina Estreliana S. A., localizada no município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 36, 40 e 60 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, W. M. Buarque e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado em sua defesa, reconhece a situação irregular em que se encontrava a mercadoria apreendida;

considerando que da instrução do processo, não existem elementos comprobatórios que impliquem a conivência da Usina Estreliana S. A. no delito fiscal,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de julgar-se boa a apreensão do açúcar, nos têrmos do art. 60 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, isentando-se a Usina Estreliana S. A. de qualquer responsabilidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente; *Válter de Andrade,* Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto.* — Fui presente: *José Mota Maia,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

Autuado — JANDIRO VILELA DE FREITAS.

Autuante — MÁRIO MÁRTIRE.

Processo — A. I. 85/54 — Estado de Minas Gerais.

A não conservação dos documentos fiscais constitui infração à lei açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 2.918

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Jandiro Vilela de Freitas, comerciante, domiciliado no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 41 e 42, § 2º do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Mário Martire, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuante capitulou as infrações tão sòmente nos arts. 41 e 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39;

considerando que as alegações apresentadas em defesa, não ilidem os dispositivos legais infringidos;

considerando que não ficou provada a procedência do açúcar fabricado pela Usina Schmidt e em poder do autuado,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto de fls., para o fim de condenar-se Jandiro Vilela de Freitas ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por não ter conservado a nota de entrega ou de remessa que acompanhou o açúcar, tudo conforme determina o art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente; *Válter de Andrade,* Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto.* — Fui presente: *José Mota Maia,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuada — FREITAS & IRMÃO LTDA.

Autuante — ORLANDO MARTINS BARBOSA.

Processo — A. I. 411/54 — Estado de Minas Gerais.

A não inutilização da nota de remessa, bem como o recebimento de açúcar desacompanhado dos documentos fiscais, constituem infração aos preceitos das leis açucareiras em vigor.

ACÓRDÃO Nº 2.919

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é autuada a firma Freitas & Irmão Ltda., localizada no município de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais, por infração ao § 2º do art. 42 e art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Orlando Martins Barbosa, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está comprovada materialmente;

considerando que o autuado, em sua defesa, confessa haver recebido açúcar desacompanhado da documentação legal;

considerando que o infrator é primário,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar-se a firma Freitas & Irmão Ltda., ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00, correspondente a duas notas de remessa não inutilizadas com a palavra "recebida", mais Cr$ 200,00, por haver recebido uma remessa de açúcar desacompanhada de nota de remessa ou entrega, tudo conforme dispõem os arts. 41 e 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente; *Válter de Andrade,* Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto.* — Fui presente: *José Mota Maia,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuada — USINA CAXANGÁ S. A.

Autuante — JOSÉ ALBUQUERQUE JUCÁ.

Processo — A. I. 67/55 — Estado de Pernambuco.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes dos autos é de se julgar procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 2.920

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Caxangá S. A., localizada no

município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 69 e 36, combinado com o art. 64, todos do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, José Albuquerque Jucá, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que pelo exame da escrita da Usina, ficou comprovada a saída de 430 sacos de açúcar cristal da safra 53/54, sem o pagamento das taxas de defesa e sem emissão das respectivas notas de remessa;

considerando que na defesa apresentada a Usina autuada confessa a existência do Boletim de produção rasurado, não procedendo evidentemente a alegação de não apresentar o mesmo valor legal;

considerando que, pelas informações da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, se verifica tratar-se de infratora primária,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma autuada ao pagamento de Cr$ .... 2.000,00, de acôrdo com o estabelecimento no art. 36 e mais o pagamento da multa de Cr$ 10,00 por saco de açúcar e ao recolhimento das taxas devidas, conforme estabelece o artigo 65, ambos do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, deixando de ser considerada a multa de Cr$ 500,00 por infração do art. 69 do mesmo decreto-lei, por tratar-se de condição elementar decorrente da falta do registro.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente; *Luís Dias Rollemberg*, Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *José Mota Maia*, Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

* * *

Autuado — FRANCISCO BARRETO DA SILVA.

Autuantes — VICENTE DO AMARAL GOUVEIA E OUTROS.

Processo — A. I. 39/55 — Estado de Pernambuco.

Julga-se clandestino o álcool apreendido sem estar acompanhado dos documentos exigidos em lei.

INTERNATIONAL SUGAR JOURNAL

Desde 1889 o INTERNATIONAL SUGAR JOURNAL se tem dedicado à tecnologia da produção de açúcar, passando em revista todos os progressos importantes nos setores da agricultura, química e engenharia da indústria açucareira mundial. Com o seu índice anual de cêrca de 2300 entradas, é uma obra indispensável de consulta com o maior volume de informações técnicas que aparece anualmente.

Enviamos, se solicitado, exemplar grátis de amostra.

Assinatura anual: US $4,00, porte pago (12 números).

THE INTERNATIONAL SUGAR JOURNAL LTD.

7 & 8, Idol Lane, London, E. C. 3

Inglaterra

ACÓRDÃO Nº 2.921

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Francisco Barreto da Silva, residente no município de Goiana, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 1º e seus §§ 1º, e 4º, e 2º e parágrafos e parágrafo único do art. 11 do Decreto-lei nº 5.998 de 18/11/43, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que ficou evidenciado que o álcool apreendido transitava sem o necessário acompanhamento dos documentos exigidos em lei;

considerando que, não obstante fôsse notificado, o autuado não apresentou defesa;

considerando que tanto os arts. 3º como o 4º do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43, fixam a multa mínima de Cr$ 2.000,00, o primeiro sôbre o fundamento de vedar o transporte de álcool proveniente da usina ou destilaria, sem nota de expedição, enquanto o seguinte se refere às firmas comerciais e em geral a todos aquêles que adquiram ou recebam, a qualquer título, das usinas e destilarias, álcool desacompanhado da nota de expedição, verificando-se, portanto, que no caso presente se

deveria, realmente, fundamentar a lavratura do auto de infração no artigo, porquanto, do contrário, se verificaria incidência de penalidade;

considerando, no entanto, que a penalidade maior deve anular a de menor vulto.

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma à perda do produto apreendido, nos têrmos do art. 1º do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43, recolhendo-se aos cofres do Instituto o produto da venda da mercadoria.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente; *Luís Dias Rollemberg,* Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto.* — Fui presente: *José Mota Maia,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuado — MANOEL FRANCISCO CAMPELO.

Autuantes — ELSON BRAGA E OUTROS.

Processo — A. I. 323/54 — Estado da Paraíba.

É clandestino o açúcar encontrado sem estar acompanhado dos documentos fiscais. A não inutilização de nota de remessa constitui infração às leis em vigor.

ACÓRDÃO Nº 2.927

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Manoel Francisco Campelo, comerciante, residente no município de Guarabira, Estado da Paraíba, por infração aos arts. 40, 41, 42 e 60, letra *b* do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Elson Braga e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar foi apreendido em evidente situação de clandestinidade;

considerando que o autuado conservava em seu poder nota de remessa sem ter a exigência legal de inutilização,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenado o autuado à perda do açúcar apreendido em situação de clandestinidade, nos têrmos do art. 60, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e mais à multa de Cr$ 500,00, grau mínimo, estabelecido no art. 41 do mesmo decreto-lei, por ser primário, tendo em vista que as infrações são independentes.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente; *Luís Dias Rollemberg,* Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuado — ENGENHO SÃO SEBASTIÃO — Joaquim Monteiro da Cruz.

Autuantes — FRANCISCO MACIEL ALVES DA CRUZ E OUTRO.

Processo — A. I. 363/54 — Estado de Alagoas.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada sem estar acompanhada dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 2.928

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado o Engenho São Sebastião, de propriedade de Joaquim Monteiro da Cruz, domiciliado no município de Colônia Leopoldina, Estado de Alagoas, por infração aos arts 6.º e 18, da Resolução nº 807/53, de 3/11/53, art. 7º do Decreto-lei nº 5.998, de 19/11/43, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Francisco Maciel Alves da Cruz e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração se baseou na apreensão de 1.000 litros de aguardente transportados em situação irregular, sem qualquer nota fiscal;

considerando que a própria firma autuada confessa a infração,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, no sentido de ser considerada boa a apreensão da mercadoria apreendida, devendo o produto da venda ser recolhido aos cofres do Instituto, nos têrmos dos arts. 6º e 18 da Resolução nº 807/53, combinado com o art. 7º do Dec.-lei nº 5.998, de 19/11/43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executivo, 18 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente; *Luís Dias Rollemberg,* Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto.* — Fui presente: *Leal Guimarães.* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

Autuado — ERVINO ERNESTO.

Autuantes — RENATO SANT'ANNA DE OLIVEIRA E OUTROS.

Processo — A. I. 53/55 — Estado de São Paulo.

Constitui infração o não recolhimento das taxas instituídas por lei.

ACÓRDÃO Nº 2.929

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Ervino Ernesto, comerciante, residente no município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, por infração ao art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41, combinado com o art. 17 da Res. nº 807/53, de 3/6/53, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Renato Sant'Anna de Oliveira e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada deixou de recolher, de acôrdo com a lei, a importância de Cr$ 1.912,00, correspondente a 956 litros de aguardente de sua produção saídos na safra 53/54, sem o recolhimento de Cr$ 2,00 por litro;

considerando que se verificou que a referida firma fôra devidamente notificada em relação ao cumprimento das disposições da Resolução nº 807/53, deixando no entanto de cumprir o que fôra estabelecido,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, no sentido de ser a firma autuada condenada ao pagamento da multa de Cr$ 3.824,00, nos têrmos do art. 149, do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41, combinado com os arts. 17 e 18 da Resolução nº 807/53, dêste Instituto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente; *Luís Dias Rollemberg*, Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuada — LAVINIA LESSA MARTINS — Usina Bela Vista.

Autuante — HÉLIO DE ALVARENGA.

Processo — A. I. 211/55 — Estado de São Paulo.

O não-pagamento da taxa de defesa, bem como a referência à guia de pagamento inexistente constituem infrações às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 2.930

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada Lavínia Lessa Martins, proprietária da Usina Bela Vista, sita no município de Pontal, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 64 e 39, combinados com o art. 65 e § 2º do art. 1º, todos do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Hélio de Alvarenga, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada, tendo dado saída a uma partida de 61 sacos de açúcar de sua produção sem o recolhimento prévio das taxas devidas e feito ainda referência à guia de recolhimento inexistente, cometeu infração a dispositivos de lei;

considerando provada e confessada a infração;

considerando que o recolhimento das taxas só foi efetuado após a lavratura do auto;

considerando ser a autuada infratora primária,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de ser condenada a Usina Boa Vista ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo do artigo 39 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, mais à multa de Cr$ 10,00 por saco de açúcar saído sem o pagamento prévio da taxa de defesa, nos têrmos do art. 65 do citado decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator; *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuado — ABRÃO JÚLIO RAHE.

Autuante — WALMOR LEVERRIER BORGES CAMOZATO.

Processo — A. I. 229/55 — Estado de Mato Grosso.

A não emissão de nota de entrega constitui violação a dispositivo claro da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.931

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Abrão Júlio Rahe, comerciante, domiciliado no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, por infração ao art. 42 e parágrafos do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Walmor Leverrier Borges Camozato, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a falta de emissão de nota de entrega constitui infração a dispositivos de lei;

considerando que a infração está provada e confessada pelo autuado em sua defesa;

considerando ser primário o infrator,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de fls., condenado o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, nos têrmos do art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, em seu grau mínimo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto,* Relator; *Luís Dias Rollemberg.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuada — USINA SÃO FRANCISCO — Usina Açucareira São Francisco Ltda.

Autuante — HÉLIO ALVARENGA.

Processo — A. I. 231/55 — Estado de São Paulo.

Constitui infração o não-recolhimento das taxas instituídas pela lei.

ACÓRDÃO Nº 2.932

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina São Francisco, de propriedade da Usina Açucareira São Francisco Ltda., sita no município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, por infração ao art. 145, combinado com o 146 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41, e autuante o fiscal dêste Instituto, Hélio de Alvarenga, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando suficientemente provado que a Usina autuada deixou de efetuar o recolhimento da taxa de Cr$ 1,00 por tonelada de cana recebida de seus fornecedores na safra 53/54, no total de 10.214.540 quilos;

considerando que a lei além de prescrever prazo para êsse recolhimento determina ainda pena para o não-cumprimento dessa obrigação por parte do recebedor;

considerando que a retenção indébita da referida taxa por parte das Usinas recebedoras, acarreta prejuízos para os fornecedores de cana que se vêem privados, dêsse modo, de melhor assistência e financiamento, os quais estão em função do seu recolhimento;

considerando que a autuada é primária,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 20.429,00, correspondente ao dôbro do valor da quantia indevidamente retida, além do recolhimento da taxa, ou seja, Cr$ 10.214,50, no total de Cr$ 30.643,50, nos têrmos dos artigos 144, 145 e 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto,* Relator; *Luís Dias Rollemberg* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuado — JOSÉ AUGUSTO DE LIMA.

Autuantes — VICENTE DO AMARAL GOUVEIA E OUTROS.

Processo — A. I. 259/55 — Estado de Pernambuco.

Julga-se clandestina a mercadoria apreendida dsacompanhada dos documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 2.933

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Augusto de Lima, comerciante, domiciliado em Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 33 e letra *b* do art. 60 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando materialmente comprovada a infração em face da apreensão do açúcar;

considerando que o autuado, deixando de apresentar defesa dentro do prazo legal, confessou sua responsabilidade pela infração cometida, aos dispositivos de lei,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, considerando-se boa a apreensão do açúcar, revertendo o produto de sua venda ao patrimônio do I.A.A., nos têrmos dos arts. 33 e 60, letra *b* do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto,* Relator; *Luís Dias Rollemberg.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

Segunda Turma

Autuado — LEPANTO PELLEGRINI & Cia. LTDA.

Autuante — ORLANDO MARTINS BARBOSA.

Processo — A. I. 78/55 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto que teve origem na apreensão de notas de remessa não inutilizadas na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.900

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Lepanto Pellegrini & Cia. Ltda., domiciliado no município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Orlando Martins Barbosa, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada deixou de inutilizar duas notas de remessa, de conformidade com o que prescreve a legislação açucareira em vigor;

considerando que a autuada, não obstante notificada, deixou o processo correr à revelia,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto condenando-se o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de duas, correspondendo à importância de Cr$ 1.000,00, mínimo do art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de junho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *João Soares Palmeira,* Relator; *Moacir Soares Pereira.* — Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes* — Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

* * *

Autuada — VERONI & CIA.

Autuante — CARLOS CÁSSIA.

Processo — A. I. 106/52 — Estado de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado sem os documentos fiscais.

A venda de açúcar sem a emissão de competente nota de entrega constitui infração às leis em vigor.

ACÓRDÃO Nº 2.901

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Veroni & Cia., sita no município de Limeira, Estado de São Paulo, por infração ao art. 60, letra *b,* combinado com os arts. 63 e 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Carlos Cássia, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, de fato, o açúcar encontrado estava desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei;

considerando, ainda, que, de acôrdo com o Têrmo Adicional ficou comprovada a venda de açúcar, sem a emissão da nota de entrega a que se refere o art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por ter dado saída a açúcar desacompanhado de nota de entrega e à perda do açúcar apreendido, considerando-se boa a sua apreensão, de acôrdo com os têrmos

dos arts. 39 e 60, letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de junho de 1956.

José Wamberto, Presidente; *Moacir Soares Pereira*, Relator; *João Soare Palmeira* — Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes* — Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuada — JOSÉ AMIN DAHER & IRMÃO.

Autuantes — CARLOS FONTENELE MARTINS E OUTRO.

Processo — A. I. 218/55 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando provado que a nota de remessa deixou de ser conservada ou inutilizada como determina a lei.

ACÓRDÃO Nº 2.902

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma José Amin Daher & Irmão, sita no município de Barretos, Estado de S. Paulo, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Carlos Fontenele Martins e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada deixou de inutilizar 15 (quinze) notas de remessa com a palavra "recebida";

considerando que os autuados deixaram de conservar em seu poder a nota de remessa nº 173.200 conforme têrmo de apreensão de fls. 2;

considerando que é de julgar procedente o auto de infração, quando provado que a nota de remessa deixou de ser conservada ou inutilizada na forma estabelecida no art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota não inutilizada ou não conservada, no total de 16, perfazendo a multa a importância de Cr$ 8.000,00, grau mínimo do art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de junho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *João Soares Palmeira*, Relator; *Moacir Soares Pereira*. — Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes* — Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuado — CLÓVIS COUTINHO DE FARIAS.

Autuantes — VICENTE DO AMARAL GOUVEIA E OUTRO.

Processo — A. I. 40/55 — Estado de Pernambuco.

No regime do Dec.-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, constitui infração a saída de aguardente sem a competente autorização e documentos exigidos pelo I.A.A.

ACÓRDÃO Nº 2.903

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Clóvis Coutinho de Farias, comerciante, residente no município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 4º, 6º, 14 e 18, da Res. nº 807/53, de 3/6/53; art. 6º da Res. nº 698/52, de 10/7/52, combinado com o art. 1º e seus §§ 1º e 2º, e art. 4º e parágrafo único do art. 11 do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43 e autuantes os fiscais dêste Instituto, Vicente do Amaral Gouveia e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que foram apreendidos 3.000 litros de aguardente sem as competentes notas fiscais;

considerando que, após a apreensão, foram publicados editais, não se apresentando qualquer interessado, conforme têrmo de revelia de fls.;

considerando, finalmente, que, nestas condições, ficou comprovada a clandestinidade da mercadoria,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, condenando-se o infrator à perda da aguardente apreendida, desacompanhada dos documentos fiscais, nos têrmos do art. 1º do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de junho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *João Soares Palmeira*, Relator; *Moacir Soares Pereira*. — Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes* — Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

Autuado — IGNORADO.

Autuantes — VICENTE AMARAL GOUVEIA E OUTRO.

Processo — A. I. 156/52 — Estado de Pernambuco.

Comprovada a clandestinidade da mercadoria apreendida, é de se julgar procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 2.904

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que foram apreendidos toneis de álcool, vasilhame e outros utensílios, com fundamento no art. 26 da Resolução nº 698/52 e Resolução nº 97/44, pelos fiscais dêste Instituto, Vicente Amaral Gouveia e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar comprovada a clandestinidade da mercadoria apreendida;

considerando que se trata de infrator desconhecido, notificado por edital,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar efetiva a apreensão da mercadoria, incorporando-se à receita do I. A. A. o produto de sua venda.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de junho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *João Soares Palmeira*, Relator; *Moacir Soares Pereira*. — Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

* * *

Autuada — USINA SÃO FRANCISCO — Otávio, Edson e Jorge Ribeiro Coutinho.

Autuante — ELSON BRAGA E OUTROS.

Processo — A. I. 314/54 — Estado da Paraíba.

Dar saída a açúcar sem pagamento das taxas de defesa e com referência a guias inexistentes, constitui infrações puníveis pela legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 2.905

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina São Francisco, de propriedade de Otávio, Edson e Jorge Ribeiro Coutinho, sita no município de Guarabira, Estado da Paraíba, por infração ao § 2º do art. 1º e art. 2º, combinados com os arts. 64 e 65 e art. 39 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Elson Braga e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está materialmente provada;

considerando que a própria usina autuada a confessou;

considerando, finalmente, que a saída do açúcar sem pagamento das taxas de defesa, com referência a números de guias inexistentes, constitui infrações puníveis pela legislação açucareira,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto para o fim de condenar-se a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 27.250,00, além do recolhimento das taxas devidas e mais a multa de Cr$ 2.000,00 por ter lançado na nota de remessa guias inexistentes, nos têrmos dos arts. 65 e 39 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de junho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *João Soares Palmeira*, Relator; *Moacir Soares Pereira*. — Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes* — Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

* * *

Autuado — MANOEL LOPES DE VASCONCELOS.

Autuantes — JOSÉ BONIFÁCIO DA FONSECA LIMA E OUTRO.

Processo — A. I. 96/55 — Estado da Bahia.

Provada a infração a dispositivo da legislação alcooleira, julga-se procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 2.906

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Manoel Lopes de Vasconcelos, de residência ignorada, Estado da Bahia, por infração ao art. 4º do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43 e autuantes os fiscais dêste Instituto, José Bonifácio da Fonseca Lima e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto de Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada deu saída ao álcool adquirido desacompanhado de nota de expedição;

considerando que, assim procedendo, incorreu nas sanções do art. 4º do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43;

considerando que, provada como ficou, é procedente a infração,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 por aquisição de álcool desacompanhado da nota de expedição, de acôrdo com o Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de junho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *João Soares Palmeira,* Relator; *Moacir Soares Pereira.* — Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes* — Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Reclamante — ADAMIR DA SILVA TAVARES.

Reclamado — BERTOLDO DE SOUZA TAVARES.

Processo — P. C. 10/53 — Estado do Rio de Janeiro.

É de ser homologado o acôrdo feito entre as partes, com observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 2.910

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Adamir da Silva Tavares, colono, residente no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro e reclamado Bertoldo de Souza Tavares, proprietário de fundo agrícola, domiciliado no mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o processo está devidamente instruído e as partes se compuseram, conforme acôrdo de fls. 30;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo constante de fls. 30, dividindo-se entre Adamir da Silva Tavares e Bertoldo de Souza Tavares, em partes iguais de 750.000 quilos, a quota de fornecimento de 1.500.000 quilos de canas, junto à Usina Paraíso, registrada em nome de Bertoldo de Souza Tavares e vinculada ao fundo agrícola "Retiro".

Comissão Executiva, 2 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *João Soares Palmeira* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuada — BENEVIDES & CIA LTDA.

Autuantes — GERMANO DE MOURA MAGALHÃES E OUTROS.

Processo — A. I. 88/54 — Estado do Rio de Janeiro.

A não-conservação da nota de entrega constitui infração ao art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 2.911

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Benevides & Cia. Ltda., situada no município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 33 e 42, e §§ 1º, 2º e 3º do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Germano de Moura Magalhães e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, está perfeitamente caracterizada e confessada;

considerando que a autuada é primária,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de ser o autuado condenado à multa de Cr$ 400,00, por não ter conservado duas notas de entrega correspondentes a duas partidas de açúcar recebidas, de acôrdo com o art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

Autuado — IGNORADO.

Autuante — JACINTHO DE FIGUEIREDO MARTINS.

Processo — A. I. 244/54 — Estado de Sergipe.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada sem estar acompanhada dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 2.912

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que foram apreendidos trinta tonéis, contendo 6.000 litros de álcool industrial, pelo fiscal dêste Instituto, Jacintho de Figueiredo Martins, por infração ao § 1º, do art. 1º, e § 1º do art. 2º do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, de fato, foram encontrados trinta tonéis, contendo 6.000 litros de álcool industrial, desacompanhados de quaisquer documentos fiscais ou carimbo de qualquer espécie que tornasse possível a identificação de sua procedência, proprietário ou responsável;

considerando que a apreensão foi feita com observância de tôdas as formalidades legais que regem a espécie,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, considerando-se boa a apreensão de 30 tambores contendo 6.000 litros de álcool, aplicando-se o produto da venda na forma estabelecida pelos arts. 152, parágrafo único, e 153, do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira*, Relator; *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuada — DIOGO TORRES.

Autuante — ORLANDO MARTINS BARBOSA.

Processo — A. I. 20/55 — Estado de Minas Gerais.

Provado que as notas de remessa não foram inutilizadas como exige a lei, é de ser julgado procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 2.913

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é autuado Diogo Torres, comerciante, estabelecido em Andradas, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939, e autuante o fiscal dêste Instituto, Orlando Martins Barbosa, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada deixou de inutilizar com a palavra "Recebida" 14 notas de remessa de açúcar;

considerando mais que, na sua defesa, a citada firma confessa a infração;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenando-se a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 7.000,00 correspondente a Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, em número de 14, de acôrdo com o art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *João Soares Palmeira*, Relator; *Moacir Soares Pereira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuados — USINA ESTRELIANA S. A. e JOSÉ CURSINO FILHO.

Autuante — JOSÉ ALBUQUERQUE JUCÁ.

Processo — A. I. 100/55 — Estado de Pernambuco.

É clandestino o açúcar apreendido em trânsito com adulteração de documentos fiscais, nos têrmos do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 2.914

Vistos, relatado e discutidos êstes autos em que são autuados a Usina Estreliana S. A., sita no município de Ribeirão, Pernambuco, e José Cursino Filho, motorista, domiciliado no mesmo município e Estado, por infração ao art. 38 e § 3º do art. 36, combinado com a letra *b* do art. 60, e arts. 33, 63 e 41, todos do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, a

Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a primeira autuada, eximindo-se de responsabilidade no ilícito fiscal, provou que nada tem com a adulteração da nota apreendida;

considerando o fato de ter o segundo autuado, comerciante ambulante, confessado a infração praticada;

considerando que o açúcar foi apreendido em trânsito quando era transportado pelo referido comerciante;

considerando que se trata de infrator primário,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto de infração, condenando-se José Cursino Filho à perda do açúcar apreendido, nos têrmos da legislação em vigor, isentando-se a Usina Estreliana de qualquer responsabilidade, recorrendo-se *ex-officio* para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *João Soares Palmeira,* Relator; *Moacir Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuada — IRMÃOS ZANIN — Usina Zanin.

Autuante — MAURÍCIO EIDELMAN.

Processo — A. I. 108/55 — Estado de São Paulo.

Dar saída a açúcar sem pagamento das taxas de defesa com referência a guias inexistentes, constitui infrações puníveis pela legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 2.915

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados os Irmãos Zanin, firma proprietária da Usina Zanin, sita no município de Araraquara, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 1º, § 2º, art. 2º, combinado com o art. 64, sanções do art. 65 e art. 39, todos do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Maurício Eidelman, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que foi feita a prova material da infração;

considerando que a própria Usina autuada a confessou, apresentando escusas que não ilidem a procedência do auto;

considerando, entretanto, que não se pode aplicar a multa em dôbro, como opina o Dr. Procurador Regional, uma vez que a reincidência específica não está provada;

considerando, finalmente, que a saída do açúcar com pagamento posterior das taxas de defesa e com referência a números de guias inexistentes, constitui infrações puníveis pela legislação açucareira,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 10,00 por saco de açúcar sonegado sôbre o total de 463 sacos, além da multa de Cr$ 2.000,00 por nota de remessa com referência a guia de pagamento inexistente, no total de Cr$ 12.000,00, de acôrdo com os arts. 64, 65 e 39 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *João Soares Palmeira,* Relator; *Moacir Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuada — USINA ARIPIBÚ S. A.

Autuante — RENATO SANTANA DE OLIVEIRA.

Processo — A. I. 242/55 — Estado de Pernambuco.

Considera-se embaraço à fiscalização a recusa da Usina a apresentar os livros de sua escrita fiscal.

ACÓRDÃO Nº 2.916

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é autuada a Usina Aripibú S. A. proprietária da Usina Aripibú, localizada no município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 68, parágrafo único, 71 e 84, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, combinados com arts. 6º, parágrafo único, e 10º, da Resolução nº 97/44, de 26/10/44, e autuante o fiscal dêste Instituto, Renato Santana de Oliveira, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Usina autuada foi devidamente notificada a apresentar os livros de sua escrita comercial;

considerando que a mesma deixou esgotar-se o prazo sem dar cumprimento à notificação, conforme certificado de revelia de fls.;

considerando, finalmente, que o embaraço à fiscalização se caracteriza pela recusa da autuada a apresentar o livro de sua escrita fiscal,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 5.000,00, mínimo previsto no art. 68, parágrafo único, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *João Soares Palmeira,* Relator; *Moacir Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuada — USINA DIAMANTE — Irmãos Franceschi S. A.

Autuante — CARLOS CÁSSIA.

Processo — A. I. 28/53 — Estado de S. Paulo.

É de se julgar procedente o auto quando comprovada a infração com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2.922

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Diamante, de propriedade de Irmãos Franceschi S. A., sita no município de Jaú, Estado de São Paulo, por infração ao art. 31, §§ 1º e 2º, combinado com o art. 60, letra *b,* do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Carlos Cássia, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que na hipótese não cabe a aplicação do art. 60, letra *b,* do Dec.-lei nº 1.831, de vez que o açúcar não pertencia mais à Usina no momento de sua apreensão;

considerando que ficou provada a infração por parte da autuada ao preceito do art. 31 e seus §§ 1º e 2º, pois, o autuante verificou que, do açúcar apreendido, cinco sacos produzidos pela Usina Diamante estavam com os números ilegíveis e dois outros tinham numeração em duplicata, enquanto a Usina não negou a primeira falta e se absteve de comentar a segunda,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto de infração, condenando-se a Usina Diamante ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00, grau mínimo da pena prevista no art. 31 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, para cada uma das duas infrações cometidas, no total de Cr$ 2.000,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuada — USINA DE AÇÚCAR TIJUCA S A.

Autuante — LAUDELINO CARDOSO.

Processo — A. I. 130/54 — Estado de Santa Catarina.

É de se recorrer *ex-officio* para a instância superior, quando o julgamento das Turmas é pela insubsistência do auto de infração, cuja pena ultrapasse a importância de Cr$ 5.000,00.

MANUEL DIÉGUES JÚNIOR

★

O BANGUÊ NAS ALAGOAS

Um ensaio verdadeiramente excepcional pelo que junta de interpretação sociológica ao esfôrço honesto e paciente da história alagoana.

★

Do Prefácio de
GILBERTO FREYRE

ACÓRDÃO Nº 2.923

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina de Açúcar Tijucas S. A., localizada no município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, por infração ao art. 39 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto Laudelino Cardoso, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o presente ato de infração foi julgado insubsistente, em virtude de não ter podido a autuada efetuar o recolhimento das taxas relativas a 424 sacos de açúcar, por motivo de fôrça maior;

considerando, entretanto, que a insubsistência de infração, cuja pena ultrapasse a importância de Cr$ 5.000,00, implica em recurso *ex-officio* à instância superior,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser interposto recurso *ex-officio* no Acórdão nº 2.760, da Segunda Turma de Julgamento.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuada — PUTINI & PAULO.

Autuantes — HÉLIO DE ALVARENGA E OUTRO.

Processo — A. I. 122/55 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se infração deixar de inutilizar com a palavra "recebida" as notas de remessa de açúcar.

ACÓRDÃO Nº 2.924

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Putini & Paulo, localizada no município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.931, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Hélio de Alvarenga e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que foi deixado de inutilizar com a palavra "recebida" cinco notas de remessa de açúcar (fls. 3 a 7);

considerando que a autuada ofereceu defesa alegando que tudo resultava de um lapso, sem dolo ou má fé, o que não constitui derimente por confessar a infração;

considerando os antecedentes fiscais da infratora que é primária;

considerando, finalmente, o parecer da Divisão Jurídica,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, em número de cinco, ou seja, Cr$ 2.500,00, grau mínimo da multa prevista no art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *José Vieira de Melo,* Relator; *Moacir Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuada — INDÚSTRIA E COMÉRCIO REPETE LTDA.

Autuante — LUÍS DE FREITAS LOMELINO.

Processo — A. I. 430/55 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se considerar clandestino o açúcar desacompanhado de qualquer documento e de procedência não identificável.

ACÓRDÃO Nº 2.925

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Indústria e Comércio Repete Ltda., localizada no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 42 e 60, letra *b,* do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Luís de Freitas Lomelino, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que foram encontrados e apreendidos, na fábrica de doces da firma citada, dez sacos de açúcar cristal de segunda qualidade, desacompanhados de qualquer documento e sem nenhuma marca que pudesse identificar a sua procedência;

considerando ser a mesma revel e mais o parecer do Procurador,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando a firma autuada à perda do açúcar apreendido, incorporando o produto apurado com a venda do mesmo à receita do Instituto, de acôrdo com o art. 60, letra *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *José Vieira de Melo*, Relator; *Moacir Soares Pereira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuado — DOMINGOS EDUARDO DE AZEVEDO.

Autuante — COLIMEDES ROCHA.

Processo — A. I. 506/55 — Estado do Rio de Janeiro.

É considerado clandestino o açúcar encontrado desacompanhado de qualquer documento.

ACÓRDÃO Nº 2.926

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Domingos Eduardo de Azevedo, comerciante, domiciliado no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 42, §§ 1º e 2º, combinados com o art. 60, letra *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Colimedes Rocha, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que foram encontrados nos depósitos do autuado três sacos de açúcar desacompanhados de qualquer documento;

considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia, fazendo apenas as declarações constantes do auto de apreensão;

considerando provada a clandestinidade;

considerando o mais que dos presentes autos consta e o parecer da Divisão Jurídica,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de se condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, nos têrmos da letra *b* do art. 60 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, dispositivo legal que, no caso, deverá absorver o do art. 42 do mesmo decreto-lei, em virtude de importar maior penalidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *José Vieira de Melo*, Relator; *Moacir Soares Pereira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Reclamante: BENEDITO RIBEIRO RANGEL.

Reclamada — MARIA QUEIROZ DE OLIVEIRA — Usina Mineiros.

Processo — P. C. 18/55 — Estado do Rio de Janeiro.

Tendo o reclamante completado o triênio de fornecimento, é de se julgar procedente a reclamação para o efeito de lhe ser reconhecida a qualidade de fornecedor de cana.

ACÓRDÃO Nº 2.934

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Benedito Ribeiro Rangel, fornecedor, residente no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro e reclamada Maria Queiroz de Oliveira, proprietária da Usina Mineiros, localizada no mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a própria usina reclamada, pelo documento de fls. 4, confirma os fornecimentos feitos pelo reclamante por conta do fundo agrícola Bananeiras;

considerando que, uma vez completado o triênio, o reclamante tem direito a lhe ser reconhecida a qualidade de fornecedor, de acôrdo com o que preceitua o Estatuto da Lavoura Canavieira,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor com uma quota fixada em 96.000 quilos de cana, deduzida do contingente de canas próprias da Usina Mineiros.

Comissão Executiva, 19 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *João Soares Palmeira*, Relator; *Moacir Soares Pereira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

Autuado — JOSIAS CÂNDIDO CARNEIRO.

Autuantes — LAYETTE DE ARAÚJO AZEVEDO E OUTRO.

Processo — A. I. 368/55 — Estado de Pernambuco.

É de se julgar improcedente o auto de infração em que as alegações do autuado são ratificadas por preceito da própria lei.

ACÓRDÃO Nº 2.935

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Josias Cândido Carneiro, comerciante, domiciliado no município de Vitória do Santo Antão, Estado de Pernambuco, por infração ao artigo 6º, letra *a*, do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Layette de Araújo Azevedo e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o art. 20 do Dec.lei nº 3.949, de 13/8/41, permite uma quebra de 5% (cinco por cento) para evaporação, derrame ou inutilização da mercadoria;

considerando que, com a aplicação dêsse dispositivo, a diferença no presente auto se reduz a 54 litros;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto e relator do acórdão; *Moacir Soares Pereira; João Soares Palmeira,* vencido. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuados — IRMÃOS PIGNATTI.

Autuante — GERALDO AIRES SALOMÉ SILVA.

Processo — A. I. 520/54 — Estado de São Paulo.

É de se julgar procedente o auto de infração, quando provada a saída de açúcar sem nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 2.936

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados os Irmãos Pignatti, estabelecidos no município de Itapuí, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39 e autuante o fiscal dêste Instituto, Geraldo Aires Salomé Silva, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada deu saída a 73 partidas de açúcar sem emitir as notas de entrega correspondentes, conforme o têrmo de exame de escrita de fls. 4;

considerando que, nestas condições, infringiu o disposto no art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma Irmãos Pignatti à multa de Cr$ ..... 14.600,00, isto é, Cr$ 200,00 por partida de açúcar saída irregularmente, de acôrdo com o que prescreve o artigo 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *João Soares Palmeira,* Relator; *Moacir Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuada — GOMES FERREIRA & CIA. LTDA.

Autuantes — NÉLSON PRESTES VIEIRA E OUTROS.

Processo — A. I. 4/54 — Estado do Rio de Janeiro.

Provado que o infrator infringiu dispositivos da legislação alcooleira, julga-se procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 2.937

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Gomes Ferreira & Cia. Ltda., localizada no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao § 2º do art. 1º, combinado com o art. 4º e parágrafo único do art. 11

e letra *a* do parágrafo único do art. 6º do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Nélson Prestes Vieira e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada recebeu e deu saída a álcool adquirido desacompanhado dos documentos exigidos por lei;

considerando ainda que a referida firma vendeu 33.889 litros de aguardente sem expedir as competentes notas fiscais;

considerando, finalmente, que a autuada incorreu nas sanções dos arts. 4º e 6º do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, pelo recebimento do álcool e Cr$ 2.000,00 pela venda da aguardente, de acôrdo com os arts. 4º e 6º do Dec.-lei nº 5.998, de 18/1//43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *João Soares Palmeira,* Relator; *Moacir Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuado — MANOEL PIRES.

Autuantes — GERMANO DE MOURA MAGALHÃES, E OUTROS.

Processo — A. I. 324/53 — Estado do Rio de Janeiro.

Constitui infração à lei a não conservação da nota de entrega pelo espaço de dois anos

ACÓRDÃO Nº 2.938

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Manoel Pires, comerciantes, residente no município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 42, § 2º, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Germano de Moura Magalhães e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, quando da autuação, não apresentou o autuado a nota de entrega solicitada;

considerando que a posterior apresentação da nota não exime de responsabilidade o infrator, que a devia conservar pelo espaço de dois anos, conforme exige a lei;

considerando que o desconhecimento da lei não beneficia o autuado;

considerando que o autuado é primário,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, por infração ao art. 42, § 2º, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuado — RAUL ANTÔNIO PONTES.

Autuantes — COLIMEDES ROCHA E OUTRO.

Processo — A. I. 230/54 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se boa a apreensão do açúcar encontrado sem estar acompanhado da documentação exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 2.939

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Raul Antônio Pontes, comerciante, residente no município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 40 e 41, 42 e seus parágrafos, combinados com o art. 60, letra *b* e *c*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Colimedes Rocha e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar devidamente provado que a firma autuada adquiriu 18 sacos de açúcar desacompanhados da documentação exigida pela legislação em vigor;

considerando que no caso sub-judice prepondera a figura da clandestinidade, consubstanciada na falta de nota de remessa obrigatória para todo o açúcar saído da usina ou seu depósito;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de con-

denar o autuado à perda do açúcar apreendido, incorporando-se à receita do Instituto o produto de sua venda, de acôrdo com o disposto no artigo 60, letra *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira,* Relator; *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuada — USINA SANTA TEREZA S. A.

Autuante — RONALDO DE SOUZA VALE.

Processo — A. I. 348/54 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se infração deixar de recolher prèviamente a taxa de defesa.

ACÓRDÃO Nº 2.940

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Santa Tereza S. A., sita em Cataguases, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 2º, 38, 39, 64, combinado com o art. 65, todos do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Ronaldo de Souza Vale, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está materialmente provada;

considerando que a autuada devidamente intimada apresentou defesa, alegando impetração de Mandado de Segurança e que depositara a taxa respectiva em outro estabelecimento de crédito que não o Banco do Brasil, julgando-se assim livre de culpa, o que absolutamente não a derime da mesma;

considerando que não há provas nos autos do recolhimento alegado;

considerando que, se depósito houve, não foi judicial;

considerando que o exame de escrita revela que a autuada deu mesmo saída ao açúcar sem o recolhimento da taxa ao Banco do Brasil;

considerando tratar-se de infratora primária;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 10,00 por saco de açúcar vendido sem o recolhimento da taxa de Cr$ 3,10 ao Banco do Brasil, num total de 21.313 sacos, nos têrmos do art. 65 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, além do recolhimento da referida taxa e do pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo do art. 39 do mesmo decreto-lei, por nota de remessa em que foi feita referência a guia de recolhimento inexistente, no total de 81 notas, conforme consta do têrmo de fls. 4 do presente processo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *José Vieira de Melo,* Relator; *Moacir Soares Pereira* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuado — REGINALDO CABRAL ACIOLY.

Autuantes — ÉLSON BRAGA E OUTRO.

Processo — A. I. 324/54 — Estado da Paraíba.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado sem estar acompanhado dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 2.941

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Reginaldo Cabral Acioly, comerciante, residente no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, por infração aos arts. 40 ou 42 e 60, alínea *b* do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Élson Braga e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando provada a clandestinidade do açúcar apreendido com fundamento no art. 60, letra *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39;

considerando que a figura de clandestinidade é incompatível com a autuação com base no art. 40 do mesmo decreto-lei;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de se considerar boa a apreen-

são do açúcar, revertendo o produto apurado com a sua venda aos cofres do Instituto, de acôrdo com o art. 60, letra *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto e relator de acórdão; *Moacir Soares Pereira; José Vieira de Melo* (vencido). — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

* * *

Autuada — J. BARBOSA & CIA.

Autuantes — TARCISIO SOARES PALMEIRA E OUTROS.

Processo — A. I. 386/55 — Estado de Pernambuco.

Considera-se infração o açúcar encontrado desacompanhado dos documentos exigidos por lei.

ACÓRDÃO N: 2.970

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma J. Barbosa & Cia., localizada no município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 60, letra *b*, e 63, ambos do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Tarcísio Soares Palmeira e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que foi legalmente lavrado o têrmo de apreensão, remoção e depósito, fls. 3;

considerando ser o açúcar clandestino;

considerando provada a clandestinidade;

considerando que a firma autuada em sua defesa não apresentou provas convincentes da sua inocência;

considerado que nada consta contra os antecedentes fiscais da mesma autuada;

considerando o parecer da Divisão Jurídica e o mais que dos presentes autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, cujo valor deve reverter aos cofres do I.A.A., de acôrdo com o art. 60, letra *b* do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de agôsto de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *José Vieira de Melo*, Relator; *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

* * *

Autuado — ALCYON BRENTAN.

Autuante — LÁZARO COSTA.

Processo — A. I. 170/55 — Estado de Minas Gerais.

É de se considerar infração dar saída à mercadoria desacompanhada dos documentos exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 2.971

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Alcyon Brentan, domiciliado no município de Sapucaí, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 6º, parágrafo único, letra *a* do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43, e autuante o fiscal dêste Instituto, Lázaro Costa, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado não pôde provar através de sua escrita fiscal e comercial o destino dado à aguardente saída de seu estabelecimento;

considerando que o mesmo, apesar de intimado, não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia;

considerando assim provada a infração e tratar-se de infrator primário,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser condenado Alcyon Brentan ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo do art. 6º do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de agôsto de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *José Vieira de Melo*, Relator; *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

Autuada — USINA TANQUES S. A.
Autuantes — ÉLSON BRAGA E OUTROS.
Processo — A. I. 140/55 — Estado da Paraíba.

Capituladas no auto infrações múltiplas, devidamente comprovada, julga-se procedente o procedimento fiscal em relação a cada uma delas, aplicando-se as penas correspondentes.

Quando, porém, se verifica que determinado preceito legal dado como infringido é elemento constitutivo de outro ilícito fiscal constante do mesmo auto e cuja penalidade foi aplicada ao infrator, exclui-se aquêle da condenação.

ACÓRDÃO Nº 2.972

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Tanques S. A., localizada no município de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, por infração aos arts. 36, 37, 40, 41, 64, 65, 69 e seu parágrafo único, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e arts. 25, 26, 144, 145 e 146, do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Élson Braga e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, do exame feito nos presentes autos, são procedentes pelas provas oferecidas as multas capituladas, nos arts. 36, § 3º, pela saída de 2.175 sacos de açúcar sem nota de remessa; de Cr$ 2.000,00 correspondentes a 1.050 sacos com infração do artigo 37 (saída do depósito sem emitir nota de remessa); Cr$ 15.130 por ter dado saída a 1.513 sacos sem pagamento da taxa de defesa, infringindo o art. 65 do citado Dec.-lei nº 1.831; Cr$ 6.500,00 por falta de conservação de 13 notas de remessa, nos têrmos do art. 41 da referida lei; Cr$ 8.915,00, multa em dôbro, pelo fato de não ter a autuada recolhido a importância correspondente à taxa de Cr$ 1,00 por tonelada de cana recebida de seus fornecedores sôbre o volume de 4.457 quilos (art. 146 do Estatuto da Lavoura Canavieira); multa correspondente ao pagamento das taxas devidas sôbre o açúcar sonegado e de Cr$ 500,00 de acôrdo com o art. 69 do Dec.-lei nº 1.831, já citado:

considerando, porém, quanto às multas capituladas nos ítens *c* e *g* que a autuada recolheu as taxas devidas, antes da lavratura do auto, devendo as mesmas ser excluídas da condenação;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada às seguintes multas: *a*) pela saída de 1.050 sacos de açúcar do depósito, sem nota de segunda saída (art. 37 do Dec.-lei nº 1.831), Cr$ 2.000,00; *b*) pela saída de 370 sacos, sem pagamento da taxa de defesa (art. 65 do mesmo decreto-lei), Cr$ 3.700,00 e mais o recolhimento da referida taxa, no total de Cr$ 1.147,00; *c*) pela não conservação de 13 notas de primeira saída, referentes ao açúcar remetido pela Usina ao depósito, à razão de Cr$ 500,00 por nota, no total de Cr$ 6.500,00; *d*) por falta de regularidade na escrituração dos livros da produção (art. 26 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41), Cr$ 1.000,00; *e*) pelo não recolhimento em tempo oportuno, ao I.A.A., da importância correspondente às retenções referentes à taxa de Cr$ 1,00 por tonelada nas safras 47/48 a 50/51, sôbre 4.457.480 quilos de cana, ou seja, Cr$ 4.457,50, e multa em dôbro da taxa, perfazendo o total de Cr$ 13.372,50, deixando-se de aplicar a multa a que se refere o art. 69 do citado Decreto-lei nº 1.831, (Cr$ 500,00) em virtude de ser a mesma elementar da infração prevista no art. 36, § 3º, e art. 37, da referida lei, já aplicada, liberando-se o açúcar apreendido, uma vez que o documento de fls. 15 esclarece que a autuada efetuou o pagamento das taxas sôbre êsse açúcar em 25 de agôsto de 1951, antes, portanto, da lavratura do auto, deixando, ainda, de aplicar a multa correspondente à falta de notas de primeira saída de 2.179 sacos de açúcar da Usina para o depósito, de vez que o exame de escrita (fls. 8) evidencia que essas notas foram expedidas em número de 13, recorrendo-se *ex-officio* para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de agôsto de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *João Soares Palmeira*, Relator; *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

Autuado — EGÍDIO STOLF — SOCIÉTÉ DES SUCRERIES BRÉSILIENNES (Usina Piracicaba) e BENEDITO FRANCISCO BARBOSA.

Autuante — LUÍS DE ARAÚJO CAVALCANTE DUCA NETO.

Processo — A. I. 448/54 — Estado de São Paulo.

Quando se dá pela procedência do auto, em virtude de violação do art. 60, letra *b*, do Dec.-lei nº 1.831, é de se excluir da condenação a penalidade constante do art. 40 do mesmo diploma legal.

ACÓRDÃO Nº 2.973

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Egídio Stolf, comerciante, a firma Société des Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Piracicaba e Benedito Francisco Barbosa, comerciante, domiciliados no município de Piracicaba, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 40, 41, 63, 60, letras *b* e *c*, 31 e parágrafos, combinados com o art. 36 e parágrafos, e 40, e autuante o fiscal dêste Instituto, Luís de Araújo Cavalcante Duca Neto, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar provado que a Usina Piracicaba dera saída a uma partida de açúcar, vendida à firma Egídio Stolf, sem a competente nota de remessa, incorrendo assim nas sanções dos arts. 36, § 3º, e 60, letra *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

considerando que a firma Egídio Stolf deixou de inutilizar 16 notas de remessa com a palavra "recebida", no ato de um recebimento, como determina a lei;

considerando ainda que a citada firma adquiriu 50 sacos de açúcar, de fabricação da usina acima mencionda, sem a competente nota de entrega, dos quais 48 se achavam com numeração não coincidente com a transcrita nas respectivas notas e dois, com números ilegíveis;

considerando que é de se julgar improcedente o auto quanto a Benedito Francisco Barbosa pelo fato de terem sido encontrados no armazém do autuado 44 sacos com numeração idêntica a outras existentes no depósito da firma Egídio Stolf, mas, ao contrário dos últimos, devidamente cobertos com a nota de remessa da Usina Piracicaba;

considerando, finalmente, tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser considerado: *a*) procedente quanto a Egídio Stolf, por ter êste deixado de inutilizar 16 notas de remessa, com infração ao disposto no art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, com multa de Cr$ 500,00, por nota apreendida sem inutilização, no total de Cr$ 8.000,00; *b*) procedente, ainda, com base no art. 60. letra *b*, da citada lei, por terem sido encontrados em depósito de Egídio Stolf 50 sacos de açúcar de fabricação da usina Piracicaba, sem a competente nota de entrega, dos quais 48 se achavam com numeração não coincidente com a transcrita nas respectivas notas e dois com números ilegíveis, excluída a multa do art. 40 do mencionado diploma legal, em face da jurisprudência firmada a respeito da matéria; *c*) improcedente quanto a Benedito Francisco Barbosa, pelo fato de terem sido encontrados no armazém do autuado 44 sacos com numeração idêntica a de outros existentes no depósito de Egídio Stolf, mas, ao contrário dos últimos, devidamente cobertos com a nota de remessa da Usina Piracicaba, de nº 74.825, de 9/10/52, sôbre 100 sacos de açúcar, com numeração de 109.684 a 109.783 e mais um saco com numeração ilegível; portanto, sòmente em relação a um saco, em meio a todo o estoque do autuado, se poderia configurar a infração e justificar a sua apreensão; *d*) procedente quanto à Usina Piracicaba por ter dado saída a uma partida de açúcar, vendida a Egídio Stolf sem a competente nota de remessa, infringindo o art. 36, § 3º, do citado Decreto-lei nº 1.831, com multa de Cr$ 2.000,00, excluída da pena estabelecida no artigo 40 do mesmo decreto-lei, bem como do art. 60, letra *b* do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de agôsto de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *João Soares Palmeira*, Relator; *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

Autuado — ENGENHO TURBINADOR SANTA MARIA — F. Monteiro & Cia.

Autuantes — GONZAGA BATISTA SILVEIRA E OUTRO.

Processo — A. I. 174/55 — Estado de São Paulo.

A falta de identificação da procedência do açúcar na sacaria (sacaria em branco) constitui infração ao art. 31, §§ 1º e 2º do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e dá lugar à aplicação do preceito do art. 60, letra *b*, do mesmo diploma legal.

Não tendo sido apreendido o açúcar, nem autuado o comerciante, desaparece o elemento comprobatório da infração, principalmente, quando milita em favor da autuada a circunstância de ter expedido a competente nota de remessa.

ACÓRDÃO Nº 2.974

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado o Engenho Turbinador Santa Maria, de propriedade da firma M. Monteiro & Cia., localizado no município de Penápolis, Estado de São Paulo, por infração ao art. 31, em seus §§ 1º e 2º, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Gonzaga Batista Silveira e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar provado que a firma autuada dera saída ao açúcar de sua produção acompanhado da respectiva guia de remessa, devidamente carimbada;

considerando, por outro lado, que a mercadoria não foi apreendida;

considerando ainda que a firma recebedora não foi autuada;

considerando que, em face do exposto, desapareceu o elemento comprobatório da infração, tendo em vista que, em relação ao açúcar, houve expedição da competente nota de remessa,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar insubsistente o auto, recorrendo-se *ex-officio* para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de agôsto de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *João Soares Palmeira,* Relator; *Luís Dias Rollemberg.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

Autuada — USINA ESTIVA — Usina Estiva S. A.

Autuantes — ÉLSON BRAGA E OUTRO.

Processo — A. I. 316/54 — Estado do Rio Grande do Norte.

A falta de apresentação da minuta de contrato-tipo de que trata o art. 20 do Dec.-lei nº 6.969, de 19/10/44, importa em infração punível na forma estabelecida no referido diploma legal.

ACÓRDÃO Nº 2.975

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Estivas, de propriedade da firma Usina Estivas S. A., localizada no município de Arês, Estado do Rio Grande do Norte, por infração ao art. 20 e seus §§ 1º e 2º, do Decreto-lei nº 6.969, de 19/10/44 e autuantes os fiscais dêste Instituto, Élson Braga e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, apesar de notificada diversas vêzes, a autuada deixou de apresentar a minuta de contrato-tipo exigida pelo art. 20 do Decreto-lei nº 6.969, de 19 de outubro de 1944;

considerando que a falta de apresentação da referida minuta, importa na aplicação da multa mínima de Cr$ 10.000,00, nos têrmos da lei,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 10.000,00, mínimo previsto no art. 20 do Dec.-lei nº 6.969, de 19/10/44.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de agôsto de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *João Soares Palmeira,* Relator; *Luís Dias Rollemberg.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuada — M. ISABELLA & CIA.

Autuantes — PAULO HEREDIA DE SÁ E OUTRO.

Processo — A. I. 346/53 — Estado da Bahia.

É de condenar-se às penalidades estabelecidas em lei a firma que deixar de inutilizar devidamente notas de remessa em seu poder.

ACÓRDÃO Nº 2.976

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma M. Isabella & Cia., localizada no município de Miguel Calmon, Estado da Bahia, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Paulo Heredia de Sá e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada deixou de inutilizar 215 notas de remessa com a palavra "recebida" como obriga a lei;

considerando que em relação a 55 notas de remessa encontradas em situação irregular já se encontravam em poder do autuado, em período superior a dois anos, estando, portanto, excluídas quaisquer penalidades, de referência às mesmas;

considerando que pelas informações constantes dos autos se verifica tratar-se de infratora primária,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto de infração, para o fim de ser condenada a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00, por nota de remessa não inutilizada, no total de 160, correspondendo à multa de Cr$ 80.000,00, de acôrdo com o que estabelece o art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de agôsto de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *Luís Dias Rollemberg*, Relator; *João Soares Palmeira*, vencido. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

* * *

Reclamante — USINA SANT'ANNA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Reclamados — ANTÔNIO SALGADO GONÇALVES E OUTROS.

Processo — P. C. 22/56 — Estado de São Paulo.

Deve ser homologada a desistência quando do processo constar acôrdo final entre as partes interessadas.

ACÓRDÃO Nº 2.977

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, entre partes, a Usina Sant'Ana Açúcar e Álcool Ltda., e Antônio Salgado Gonçalves e outros fornecedores de cana da usina mencionada, todos do município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, ,

considerando que Antônio Salgado Gonçalves e outros se opuseram ao pedido de transferência e remoção da Usina Sant'Ana, de propriedade da Usina Sant'Ana Açúcar e Álcool Ltda., de que é sucessora a Usina Sant'Ana S. A. Açúcar e Álcool, do município de Santa Adélia para o de Rio Claro, no Estado de São Paulo, desistiram de suas reclamações, em virtude do acôrdo a que se refere o têrmo de audiência de instrução, a fls. 98/102, documentos de fls. 106/108, fls. 144, 145 e 147;

considerando que por fôrça do referido acôrdo as indenizações acordadas a serem pagas pela sociedade, são as constantes da relação de fls. 145;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, em homologar a desistência da reclamação e o acôrdo a que se referem o têrmo de fls. 98 e demais documentos já mencionados e por fôrça do qual a sociedade, proprietária da Usina Sant'Ana, se obriga a pagar as seguintes indenizações: a João Crepaldi: Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros); a Antônio Salgado Gonçalves: Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros); e João Escobar: Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros); a Argeo Alves Barbosa: Cr$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) e a Joaquim Plínio dos Santos: Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), tudo nos têrmos do referido acôrdo, devendo o processo ser remetido, uma vez passado em julgado o Acórdão à Divisão Jurídica para providenciar como fôr de direito, a formação do processo administrativo de transferência e remoção da Usina, na forma requerida e anexar o presente ao processo que fôr constituído em face de sua conexão e dos elementos dêle constantes que servi-

rão para sua instrução e bem assim providenciar a apuração dos fatos a que se referem o documentos de fls. 84 do presente processo.

Comissão Executiva, 28 de agôsto de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *Luís Dias Rollemberg,* Relator; *José Vieira de Melo* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 3/10/56).

SEGUNDA INSTÂNCIA

Comissão Executiva

Autuado e recorrente — JOSÉ SALIM ARDO.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 170/54 — Estado de Minas Gerais.

Não é de ser recebido o recurso interposto fora do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 817

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado recorrente José Salim Ardo, comerciante, domiciliado no município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que o autuado foi notificado a 16 de setembro de 1955 e o único carimbo existente no recurso é datado de 19 de outubro do mesmo ano, fora, portanto, do prazo estipulado pela lei;

considerando mais que a petição não tem firma reconhecida, que possa provar a data em que foi, realmente, subscrita,

acordam, por maioria, os Membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso interposto, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de maio de 1956.

Epaminondas Moreira do Vale, Vice-Presidente no exercício da Presidência; *José Vieira de Melo, Relator.* — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

(D. O.", 3/10/56).

Autuada e recorrente — LIBERTINI & CIA.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 119/53 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento ao recurso quando a decisão de primeira instância está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 818

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente a firma Libertini & Cia., localizada no município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que o recurso não trouxe nenhum fato novo ao processo;

considerando que a infração está não só confessada, como comprovada materialmente;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acordam, por unanimidade, os Membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de nove, perfazendo a importância de Cr5 4.500,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de junho de 1956.

Epaminondas Moreira do Vale, Vice-Presidente no exercício da Presidência; *José Wamberto,* Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

("D. O.", 3/10/56).

* * *

Autuada e recorrente — USINA DA BARRA — Usina da Barra S. A. Açúcar e Álcool.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 108/54 — Estado de São Paulo.

É de ser recebido o recurso quando há prova de ter sido postado no correio na vigência do prazo para recurso.

ACÓRDÃO Nº 819

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente a Usina Da Barra, de propriedade da Usina Da Barra S. A. Açúcar e Álcool, sita no município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, por infração ao art. 38, combinado com o § 3º do art. 36, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a autuada foi notificada a 15/9/55, e o recurso foi colocado no correio no dia 17/10/55, por ter sido sábado o dia 15, tanto que a firma reconhecida data dêste último dia;

considerando que por diversas vêzes tem a própria Comissão Executiva decidido pelo recebimento do recurso, uma vez que não se deve criar dificuldades à defesa;

considerando o mais que dos autos consta,

acordam, por maioria, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser recebido o recurso interposto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de junho de 1956.

Epaminondas Moreira do Vale, Vice-Presidente no exercício da Presidência; *Gil Maranhão,* Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuada e recorrente — OLIVEIRA & Cia. — Engenho Vitória.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 298/54 — Estado de São Paulo.

É de ser recebido o recurso quando possível a prova de ter sido postado no Correio na vigência do prazo recursal.

ACÓRDÃO Nº 820

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuada e recorrente a firma Oliveira & Cia., proprietária do Engenho Vitória, sito no município de Palmital, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 19 e 20, da Resolução nº 698/52, de 10/7/52, combinados com os arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855 de 21/11/41, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que o recurso da recorrente foi pôsto no correio no dia 8 de março, segundo se vê do envelope de fls. 21 — carimbo do próprio correio, — ainda na vigência do prazo do recurso, o que deve ser considerado, dadas as dificuldades de comunicações no interior do País;

considerando que a Comissão Executiva tem resolvido em tais casos pelo recebimento do recurso;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acordam, por maioria, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser recebido o recurso.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de junho de 1956. — *Epaminondas Moreira do* Vale, Vice-Presidente no exercício da Presidência; *Nélson de Rezende Chaves.* Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuado e recorrente — JOSÉ DOS SANTOS COSTA.

Recorrida — COMISSÃO EXECUTIVA.

Processo — A. I. 85/52 — Estado de São Paulo.

Não cabe recurso, na esfera administrativa, para modificar decisão contida em acórdão já passado em julgado.

ACÓRDÃO Nº 821

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado e recorrente José dos Santos Costa, comerciante, domiciliado no município de Olímpia, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Comissão Executiva;

considerando que a lei só admite revisão das decisões da Comissão Executiva nas hipóteses expressas a que o presente feito não se ajusta;

considerando, além disso, que a decisão proferida baseou-se nas provas dos autos e na própria confissão do autuado,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso de fls. uma vez que a lei não admite revisão das decisões da Comissão Exe-

cutiva, como órgão contencioso, salvo as hipóteses dos números III e IV dos arts. 124 e 138 do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41, o que não não é o caso.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de julho de 1956.

Epaminondas Moreira do Vale, Vice-Presidente no exercício da Presidência; *Licurgo Portocarrero Veloso,* Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuado — OTHONIEL FAJARDO ZAMAGNA.

Recorrente *ex-officio* — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 68/49 — Estado de Minas Gerais.

É de ser mantida a decisão recorrida que está de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 822

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuado Othoniel Fajardo Zamagna, comerciante, domiciliado no município de Recreio, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 41 e 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrente *ex-officio* a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que o açúcar apreendido foi liberado e entregue ao autuado pelo próprio fiscal autuante, que assim agiu por ordem superior;

considerando que foi lavrado têrmo de levantamento de depósito do açúcar, podendo o autuado dispor do mesmo como bem lhe aprouvesse;

considerando que não ficou apurado que o açúcar tivesse sido adquirido diretamente de Usina ou Engenho, não podendo assim ser aplicado o artigo 41, capitulado no auto;

considerando que o Acórdão recorrido está de acôrdo com o direito e a prova dos autos,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso *ex-officio,* confirmando a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto, condenando-se o autuado à multa de Cr$ 200,00, grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39 e considerou insubsistente a apreensão do açúcar.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de julho de 1956.

Epaminondas Moreira do Vale, Vice-Presidente no exercício da Presidência; *José Vieira de Melo,* Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuado — ALEXANDRE JORGE.

Recorrente *ex-officio* — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 9/53 — Estado de Minas Gerais.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 823

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Alexandre Jorge, comerciante, residente no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 42, combinado com a letra *b* do art. 60 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrente *ex-officio* a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que, com relação a açúcar de engenho não há exigência legal de nota de remessa;

considerando que, nestas condições, deve ser negado provimento ao recurso *ex-officio,*

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, confirmando-se a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto, devolvendo-se ao autuado a mercadoria apreendida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *J. A. de Lima Teixeira,* Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

("D. O.", 3/10/56).

Autuado — LUÍS PAULA.

Recorrente *ex-officio* — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 165/53 — Estado do Rio Grande do Norte.

É de se dar provimento, em parte, ao recurso *ex-officio* quando a decisão proferida não está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 824

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Luís Paula, comerciante, estabelecido no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por infração aos arts. 40 ou 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrente *ex-officio* a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que o autuante se limitou a capitular a infração nos arts. 40 ou 42, não se referindo, em absoluto, ao art. 60 e suas alíneas;

considerando que, assim sendo, está afastada a possibilidade de ser a mercadoria considerada clandestina;

considerando que apenas uma partida de açúcar deixou de ser coberta pela nota de entrega e não duas, como ficou decidido em primeira instância;

considerando o mais que dos autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser dado provimento, em parte, ao recurso *ex-officio*, apenas para condenar o autuado à multa de Cr$ 200,00 por se tratar de uma partida de açúcar, de acôrdo com o art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, devolvendo-se, em conseqüência, a mercadoria apreendida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto; *Manoel Gomes Maranhão*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D. O.", 3/10/56).

• • •

Autuada e recorrente — J. GRACINHO & CIA.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DOS PLANTADORES DE CANA

Em telegrama dirigido ao Governador Miguel Couto Filho, o Sr. Alcides Guimarães Venâncio, Presidente da Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, agradeceu a ordem de pagamento do auxílio de 250 mil cruzeiros a favor do Departamento de Assistência Social da associação.

Processo — A. I. 496/54 — Estado da Bahia.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 825

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente a firma J. Gracindo & Cia., localizada no município de Jacobina, Estado da Bahia, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a recorrente não trouxe nenhum fato novo ao processo;

considerando que não é de ser aceita a alegação de desconhecimento da obrigação decorrente do artigo 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39;

considerando a existência da prova material da infração;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, confirmando-se a decisão de primeira instância que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.500,00 referente a cinco notas de remessa não inutilizadas, à razão de Cr$ 500,00 cada, grau mínimo do art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de julho de 1956.

José Wamberto, Presidente substituto, e relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D. O.", 3/10/56).

Autuado e recorrente — ALBERTO WERNECK.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 174/52 — Estado de Minas Gerais.

Nega-se provimento a recurso, quando a decisão de primeira instância está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 826

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuado e recorrente Alberto Werneck, comerciante, domiciliado no município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando materialmente provada a infração, desde que não foram inutilizadas as notas de remessa do açúcar, como exige a lei;

considerando improcedentes as alegações da firma, que importam em uma verdadeira confissão;

considerando que o recurso interposto não trouxe qualquer esclarecimento ou prova em benefício do recorrente;

considerando estar a situação do feito na mesma posição anterior da lavratura do acórdão recorrido;

considerando que o referido acórdão está de acôrdo com o direito e a prova dos autos;

considerando ser o infrator primário;

considerando, finalmente, o parecer do Dr. Procurador,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool em negar provimento ao recurso, confirmando-se a decisão de primeira instância que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa encontrada em situação irregular, no total de Cr$ 3.000,00, correspondente a seis notas de remessa, de acôrdo com o disposto no art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de julho de 1956.

Epaminondas Moreira do Vale, Presidente substituto no exercício da Presidência; *José Vieira de Melo,* Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

("D. O.", 3/10/56).

*
* *

Autuado e recorrente — A. S. DORNELES.

Recorrida e recorrente *ex-officio* — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 117/54 — Estado de Pernambuco.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 836

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente a firma A. S. Dorneles, sita no município de Paulista, Estado de Pernambuco, por infração ao § 2º do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida e recorrente *ex-officio* a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a Fiscalização apreendeu 36 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

considerando, entretanto, que o autuante capitulou a infração apenas no § 2º do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39;

considerando que não tendo sido feita a capitulação do art. 60, não pode o açúcar ser considerado clandestino;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, por falta de emissão de nota de entrega, devolvendo-se à autuada o açúcar apreendido ou o seu valor, por ser improcedente a sua apreensão.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de agôsto de 1956.

Epaminondas Moreira do Vale, Presidente; *Nélson de Rezende Chaves,* Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

("D. O.", 3/10/56).

Autuado e recorrente — MANIR HARES.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 48/52 — ESTADO DE SÃO PAULO.

É de ser recebido recurso, mesmo que apresentado fora do prazo legal, quando comprovado não terem sido observadas as formalidades exigidas na intimação ao autuado.

ACÓRDÃO Nº 837

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado e recorrente Manir Hares, comerciante, residente no município de Colina, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que não houve intimação do Acórdão nos têrmos do art. 19 da Resolução nº 97/44;

considerando que a economia processual aconselha o recebimento do recurso embora apresentado fora do prazo; e

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser recebido o recurso interposto, devendo o processo ser encaminhado à Divisão Jurídica para o parecer competente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de agôsto de 1956.

Epaminondas Moreira do Vale, Presidente; *José Wamberto*, Relator. — *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D. O.", 3/10/56).

* * *

Autuado e recorrente — NAHIM JOSÉ SAWAIA.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 212/53 — Estado de São Paulo.

Não é de ser recebido o recurso apresentado fora do prazo estabelecido por lei.

ACÓRDÃO Nº 838

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuado e recorrente Nahim José Sawaia, comerciante, estabelecido no município de Ibitinga, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando a evidente intempestividade do recurso apresentado pelo recorrente, uma vez que, notificada em 10/5/55, sòmente a 19/7/55 apresentou a petição de recurso na Procuradoria Regional;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de agôsto de 1956.

Epaminondas Moreira do Vale, Presidente; *José Vieira de Melo*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D. O.", 3/10/56).

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Decretos de 28 de dezembro de 1956

O Presidente da República resolve:

Conceder exoneração:

Ao Doutor Epaminondas Moreira do Valle da função de Delegado do Banco do Brasil junto à Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, que estava exercendo interinamente.

Nomear:

O Doutor Manoel Gomes Maranhão para a função de Delegado do Banco do Brasil junto à Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, vaga com a exoneração concedida a Epaminondas Moreira do Vale.

("D. O.", 28 de dezembro de 1956).

os Usineiros atestam:

AS CORRENTES GKW FAZEM CESSAR O MOTIVO PRINCIPAL DAS PARADAS ACIDENTAIS, TORNANDO-SE ELEMENTO DE REAL VALOR NO AUMENTO SUBSTANCIAL DA PRODUÇÃO E NA REDUÇÃO DAS DESPESAS

GKW

GKW CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA. - SÃO PAULO

REPRESENTANTES AUTORIZADOS:

COMERCIO E INDÚSTRIA

MATEX LTDA.

RIO
AV RIO BRANCO, 25 · 17.°
CAIXA POSTAL 759

RECIFE
R. AURORA, 175 · BL. C · 5.°
CAIXA POSTAL 440

ATOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

ESTADO DE ALAGOAS:

27.788/56 — Ivaniso Moraes — Capela — Inscrição de engenho de aguardente — Mandado arquivar, em 21/11/56.

27.787/56 — Adalberto Cabral Ferreira Leite — Maceió — Inscrição de engenho de aguardente — Mandado arquivar, em 23/11/56.

14.851/56 — Djalma Barros Siqueira — Coruripe — Transferência de engenho de aguardente de Helena Beltrão de Castro — Deferido, em 23/11/56.

10.815/56 — Talvanes de Barros — São José da Laje — Transferência de engenho de aguardente para o Município de Camaragipe — Deferido, em 30/11/56.

ESTADO DA BAHIA:

41.412/56 — Otávio Nunes Mesquita — Miguel Calmon — Inscrição de engenho de rapadura — Deferido, em 15/11/56.

30.030/56 — Waldomiro Bittencourt — Salvador — Desentranhamento de escritura — Deferido, em 21/11/56.

ESTADO DO CEARÁ:

46.014/56 — Raimundo Cassimiro Mourão — Guaraciaba do Norte — Inscrição de engenho de rapadura — Deferido, em 8/11/56.

33.395/56 — José Rodrigues Moreira — Novas Russas — Inscrição de engenho de aguardente — Indeferido, em 23/11/56.

Deferidos, em 23/11/56

6.107/56 — João Taumaturgo Filho — Guaraciaba do Norte — Inscrição de engenho de rapadura.

7.669/56 — Constantino Sidou de Matos — Aquiraz — Inscrição de engenho de rapadura.

26.962/56 — Antônio Venâncio Correia — Acopiára — Transferência de engenho de rapadura para Raimundo Nonato de Lima.

Deferidos, em 30/11/56

47.758/56 — Manoel Norberto de Azevedo — Ubajara — Inscrição de engenho de rapadura.

47.798/56 — José Leite Ribeiro — Ipaú-Mirim — Inscrição de engenho de rapadura.

Indeferidos, em 30/11/56

26.309/56 — Raimundo Mourão e Melo — Ipueiras — Inscrição de engenho de aguardente.

37.368/56 — Manoel Monteiro da Silva — Boa Viagem — Inscrição de engenho de aguardente.

48.498/56 — João Saraiva da Cruz — Barbalha — Inscrição de engenho de rapadura — Mandado arquivar, em 30/11/56.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

37.680/56 — Ricardo Ferrari — Santa Tereza — Transferência de engenho de aguardente de André Spalenza & Irmãos. — Deferido, em 21/11/56.

Indeferidos, em 23/11/56

36.112/56 — Adauto Pinto Ribeiro — Barra de São Francisco — Inscrição de engenho de aguardente.

36.844/56 — Francisco Guilherme Carlos Werneck — Colatina — Inscrição de engenho de aguardente.

ESTADO DE MINAS GERAIS:

53.074/53 — Moisés Faria — Guaxupé — Transferência da Usina Bonfim, de Conde Santo e remoção para êste Município — Indeferido, em 9/11/56.

30.284/56 — José Franco Monteiro — Matosinhos — Transferência de engenho de aguardente de Josaphat José de Abreu — Deferido, em 9/11/56.

30.776/52 — Francisco da Costa Carvalho — Barra Longa — Transferência de engenho de aguardente para Antônio Lopes Cardoso — Deferido, em 19/11/56.

42.156/56 — Francisco Teixeira da Costa — Manhuaçú/Sacramento — Inscrição de engenho de aguardente — Indeferido, em 22/11/56.

Indeferido, em 23/11/56

21.787/56 — Sebastião Bernardes Alves — São Gotardo — Inscrição de engenho de aguardente.

26.400/56 — Luís José de Andrade — Governador Valadares — Transferência de engenho de aguardente de Joaquim Manoel de Souza.

21.764/56 — Cândido Pereira de Almeida e outros — Leopoldina — Transferência de inscrição de engenho de aguardente de Antônio Vasconcelos Cunha — Deferido, em 23/11/56.

ESTADO DA PARAÍBA:

Deferidos, em 23/11/56

27.792/56 — Olívia Costa — Areia — Transferência de engenho de rapadura de Franklin Hermógenes Lira.

27.794/56 — Francisco Lins — Alagoa Grande — Transferência de engenho de rapadura de Joaquim Carlos de Albuquerque (viúva).

19.890/56 — Miguel Timóteo de Souza — Bonito de Santa Fé — Transferência de engenho de aguardente de Andrelino Timóteo de Souza — Mandado arquivar, em 30/11/56.

ESTADO DO PARANÁ:

Deferidos, em 23/11/56

20.267/56 — Clementina Ponciano de Arruda — Cândido de Abreu — Transferência de engenho de aguardente de Ladislau Blacziak.

33.664/56 — José Mário Junqueira — Bandeirantes — Transferência de engenho de aguardente de "Fazendas Reunidas Bandeirantes Ltda.".

ESTADO DE PERNAMBUCO:

Mandado arquivar em 9/11/56

38.138/56 — Usina Bom Jesus S/A. — Cabo — Pedido de certidão.

43.052/56 — Tereza de Jesus Melo Cavalcanti — Macaparana — Incorporação provisória, de quota de produção à Usina Cruangi.

42.179/53 — Caldas & Filhos Ltda. — Recife — Transferência de destilaria de José Marinho da Silva — Mandado arquivar, em 23/11/56.

24.766/56 — Waldemar de Castro Souza — Canhctinho — Transferência de engenho de aguardente de Meuse Jorge de Melo Lopes — Deferido, em 23/11/56.

ESTADO DO PIAUÍ:

43.745/56 — José Felipe de Oliveira — Pedro II —Inscrição de engenho de rapadura — Deferido, em 19/11/56.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

Deferidos, em 23/11/56

3.447/56 — Bertoldo Postai — Caí — Transferência de engenho de aguardente para Orlando Kaspary.

35.983/56 — Dorval Ritzel — Candelária — Transferência de engenho de aguardente de Anápio Ritzel.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

50.948/54 — Aniceto Gonçalves Sales — Campos — Desentranhamento de documento — Deferido, em 13/11/56.

Deferidos, em 21/11/56

24.169/56 — Manoel Cyrillo Onça — Campos — Medida assecuratória: Impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Santo Amaro.

24.180/56 — Dionísio Pessanha da Silva — Campos — Medida assecuratória: Impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Queimado.

28.919/56 — Manoel Henrique Sobrinho — São Fidelis — Desentranhamento de documento.

39.260/56 — Isabel Gomes dos Santos — São João da Barra — Desentranhamento de documentos.

39.251/56 — Florentino da Costa Neto — Campos — Fixação de quota de fornecimento de cana, junto à Usina Poço Gordo — Mandado arquivar, em 22/11/56.

20.631/56 — Celme de Souza Ribeiro — Campos — Fixação de quota de fornecimento de cana junto à Usina Mineiros — Mandado arquivar, em 23/11/56.

Deferidos, em 23/11/56

28.918/56 — Antônio Domingues do Espírito Santo — Salvador Cordeiro — Campos — Desentranhamento de documento.

30.796/56 — Amaro Francisco da Silva — Campos — Retificação do nome como fornecedor da Usina S. José onde figura como Amaro Luíza.

30.797/56 — Justa Senhorinha dos Anjos — Campos — Retificação do nome como fornecedora da Usina São José onde figura como Justa Aroeira.

35.534/56 — Antônio Silva Paulo — São João da Barra — Medida assecuratória: Impossibilidade de fornecer sua quota de cana junto à Usina Barcelos.

ESTADO DE SANTA CATARINA:

44.405/55 — Humberto Voigt — Jaraguá do Sul — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 9/11/56.

ESTADO DE SÃO PAULO:

Deferidos, em 7/11/56

21.576/56 — Luís de França e Silva — Jacareí — Transferência de engenho de aguardente de Benedito Rodrigues de Morais.

27.481/56 — Primo Antônio Borim — Monte Alegre do Sul — Transferência de engenho de aguardente, de Oswaldo da Costa Vieira.

Deferidos, em 9/11/56

33.740/56 — Pavanelli, Tonon & Cia. Ltda. — Bocaina — Transferência de engenho de aguardente de Irmãos Paes de Castro.

39.366/56 — Afonso Celestino — Ribeirão Bonito — Transferência de engenho de aguardente para Celestino & Cia.

Deferidos, em 13/11/56

35.042/53 — Antônio Stocco — Ariranha — Averbação de transferência de sua inscrição para o nome de Usina Catanduva S/A — Açúcar e Álcool.

58.854/55 — Carlos Hoffman — São Carlos — Transferência de engenho de aguardente de Francisco Pulcinelli.

40.812/56 — Irmãos Maygton & Cia. — Piracicaba — Inscrição de refinaria de açúcar cristal.

41.567/56 — Agrício Rodrigues de Arruda — João Alberto Cano de Haro — Santa Adélia — Transferência de engenho de aguardente de Francisco Ignácio da Fonseca — Deferido, em 21/11/56.

Deferidos, em 23/11/56

17.902/56 — Irmãos Ferrari & Cia. — Pirassununga — Transferência de engenho de aguardente de Irmãos Ferrari.

21.815/56 — Henrique Christiano Matthiessen — Piracicaba — Transferência de engenho de aguardente de Primo Longatto.

30.345/56 — Jerônimo Caetano Ferro — Santana de Parnaíba — Transferência de engenho de aguardente de José Pedroso Filho.

31.984/56 — Aurélio Nunes Brigagão — Santa Cruz das Palmeiras — Inscrição de engenho de aguardente.

Deferidos, em 30/11/56

37.922/55 — Associação dos Fornecedores de Cana de Araraquara — Araraquara — Registro no I.A.A.

19.401/56 — Mário Miccolli — Jundiaí — Transferência de engenho de aguardente de Paschoal Segre & Filho Ltda.

ELIMINAÇÃO DO VINHOTO — IRRIGAÇÃO

Também os testes de campo e experiências feitos em Piracicaba e Campos demonstraram que

A IRRIGAÇÃO RESOLVE O PROBLEMA DO VINHOTO

O « **EQUIPAMENTO LANNINGER** » SOLUCIONA SEU PROBLEMA de forma eficiente e segura, sôbre sólido alicerce de 40 anos de experiência em irrigação com água e tôda espécie de resíduos industriais.

PLANEJAMENTO PERFEITO E ECONÔMICO DOS CONJUNTOS.

FUNCIONAMENTO SEGURO E UNIFORME, por não possuirem os aspersores (canhões) peças delicadas.

ACOPLAMENTOS SIMÉTRICOS, seguros e rápidos, sem vazamentos.

MOTORES DIESEL, com peças sobressalentes e assistência assegurada.

FABRICADO NO PAÍS sob direção de engenheiros da "LANNINGER" pela firma

NAUMANN GEPP S. A.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua Brigadeiro Tobias, 356 - 4 º — São Paulo

UTILIZEM para seu próprio proveito, ESTAS INDISCUTÍVEIS VANTAGENS, quando tratarem da eliminação do vinhoto ou da irrigação simples, consultando os especialistas da "LANNINGER", por intermédio de seus

Representantes:

Comércio e Indústria MATEX LTDA.

e seus agentes nos Estados:

Rio de Janeiro e Distrito Federal
Espírito Santo
Minas Gerais
} COMÉRCIO E INDÚSTRIA MATEX LTDA. Matriz: Avenida Rio Branco, nº 25, 17º and. — DISTRITO FEDERAL

Alagoas e Ceará
Paraíba
Pernambuco
Rio Grande do Norte
} COMÉRCIO E INDÚSTRIA MATEX LTDA. Filial: Rua Aurora, nº 175 — Bloco C — 5º andar Salas 501/5 — C. P. 440 RECIFE (PERNAMBUCO)

Bahia — IRMÃOS CZÉKUS — Rua Júlio Adolfo, nº 5, loja — C. P. 33 — SALVADOR

Paraná — H. J. WELTZIEN — Rua Cajurú, nº 1372 — C. P. 203 — CURITIBA

Rio Grande do Sul — R. A. NAUMANN — Rua Dr. Flores, 77 - 1º andar — C. P. 1338 — PORTO ALEGRE

Santa Catarina — COMÉRCIO E INDÚSTRIA GERMANO STEIN S. A. — Rua Cruzeiro, 35 — C. P. 52 — JOINVILLE

Sergipe — REPRESENTAÇÕES R. FIGUEIREDO - Rua Laranjeiras, 272 - C. P. 311 - ARACAJÚ

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

INFORMAÇÕES DE M. GOLODETZ

Com data de 2 de janeiro, M. Golodetz & Co., enviam, de Nova York, informações sôbre o mercado açucareiro mundial. Nas três últimas semanas de 1956, afirmam, êsse mercado apresentou grande atividade e o preço uma tendência nítida para a firmeza. A cotação do açúcar bruto subiu de US$ 4,70 para 5,10 F.A.S. Cuba.

De acôrdo com decreto do Govêrno cubano, a safra açucareira de 1957 foi fixada em 5.150.000 toneladas longas espanholas. Não foram divulgados pormenores, mas presume-se que as quotas iniciais se distribuirão do seguinte modo: "Quota livre americana", cêrca de 2.100.000, "Quota mundial livre", cêrca de 1.300.000, "Quota americana retida", cêrca de 400.000; locais, cêrca de 350.000; ao todo, 4.150.000 toneladas. O milhão de toneladas restante será retido pelo Instituto Cubano do Açúcar, para liberação gradativa na "Quota mundial livre", a seu critério. A Quota Mundial livre de 1.300.000, mais a reserva de um milhão do Instituto, ao todo 2.300.000 toneladas, será a quantidade total disponível em Cuba, em 1957, para outros mercados que não o dos Estados Unidos. Segundo um levantamento não oficial, mais de 2.600.000 toneladas foram vendidas para exportação em Cuba no decorrer de 1956, ou sejam, 300.000 a mais do que o total que estará disponível em 1957.

No período aqui analisado, grande número de transações com o açúcar bruto cubano foi realizado a preços oscilantes entre 4,70 e 5,10. Portugal comprou um carregamento a cêrca de US$ 127 C.I.F., cujo frete foi fixado em US$ 18,75 F.I.O. Os refinadores britânicos adquiriram vários carregamentos de açúcar cubano, para entrega a granel. Também o Japão comprou alguns carregamentos e o frete foi cobrado de 190 a 220 xelins F.I.O.

O pedido de fornecimento de açúcar bruto pela Alemanha, em 18 de dezembro, resultou na compra de 15.000 toneladas do produto peruano, 8.000 de Cuba e 2.000 da Colômbia, tudo à base de 4,80 F.A.S. No dia seguinte, 19, outro pedido das autoridades alemãs resultou na compra de 134.000 toneladas cubanas a 4,85 e 30.000 dominicanas a 4,90 e 4,95, para embarque no período janeiro/março. O Paquistão comprou duas partidas de refinado de Formosa a US$ 162 por tonelada, custo e frete. O Sudão adquiriu duas partidas de refinado britânico e uma de Formosa. O pedido de fornecimento de 20.000 toneladas feito pela Grécia em 21 de dezembro foi adiado para 9 de janeiro. Em 22 de dezembro o Iran anunciou a intenção de comprar 75.000 toneladas de refinado, para entrega no período janeiro/maio, pagamento com os fundos da I.C.A., entretanto essa intenção foi adiada indefinidamente.

A Iugoslávia comprou duas partidas de refinado cubano a $126 a tonelada métrica F.A.S., para entrega em fevereiro, e uma partida de refinado peruano a US$ 151, custo e frete, paar embarque em janeiro e fevereiro.

Espera-se que a Alemanha anuncie em janeiro a disposição de adquirir mais 100 a 150.000 toneladas de açúcar. Antecipando essa disposição, os importadores alemães compraram em 31 de dezembro um total aproximado de 45.000 toneladas de açúcar bruto cubano a preços diversos, entre 4,93 e 5,00 F.A.S.

Os refinadores britânicos elevaram seus preços para o refinado para £ 57.17.6 a tonelada longa F.O.B. Londres. Após mais de dezesseis anos o mercado terminal de Londres reabriu no dia 2 de janeiro, data desta correspondência. A base para a negociação é o açúcar bruto de cana C.I.F. Londres e/ou Liverpool. A entrega a granel é permitida, com certo desconto. O açúcar pode também ser proposto em armazenagem.

A Argentina espera obter um excedente de açúcar e não demorará muito em aparecer como vendedora de uma quantidade entre 70 e 80.000 toneladas de refinado. Faltam ainda pormenores a respeito.

Anuncia-se que a Polônia notificou a União Soviética não lhe ser possível fornecer 200.000 toneladas de açúcar, como se esperava, em 1957 .

O tempo extremamente desfavorável fêz declinar em vinte por cento a produção açucareira no México durante a safra de 1955/56. A produção total nesse período é agora estimada em 744.000 toneladas métricas, contra 891.000 em 1954/55. O consumo, por outro lado, aumentou para 880.000 toneladas métricas, 10 por cento a mais do que em 1955. Tal situação fêz com que se esgotassem os excedentes do produto que haviam sido acumulados e obrigou o México a importar 50.000 toneladas de açúcar a fim de restaurar seus estoques até a atual estação de moagem, que se iniciou em novembro. O panorama para 1956/57 é muito animador. Prevê-se agora uma produção de cêrca de 920.000 toneladas métricas, salvo tempo adverso.

Os fretes de Cuba estavam assim cotados, na

CRÔNICA AÇUCAREIRA INTERNACIONAL

CHILE

Divulga o "Boletim Chileno", publicação do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, que, segundo recente declaração do Primeiro Mandatário da Nação, a indústria açucareira chilena vai adquirindo uma significativa importância na economia nacional. Uma das conclusões de maior relêvo é o notável incremento da produtividade da usina de Los Angeles, que chegou a abastecer ao país em 10% de suas necessidades, o que representa uma economia de cêrca de 10.000.000 dólares anuais. A produção anual desta usina é de 20.000 toneladas de açúcar de beterraba. Outra usina se encontra atualmente em construção na província de Llanquihue, e que começará a funcionar nos princípios de 1958. Uma terceira usina está em estado de planificação.

GUADALUPE

"La Sucrerie Belge", em seu número de 15 de novembro último, se refere aos prejuízos causados por um ciclone à lavoura canavieira em Guadalupe, cuja produção, em 1957, sofrerá, conseqüentemente, perdas capazes de totalizar de 25 a 40 por cento.

HUNGRIA

De acôrdo com a opinião de F. O. Licht, os acontecimentos políticos na Hungria afetarão consideràvelmente a atual safra beterrabeira dêsse país. Na primavera de 1956 haviam sido plantadas 111.400 hectares, contra a estimativa inicial de 125.000. Daqueles 111.400, poderiam ser produzidas cêrca de 285.000 toneladas métricas de açúcar bruto, a julgar das condições atmosféricas reinantes no período do crescimento. Contudo, tal cifra não será nem mesmo aproximada, a menos que as condições normais se restabeleçam prontamente no país. Dada essa situação, não é de se esperar que a Hungria esporte açúcar em 1956/57. Em 1955/56, a produção açucareira totalizou 293.641 toneladas.

ILHAS MAURÍCIO

A safra de 1955/56 das ilhas Maurício assinalou um novo recorde, com a produção de 524.839 toneladas de açúcar, fabricadas de 4.160.985 toneladas de cana. A superfície cultivada abrangeu 175.390 acres (menos 295 acres que no ano passado), e o rendimento de cana por acre foi de 23,7 toneladas. O rendimento de açúcar por tonelada de cana elevou-se a 12,61% contra 11,65% em 1954.

Da produção de 1955/56, 276.394 toneladas longas foram vendidas em 1955 ao Reino Unido e 84.410 em 1956, ao preço de pouco mais de 40 libras esterlinas, para açúcar de 96°, totalizando 360.804 toneladas da safra de 1955/56 — informa "The International Sugar Jornal", de setembro de 1956.

ITÁLIA

Noticia "Il Globo", de Roma, em sua edição de 16 de novembro, que a Câmara de Deputados aprovou a conversão em lei dos decretos que estabelecem a redução dos impostos sôbre a fabricação do açúcar e a instituição de um novo direito fiscal sôbre o melaço.

Foi o melaço que provocou as discussões mais cerradas, chegando-se a um compromisso com a aprovação de uma emenda segundo a qual "até 30 de junho de 1957 o direito fiscal sôbre o melaço não será aplicado até um total de 400.000 quintais de açúcar dessa matéria-prima". Esta concessão foi conseguida frente às conseqüências que a nova taxa poderia exercer sôbre a produção em curso, com a perspectiva até do fechamento de alguns estabeleci-

---

data desta correspondência: Reino Unido, 170/-; Continente europeu, 165/- em têrmos brutos; Gênova, US 23,50, Trieste 24,50, Beirute 25,50, Golfo Pérsico 38,00, Karachi 37,00, Japão 215/-, preços todos livres de obrigações.

O Conselho Internacional do Açúcar se reuniu em Londres em 14 de dezembro e aumentou as quotas de 1956 em 5%. O Conselho aumentou também as quotas de 1957 de 4.351.375 toneladas, fixadas em novembro, para 4.573.375 toneladas. Se o preço-base para o açúcar bruto cubano após 1° de janeiro permanecer acima de 4 centavos de dólar, é quase certo que tôdas as quotas serão suspensas.

O Departamento de Agricultura dos Estados Unidos fixou as quotas de açúcar para 1957 num total de 8.800.000 toneladas curtas, valor bruto. A quota de 1956 inicialmente foi fixada em 8.350.000 toneladas, mas gradativamente foi aumentada até atingir os 9 milhões. Das 8.800.000 toneladas, 2.942.115 caberá a Cuba fornecê-las.

mentos. Afirmou o govêrno, por seu ministro Andreotti, que o objetivo da lei era o de equilibrar a produção no interêsse geral da agricultura. Que sejam evitados os prejuízos para o ano corrente, mas permaneça a taxa e os produtores se poderão ajustar conseqüentemente.

De sua parte, diz "Il Giorno", de Milão, do dia seguinte, 17 de novembro: "O objetivo do novo impôsto é o de limitar a quantidade de açúcar produzido, limitando ao mesmo tempo o rendimento açucareiro das beterrabas, desde que a dessacarificação do melaço representa uma fase posterior do trabalho com a qual melhor se utiliza o melaço obtido como subproduto da produção de açúcar de beterraba". Achando que a limitação irá prejudicar sobretudo os pequenos produtores, pergunta o jornal que critérios serão adotados para repartir, entre as empresas produtoras, o contingente isento de 400 mil quintais de açúcar de melaço. É fácil supor, argüi o comentarista, que se pretenda atribuir a cada industrial uma quota proporcional à quantidade de melaço por êle obtida. Tal critério, só na aparência seria equânime. Seria, afirma "Il Giorno", a maneira exata de torpedear as pequenas empresas que vivem ùnicamente da dessacaraficação do melaço adquirido em outras empresas no mercado. Finalizando, espera o jornal que o Senado adote medidas contrárias às aprovadas na Câmara e que ferem, no seu entender, os direitos do pequeno produtor.

MEXICO

A indústria açucareira mexicana está atravessando uma fase difícil e depende de um vasto plano de ampliação para aumentar a sua produção e atender o consumo doméstico bem como às necessidade da exportação. Esta é a opinião de Rafael Arreola Molina, assessor da União Nacional dos Produtores de Açúcar do México, o qual anunciou que a safra de açúcar dêste ano seria tão pequena que mal bastaria para satisfazer o consumo do país. Acrescentou que a safra deveria tingir 900.000 toneladas, mas devido a fatôres diversos (sêca, furacões e falta de incentivo aos produtores) chegou a 744.000 toneladas apenas.

O consumo local é calculado em 870.00 toneladas, porém a produção e mais um saldo das safras anteriores bastaram para satisfazer às necessidades internas. Entretanto, o México não poderá contar com açúcar suficiente para dispor das 60.000 toneladas da quota de exportação que lhe foi fixada pela Conferência do Açúcar de Londres.

Além disso, a partir dêste ano, o México terá que começar a fornecer o produto aos Estados Unidos, de acôrdo com a Lei aprovada pelo Congresso norte-americano recentemente. Por outro lado, como salientou Arreola Molina, o consumo local vem aumentando 60.000 toneladas anualmente. Por tudo isso, torna-se imperativo a adoção imediata de um programa destinado a aumentar a produção de açúcar, "pois de outro modo o México passará a integrar a legião dos importadores de açúcar".

TUNÍSIA

A implantação de uma indústria açucareira na Tunísia — problema que vem considerado há alguns meses — depende, no entanto, da possibilidade de aprovisionamento de matéria-prima. Segundo "La Sucrerie Belge", de 15 de novembro último, o Ministro da Agricultura da Tunísia já mandou proceder a plantações experimentais, cujos resultados preliminares foram bastante animadores: produziram-se 18 toneladas de beterrabás por hectare, com um rendimento de 18% de açúcar — percentagem que, na França, não ultrapassa de 16 a 17%.

O financiamento da nova indústria seria feito pelo Estado (um têrço) e pela Refinaria Francesa (dois têrços), que forneceria ainda os técnicos necessários.

VENEZUELA

O grande desenvolvimento da produção de açúcar cristalizado na Venezuela, graças ao plano governamental de fomento dos engenhos e dos campos canavieiros nos últimos anos, precipitou a indústria numa crise de superprodução. Disto se faz éco — como assinala "Cuba Economica y Financiera" — a publicação do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos intitulada "Foreign Crops and Markets", edição de outubro de 1956, com os seguintes comentários:

"Maior descontentamento entre produtores de cana na Venezuela. Espera-se que a produção de açúcar nesse país seja reduzida para 170/178.000 toneladas métricas na safra de 1956/57, baixando da cifra recorde de 212.000 toneladas métricas na safra de 1955/56".

"Tal situação preocupa muito os pequenos agricultores, os quais pressentem que com tôda a probabilidade serão êles os que sofrerão o pior nessa rebaixa. Os refinadores estão preferindo beneficiar as canas colhidas em suas próprias terras, o que lhes sai muito mais barato do que as canas compradas aos colonos. A menos que se chegue a um acôrdo entre os refinadores e os colonos, nas conversações em curso, informa-se que as perspectivas não se apresentam nada boas para os pequenos agricultores".

TRABALHAR PARA ATENDER AOS LEGÍTIMOS INTERÊSSES DA ECONOMIA AÇUCAREIRA

O vespertino carioca "Última Hora", em sua edição de 29 de dezembro de 1956, sob o título: "Anuncia o novo presidente do I.A.A. — A Política de prioridade para os interêsses da economia açucareira", publica a entrevista abaixo do Sr. Manoel Gomes Maranhão":

« Foram as seguintes as palavras colhidas pela reportagem, do novo Presidente do I.A.A., — Sr. Manoel Gomes Maranhão, ontem nomeado por ato do Presidente da República:

— « Trabalhar no sentido de atender aos legítimos interêsses da economia açucareira do País, nos seus vários aspectos, será o ponto de apoio de todos os nossos esfôrços na Presidência do I.A.A., cargo com que acaba de nos distinguir a confiança do Presidente Juscelino Kubitschek, distinção que é mais de Pernambuco do que de nossa modesta pessoa. Depende, todavia, o êxito dêstes alevantados propósitos, da cooperação que encontrarmos de quantos lidam em tão importante setor da economia nacional a agro-indústria da cana de açúcar. É uma colaboração que solicitamos com o maior empenho, não distinguindo fronteiras de classe ou ordem política. É que êste apêlo, que formularemos por ocasião de nossa posse, não se traduza apenas na concordância de pontos de vista que viermos a esposar, mas sobretudo em palavras de aviso e esclarecimento, ligando os caminhos acertados, mais condizentes com a verdadeira finalidade do I. A. A. »

A posse do Sr. Gomes Maranhão deverá ser na próxima semana, não estando ainda fixado o dia.

Sôbre a nomeação do Sr. Manoel Gomes Maranhão, o industrial Fernando Pessoa de Queiroz nos declarou o seguinte:

— « O novo Presidente do I.A.A. é homem ligado de longa data aos interêsses canavieiros de Pernambuco. Descende de uma família tradicional, ligada à atividade da cana de açúcar. O cargo que vai ocupar é de grande responsabilidade sobretudo tendo em vista a renovação dos limites de produção, assunto que estará em tela no próximo plano de safra ».

USINA SANTA EUGÊNIA S. A.

- PEÇAS EM AÇO-CARBONO TÈRMICAMENTE TRATADAS E DECAPADAS NO "WHEELABRATOR"
- FERRO-FUNDIDO DE ALTA QUALIDADE REBARBADO MECÂNICAMENTE;
- HABITUAIS FORNECEDORES DE PEÇAS FUNDIDAS PARA A INDÚSTRIA AÇUCAREIRA.

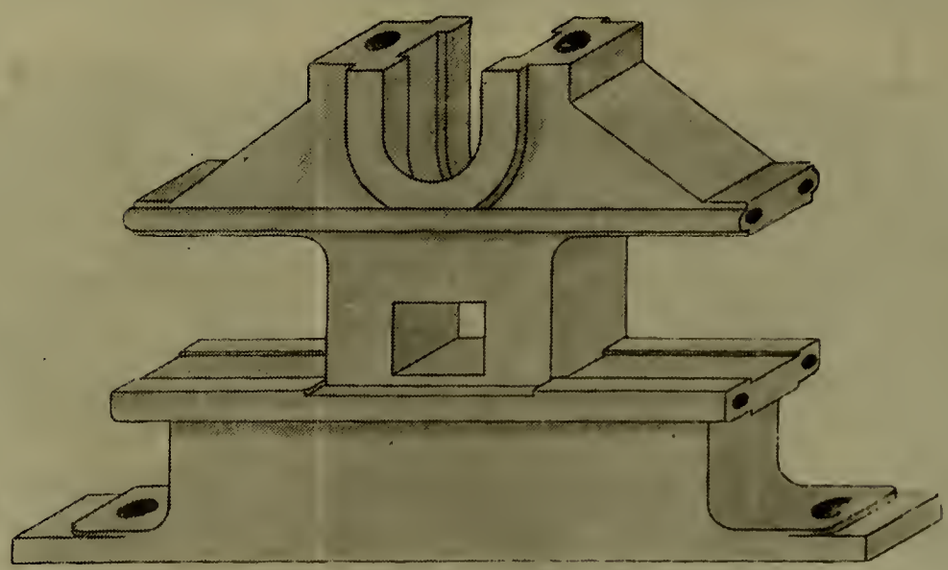

★

Tel. 48-1997

AVENIDA SUBURBANA, 243 — RIO DE JANEIRO

O DIAGNÓSTICO FOLIAR DA CANA DE AÇÚCAR NO BRASIL

No « Brasil Açucareiro » de agôsto de 1956, páginas 106 a 110, foi publicado um trabalho de divulgação de George Samuels sôbre o Diagnóstico Foliar da cana de açúcar em Pôrto Rico.

Êsse método é utilizado cada vez em maior escala no mundo para estudar a alimentação mineral de plantas diversas: videira, amendoim, seringueira, café, oleaginosas, arroz, trigo, etc., cuja cana de açúcar (Clements no Hawai, P. Hallais na Ilha Maurício e em Madagascar).

Lembramos que o método do Diagnóstico Foliar inventado por Lagatu e Maume (França), para videira, em 1925, permite, com a análise química de folhas escolhidas, determinar as necessidades e excessos dos elementos químicos na alimentação das plantas, tomando como base os dados fornecidos por plantas da mesma família, mas de rendimento ótimo. Como todo método bioquímico, é necessário estudar vários fatôres: variedade, idade, influência da água, região e clima, que contribuem para regulamentar a nutrição global das plantas, para depois poder conhecer a importância e o movimento dos elementos químicos nessa alimentação. Quer dizer que o conhecimento da alimentação mineral das plantas pelo Diagnóstico Foliar que traz dados gerais aplicáveis para numerosos tipos, devem ser corrigidos e retificados para cada zona importante e para cada variedade.

No intuito de aumentar seus rendimentos agrícolas e racionalizar o uso de adubos, a Cooperativa dos Usineiros de Ribeirão Preto contratou no início de 1955 um especialista, Prof. Lucien Kehren, doutor pela Universidade de Paris, antigo encarregado de pesquisas de bioquímica no Indochina e África Ocidental e ex-professor asistente da Universidade de São Paulo, para criar e dirigir um laboratório de Diagnóstico Foliar em Ribeirão Preto (*). Êsse laboratório, modernamente equipado, executa os mais variados tipos de análises para as Usinas: águas, adubos, terras, melaços etc. e especialmente mantém um vasto programa de estudo destinado a acertar em bases seguras e amplas o método do Diagnóstico Foliar para a cana de açúcar, em tôda a região de Ribeirão Preto. Para êsse fim foram instalados num total de 320 parcelas com adubações diversas. Com a mesma finalidade,

Campos experimentais, com canas de 40 dias, para o estudo do Diagnóstico Foliar, na região de Ribeirão Preto.

o Laboratório executa estudo similar, em menor escala, para a Usina de Rafard na zona de Capivarí.

A finalidade dêsses estudos é de determinar os teores respectivos dos elementos químicos nas folhas que correspondem aos maiores rendimentos da cana, de conhecer a época mais indicada para a colcta e análise das folhas, de estudar o comportamento antagonista ou paralelo dos elementos na alimentação, enfim, estabelecer uma base de partida segura para a utilização prática do Diagnóstico Foliar nessas zonas.

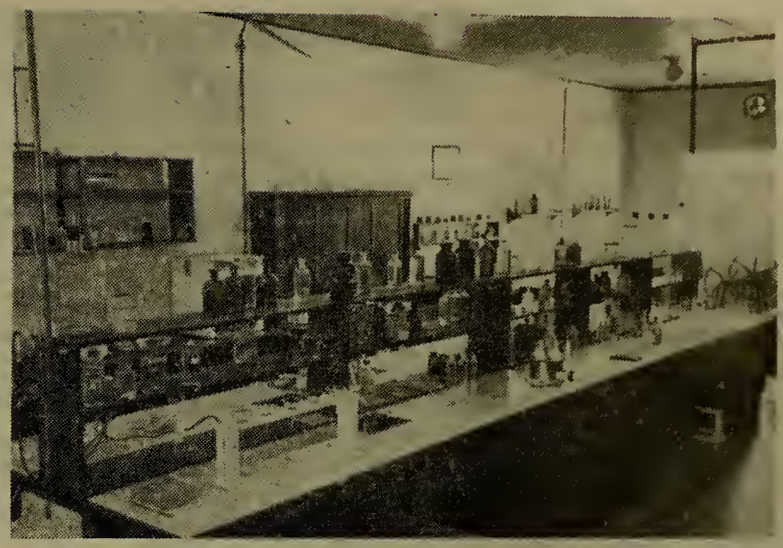

Vista parcial do Laboratório Central de Química Agrícola, em Ribeirão Preto.

Mensalmente as amostras da parte central das folhas de cana de cada parcela são colhidas pelo laboratório conforme a técnica de P. Hallais, usada na Ilha Maurício (3ª fôlha a partir de cima). As amostras são reduzidas em pequenos pedaços e secadas nas estufas. Sôbre uma parte da amostra realiza-se uma mineralização, que destruindo a matéria orgânica, provoca também a solubilização dos elementos químicos. Sôbre outra parte da amostra dosa-se o Azoto por semi-micro Kejldahl. Sôbre a solução mineralizada dosa-se os quatro elementos: fósforo e o Magnésio por fotocolorimetria, Potássio por fotometria de chama, e o Cálcio por precipitação sob forma de oxalato cálcico e semi-micro titulação volumétrica. Realiza-se, assim, de 1.000 a 1.500 dosagens mensais.

Para representar os resultados, anota-se a percentagem de cada elemento sôbre uma curva clássica. Calcula-se também as relações dos elementos entre êles, que representam o equilíbrio da nutrição mineral e exprime-se essas relações por meio de gráficos especiais, como o triângulo de Rozeboom, que permite representar por um ponto o equilíbrio N-P-K num triângulo equilateral. Os cinco elementos são representados comparativamente numa figura pentagonal.

No corte das parcelas para a safra em junho de 1957, as canas serão rigorosamente pesadas e o teor respectivo em açúcar determinado. Partindo dêsses rendimentos serão calculadas as correlações com os resultados obtidos pela análise química das folhas e serão escolhidas com padrão a composição química e as relações dos elementos nas folhas das canas fornecedoras dos melhores rendimentos.

Enquanto aguarda êsses resultados, o laboratório quando solicitado, executa análises comparativas de folhas, que permitem determinar imediatamente carências pronunciadas.

Naturalmente o papel da água na alimentação é da maior importância, na próxima série de experiências, quando os resultados obtidos nesta campanha estiverem em uso, além dos cinco elementos atualmente analisados, será incluída a dosagem da água ativa nas folhas, assim como alguns elementos menores.

O Laboratório é de propriedade da Cooperativa dos Usineiros, para quem executa as análises diversas pelo preço de custo, conforme pedidos das Usinas dessa Associação.

Êle executa essencialmente o conjunto de estudos e aplicação do Diagnóstico Foliar os quais são mantidos por essa Cooperativa.

Entretanto, com o propósito de cooperar para o maior rendimento na cultura da cana de açúcar, o Laboratório executa na medida do tempo disponível análises agrícolas para particulares assim como estudos, análises e interpretações do Diagnóstico Foliar para Usinas ou Associações interessadas no assunto.

(*) Laboratório Central de Química Agrícola, Av Francisco Junqueira, 434, Ribeirão Preto, Est. São Paulo.

FERTILIZAÇÃO EM LARGA ESCALA DE CANAVIAIS FEITA PELO AR

Permitimo-nos transcrever, traduzido, o trabalho que sôbre fertilização aérea se publicou na revista "The South Africa Sugar Journal", número de fevereiro dêste ano, depoimento acêrca dos resultados que se obtiveram com essa prática em Illovo.

A Companhia Illovo Sugar Estates, Ltd., completou em janeiro a primeira fase da primeira fertilização em larga escala, pelo ar, de terras de cana. Ao todo, mais de 3.000 acres foram tratados com uréia no espaço de tempo de 15 dias, usando-se ao mesmo tempo três aviões. Apurou-se que o custo do necessário nitrogênio na uréia e o da aplicação aérea são menores do que o preço de compra da mesma quantidade de nitrogênio em forma de sulfato de amônia. Além disso, o prolongado período de fertilização manual (100 acres por dia) representa uma perda real de tonelagem de cana, se se compara à fertilização muito mais rápida por avião (cêrca de 300 acres por dia), em vista da carência de nitrogênio durante o crescimento cíclico. Essa perda em tonelagem foi estimada, para 3.000 acres, em 500 toneladas de cana em outubro e 1.000 em janeiro/fevereiro, se não se aplicar o fertilizante.

As despesas do avião se incluem nos gastos do fertilizante, inclusive o que se paga ao pilôto. As despesas de aplicação de uréia pelo ar contam-se em relação à tonelada, e não por acre. Aplicações parciais pelo ar não custam mais, portanto, do que o total em uma única aplicação. O avião pode operar dentro de um raio de cinco milhas a partir do campo de pouso.

A desvantagem da aplicação pelo ar é que nem sempre podem ser evitadas as estradas e os aceiros. As operações, além disso, podem ser perturbadas pela chuva ou vento. A despeito disso, a eficiência total da aplicação de fertilizante pelo ar é estimada em 90 por cento.

Pela análise da fôlha, nas áreas irrigadas de Illovo, foi possível determinar-se até que grau se deveria aplicar a uréia. Nas terras sêcas estimou-se a aplicação segundo prévia experiência, seguida de conferência da fôlha.

A aplicação pelo ar permite a fertilização rápida, em tempo certo, fator importante quando do ciclo de crescimento da cana. É necessário que se aplique o elemento nutriente segundo as fases do desenvolvimento da safra, quando êle melhor serve a seus fins.

EM HAVAÍ

Um agrônomo em Havai recomendou o seguinte procedimento: deve-se fazer uma leve aplicação nas fileiras para estimular a germinação e dar vigor aos rebentos. Terminada a germinação, faz-se nova aplicação de 40 a 50 litros de nitrogênio por acre, a fim de estimular o crescimento. Cêrca de seis semanas depois, outras 40 ou 60 libras se aplicam para manter o nível de nitrogênio na planta e dar vigor à safra crescente. Quando a cana está na altura do ombro, faz-se outra aplicação de manutenção. Faz-se ainda uma aplicação final no começo da segunda fase de crescimento para revigorar a safra depois dos meses de inverno.

Admite-se que essa prática assegura alguma modificação nas condições em Natal, onde as temperaturas são mais baixas e mais variáveis, e em particulares em relação às socas que têm uma camada de detritos e por conseguinte requerem inicialmente maior quantidade de nitrogênio para evitar a morte.

De qualquer sorte, é evidente que o nitrogênio desempenha um papel em cada estágio do desenvolvimento da safra. Se se descura um dêsses estágios, a redução em tonelada pode ser prevista.

A grande vantagem no emprêgo do avião é que a aplicação é possível quando a fertilização se torna necessária e pode ser feita no mais curto espaço de tempo. Em Illovo 2,4-D também foi aplicado correspondentemente com a distribuição de uréia. O ideal seria aplicar-se o fertilizante no tempo exato do ciclo de crescimento, imediata-

mente depois da limpa. No que se refere à aplicação do fertilizante, o método usado em Illovo constou de dois aviões que voam a 30 pés de altura. O avião vôa a 35 pés pés de altura acima do solo. Testes no rendimento da aplicação mostraram que a distribuição é quase perfeita, exceto quando o avião tem que descer repentinamente sôbre as depressões do terreno. Nesse caso é necessário fazer retificações.

INFORMAÇÕES DE HAVAÍ

No Relatório dos Plantadores de Havaí, o Sr. A. J. Watt Jr., superintendente agrícola da Olaa Sugar Co. Ltd., refere-se à fertilização naquela região.

O título « Fertilização Aérea » dá uma bonita significação a uma ordinária embora importante operação do cultivo, diz êle. Os antigos, que supunham que nada era melhor para cana do que estêrco, haveriam sem dúvida de lançar um olhar duvidoso para os novos métodos de hoje. Fertilização aérea é a aplicação de fertilizante em forma sólida por um avião voando baixo sôbre um campo de cana.

A fertilização por avião parece aplicar-se bem às plantações não irrigadas de Havaí. As plantações de Brewer na ilha de Havaí são fertilizadas intensamente por avião, e Olaa adotou êsse método para a maior parte de sua fertilização.

O primeiro teste em Olaa foi feito em abril de 1953, quando parte de um campo recebeu 50 libras de N e 75 libras de K_2O por acre por avião.

Esta mistura, GM——1, foi feita de uréia em pequenas bolas de potassa e muriato granulada, contendo 21 por cento de N e 32 por cento de K_2O. O fertilizante foi aplicado à razão de 235 libras por acre. Os resultados dêsse e de outros testes de campo foram tão encorajadores que Olaa desenvolveu um novo plano para maior emprêgo do avião. Campos que receberam alimento de planta de 10 a 12 meses reagiram enverdecendo ràpidamente e conservaram-se mais verdes do que os outros por vários meses. Os índices da safra conservaram-se em nível mais alto nas áreas tratadas do que nas não tratadas durante um período considerável.

DOIS CAMPOS DE ATERRISSAGEM

Olaa tem contrato com Murrarair para lhe fornecer um avião, um carregador, um pilôto e dois tripulantes. Olaa fornece um capataz e dois sinaleiros. Olaa também mantém dois campos de aviação situados de tal forma que um vôo total não excede de 15 minutos. Mantém-se contacto pelo rádio entre o campo e a pista de aterrisagem. O pilôto e o capataz planejam juntamente detalhes, como direção do vôo sôbre o campo e localização dos sinaleiros. Ambos se entendem sôbre efeitos da velocidade do vento em relação à distribuição do fertilizante.

Os dois tripulantes enchem o depósito móvel com fertilizante, que depois é transferido para o distribuidor no avião. Cada sinaleiro se coloca num ângulo do campo de plantação e o avião vôa em linha reta de uma bandeira à outra. Depois de cada vôo do avião, o sinaleiro avança cêrca de 100 metros ao fundo do campo. Êsses movimentos se repetem até o campo ser inteiramente coberto. O avião carrega de 10 a 12 sacos de 100 libras de fertilizante e pode cobrir 100 ou mais acres por dia.

O plano de fertilização em Olaa exige seis aplicações, as duas primeiras por trator e as quatro restantes por avião. Os canaviais têm já mais ou menos quatro meses de idade quando se faz a primeira fertilização aérea de 45 libras de N e 75 libras de K_2O. Os intervalos nas aplicações são de cêrca de oito semanas. A última aplicação realiza-se quando a cana tem de 10 a 12 meses. Algumas plantações, entretanto, foram fertilizadas com a idade de 14 meses. Olaa agora aplica 100 libras de N por meio de trator e 180 libras por avião.

ALGUNS PROBLEMAS

No caso de se ter pintado o quadro da fertilização aérea carregando na côr de rosa — continua o Sr. Watt — devem-se mencionar alguns dos problemas ainda existentes. A chuva é um problema nas regiões alagadas e pode causar uma demora no programa. O pilôto vôa a descoberto, e se chove êle não pode ver. O vento é outro problema que pode ser a causa de « faixas » não adubadas. O vento soprando ao lado

do avião, à velocidade de 12 ou 15 milhas por hora, impelirá grande parte das pequenas bolas na direção dêle mesmo, de sorte que a distribuição se faz a uns 12 ou 15 pés para um lado. As rajadas de vento são prejudiciais, e se o vôo continua em época de ventania ou quando a velocidade é de cêrca de 15 milhas por hora, « faixas » não adubadas ocorrerão. Elas entretanto podem ser fàcilmente eliminadas com nova fertilização por avião. Em Olaa, os vôos de distribuição são feitos, o primeiro e o terceiro em uma direção, e em direção oposta o segundo e o quarto, dando-se assim melhor distribuição ao fertilizante.

A despeito dessas dificuldades, sustentamos que o avião assegura um excelente método de aplicação de fertilizante, especialmente em plantações sem irrigação. Êsse é o único método pelo qual campos de seis ou sete meses de idade podem ser fertilizados. As novas variedades de cana crescem ràpidamente e fecham mais cedo. O fertilizante pode ser aplicado por avião em qualquer idade da cana que se deseja. Sabe-se que, se o período de fertilização pode prolongar-se, maior produção resultará. Em Olaa, onde o terreno é acidentado e rochoso, a distribuição por avião representa um avanço em relação ao método de aplicação manual.

O uso do avião é mais vantajoso na fertilização das áreas, desde que êsse trabalho pode ser feito mais eficiente e econômicamente por avião do que manualmente. De fato, os campos fechados não podem ser fertilizados de outra maneira, conclui o Sr. Wott.

O NORDESTE COMO FUTURO CENTRO DE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS

Em artigo publicado no "Jornal do Comércio" do Recife de 16 de dezembro último, datado de Paris e sob o título "Plásticos — Riqueza Potencial do Nordeste", faz o Sr. A. C. Palhares Moreira Reis interessantes observações sôbre as possibilidades do parque açucareiro nordestino em relação ao assunto.

Inicialmente, refere-se à viagem do catedrático de Tecnologia Industrial da Escola de Engenharia da Universidade do Recife à capital francesa, Prof. Arnóbio Marques da Gama, convidado pelo Govêrno francês para realizar um estágio de observação em laboratório da região parisiense, sôbre plásticos derivados do etileno.

Enquanto os laboratórios industriais europeus conseguem fabricar gás etileno de matérias-primas (frações de crackling de bulha e derivados de petróleo) com rendimentos que vão de 20 até 45%, e isto mediante custosos processos de liquefação e de destilação, dispõe o parque açucareiro do Nordeste brasileiro, que não conta com as matérias-primas acima mencionadas, de um potencial ainda mais rico, uma vez que é fácil conseguir ali álcool etílico em abundância.

Refere o Sr. Moreira Reis que o racionamento da produção daquele derivado da cana-de-açúcar, motivado pela falta de mercado, poderia ser resolvido submetendo-se o álcool etílico a processos industriais, mediante o emprêgo de catalizadores, que o transformaria em gás etileno com um índice de pureza de 94%. Êste índice, comparado com os que são considerados "satisfatórios" na produção industrial européia, mostra a riqueza potencial existente na região açucareira nordestina. Foi essa riqueza potencial que interessou o professor da Universidade do Recife, fazendo-o ir a Paris tomar contacto com os mais recentes progressos na técnica de fabricação de plásticos, de modo a tornar possível a sua aplicação prática em favor da nossa economia.

Afirma o articulista que uma fábrica de polietileno, em qualquer ponto da região nordestina brasileira, poderia suprir, a longo prazo, o mercado sul-americano desta matéria-prima. E acrescenta que em São Paulo grandes fábricas de plásticos se ressentem presentemente da ausência de matéria-prima em quantidade suficiente e a preços compensadores. Acresce ainda a questão dos ágios, pois o polietileno procede, no momento, do exterior.

A política alcooleira, que o autor do artigo considera sacrificada, poderia ser radicalmente transformada. Quanto aos benefícios que adviriam para a região, cita os seguintes: novas fábricas de matérias plásticas e de fibras sintéticas poderiam ser estabelecidas dentro do polígono das sêcas.

Por fim, adverte que a indústria de plásticos deixaria de ser uma aventura para ser um realidade benéfica, dadas as possibilidades econômicas que oferece, não só para o empreendedor, como para tôda a região nordestina brasileira.

CALDEIRAS DEDINI

Caldeiras
à vapor de alta e baixa
pressão com fornalhas
para óleo, carvão, lenha
e residuos.
Caldeiras automáticas.
Montagem de caldeiras.
Emparedamentos.
Isolamentos térmicos.
Estudos termotécnicos.
Tratamentos de agua.
Chaminés.

Confiem a solução de seus problemas à

PUBL. KRAKAUER

REPRESENTANTES AUTORIZADOS

COMÉRCIO E INDÚSTRIA
MATEX LTDA.

E SEUS AGENTES NOS ESTADOS

RIO DE JANEIRO - DISTRITO FEDERAL - ESPIRITO SANTO - MINAS GERAIS: COMERCIO E INDÚSTRIA MATEX LTDA. — Matriz: Avenida Rio Branco, nº 25, 17º and. — Distrito Federal.

ALAGOAS - CEARÁ - PARAIBA - PERNAMBUCO - RIO GRANDE DO NORTE: COMÉRCIO E INDÚSTRIA MATEX LTDA. — Filial: Rua Aurora, nº 175 — Bloco C — 5º andar — Salas 501/5 — C. P. 440 — Recife (Pernambuco).

BAHIA: IRMAOS CZÉCUS — Rua Júlio Adolfo, nº 5, loja — C. P. 33 — Salvador.

PARANÁ: H. J. WELTZIEN — Rua Cajurú, nº 1372 — C. P. 203 — Curitiba.

RIO GRANDE DO SUL: R. A. NAUMANN — Rua Dr. Flores, 77 — 1º andar — C. P. 1338 — Porto Alegre.

SANTA CATARINA: COMÉRCIO E INDÚSTRIA GERMANO STEIN S. A. — Rua Cruzeiro, 35 — C. P. 52 — Joinville.

SERGIPE: REPRESENTAÇÕES R. FIGUEIREDO — Rua Laranjeiras, 272 — C. P. 311 — Aracajú.

O AÇÚCAR E O NORDESTE

Samuel Duarte
Ex-presidente da Câmara dos Deputados

A "Fôlha da Manhã", de São Paulo, edição de 9 de dezembro de 1956, publicou o seguinte artigo, que transcrevemos dado o interêsse que encerra:

Falando da economia nordestina, o senador Novais Filho justificou a monocultura da cana de açúcar em Pernambuco, pelas condições agrológicas da região Não deixa de ter razão, até certo limite, aquêle parlamentar, conhecedor dos problemas locais, por vinculação profissional com as atividades da lavoura e da indústria açucareira.

Os engenhos do Norte surgiram com as primeiras explorações colonizadoras. Eram uma imposição do ambiente litorâneo, banhado por águas abundantes na chamada zona da « mata ». Mas a tranqüila paisagem patriarcal da « casa grande » e da «senzala » que deu ao Império a fisionomia de uma comunidade feudal, baseada na escravidão, sofreu o impacto da « usina », e a nova técnica foi devorando os engenhos como processo obsoleto de industrialização. O fenômeno da concentração capitalista realizou ali uma aventura de conseqüência sociais profundas. Depois veio a luta da grande com a pequena usina. A concorrência arruinou os pequenos industriais. Para prevenir uma derrocada total, interveio o Estado, criando um organismo protetor, o Instituto, e a parcela mais importante da economia pernambucana pôde sobreviver por êsse sistema de cooperação entre os próprios industriais da cana, cujos problemas foram agravados por dois fatôres de intensa repercussão econômica no mundo. O primeiro dêsses fatôres foi, sob certo aspecto, a superprodução do açúcar, e o outro a superioridade das técnicas em áreas industriais mais adiantadas.

Em anterior artigo fizemos sentir a necessidade de aperfeiçoamentos na indústria nordestina. Nosso propósito era e continua sendo o de ver Pernambuco e seus vizinhos assegurados na posição que merecem, por suas possibilidades.

Filho da região, nosso dever é aplaudir o esfôrço heróico dos homens de emprêsa e de trabalho, cujos sacrifícios não nos podem deixar indiferentes. Queremos, pois, desfazer o equívoco de certas interpretações, situando o problema em seus têrmos corretos.

Quando afirmamos que urge melhorar os processos agro-industriais do Nordeste, não cogitamos de remover ou substituir a cultura da cana por novas tentativas, sabido como os tipos de exploração econômica obedecem a um determinismo telúrico e social difìcilmente controlável.

Nosso desejo é o I.A.A. se integre cada vez melhor em sua finalidade de conciliar os interêsses da indústria com os padrões de técnica sugeridos pela concorrência internacional. Só assim Pernambuco logrará vencer mais uma etapa de seu destino, sobretudo com o apoio da energia de Paulo Afonso.

Com a capacidade e inteligência reveladas em tantos domínios da cultura e da economia, os homens de emprêsa pernambucanos já fizeram muito, enfrentando problemas difíceis no setor açucareiro. Não podem abandonar uma posição conquistada sem as facilidades do mercado à porta e terras fartas. Soou a sua hora, a hora do Nordeste, sob o impulso da energia que vai poupar a riqueza de suas matas, das poucas reservas ainda subsistentes na região.

PRODUÇÃO DE ADUBOS QUÍMICOS PELA PETROBRÁS

O Brasil deixará de consumir vários milhões de dólares em adubos químicos e salitre do Chile, quando a Petrobrás começar a fabricar, a partir de janeiro de 1957, fertilizantes. Esta produção está a cargo da refinaria Presidente Bernardes, em Cubatão, cuja capacidade suprirá o consumo nacional, podendo também servir para a exportação. Calcula-se a produção em 350 toneladas diárias de adubos nitrogenados e 34 toneladas de nitrato de amônio, além de um milhão de metros cúbicos de hidrogênio.

POSSIBILIDADES PARA O EMPRÊGO DO BAGAÇO

Sob a epígrafe acima, « El Mundo Azucarero », de julho último, estampa um resumo do relatório, de oitenta páginas, divulgado pelo Serviço de Vendas Agrícolas do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos sôbre as possibilidades da ampliação do mercado para o bagaço de cana. O relatório foi orientado por dois economistas agrônomos, G. H. Goldsborough e Kenneth E. Anderson, que compilaram os dados de numerosas fontes de informação, e tem por objetivo tornar conhecidos, às pessoas interessadas na procura dos diversos produtos do bagaço, a produção atual de tais produtos, seus preços, fontes de fornecimento, e muitos outros elementos sôbre os aspectos técnicos e comerciais dêsse empreendimento.

Nos EE. UU., os principais consumidores de bagaço são os fabricantes de chapas isolantes e material para galinheiros. O bagaço é empregado, também, na produção de resinas termoplásticas e de forjado térmico; além disso, em 1954, foi concluída a construção de uma fábrica de pasta e de papel de bagaço. Por outro lado, na República Dominicana existe em funcionamento uma fábrica de furfurol à base de bagaço.

Para que se torne econômicamente compensador a derivação do bagaço para fins comerciais, é preciso retribuir à fábrica de açúcar um valor equivalente ou superior ao custo do combustível empregado em substituição ao bagaço. No estudo procedido pelos dois economistas agrônomos se procura medir as possibilidades de ser ampliado o mercado atual e criado um mercado futuro para os produtos do bagaço. Os principais fatôres tomados como base para essa avaliação foram a qualidade e o custo relativos dos produtos do bagaço em comparação com a qualidade e o custo de produtos análogos derivados de outros materiais, assim como o desnvolvimento potencial do mercado para os produtos fabricados ou que se podem fabricar do bagaço de cana. Partindo dessas base, o relatório apresenta as seguintes observaçõões sôbre as possibilidades da ampliação do mercado para o bagaço.

O emprêgo do bagaço como matéria-prima na produção de pasta, papel e papelão com a maior probabilidade de êxito parece estar na produção de papelão corrugado e pasta para ser misturada com pasta de madeira na fabricação de papel fino de embrulho, de papel para sacos, jornais e revistas, e papelão para caixas. Outras possibilidades são a fabricação de papel vítreo e papel a prova de graxas.

O bagaço se presta de forma ideal à produção de papelão corrugado de alta resistência e de papéis vítreo e a prova de graxas. Na manufatura de papéis finos, a polpa de bagaço pode ser convenientemente empregada como complemento da pasta de madeira, variando as percentagens de acôrdo com o tipo de papel a ser fabricado: papel de embrulho, para sacos, jornais, revistas e papelão de revestimento. Embora não existam dados disponíveis sôbre o custo relativo entre o processo de fabrico na produção de papel e papelão à base de bagaço e do fabrico tomando por base outras matérias primas, sabe-se que o custo de produção da pasta de bagaço branqueada e sem branquear, oferece vantagens sôbre o custo de produção de pastas derivadas de outras matérias primas e utilizadas em pequena escala comercial.

Em 1930, a produção de papel e papelão foi triplicada e parece continuar a desenvolver-se a passos largos. No caso de papelão para recipientes, o consumo de papelão tipo Fourdrinier para revestimento e de papelão corrugado semi-químico tem aumentado ràpidamente desde 1942. O consumo de papel de jornal, de imprensa e fino vem continuando quase o mesmo desde 1942. O consumo de papel de jornal, de imprensa e fino vem continuando quase o mesmo desde aquela data. A produção de papéis vítreos e a prova de graxas não se modificou nos últimos anos quanto ao seu volume, mas a produção de papel para sacos apresenta um aumento.

Os informes econômicos publicados pelos principais fabricantes de papel e papelão indicam que êstes obtiveram uma margem de lucro muito favorável de 1947 até 1951. Nos anos de 1952 e 1953, a margem,

ainda que bastante favorável, foi menor que nos anos anteriores.

De momento, as possibilidades de aumentar o uso do bagaço na manufatura de tabique isolante não parecem muito promissoras, embora o bagaço seja tão adequado para êsse fim como os materiais que com êle competem. Os relatórios econômicos dos fabricantes de tabiques isolantes que utilizam bagaço e outros materiais não revelam vantagem alguma a favor do bagaço. Os aumentos de capacidade nas fábricas de tabiques de bagaço desde 1938 não igualaram aos das fábricas que empregam outras materias primas.

De 1948 a 1953, a produção de tabique isolante permaneceu estacionária. De 1950 a 1953, a indústria operou com tres quartos de sua capacidade e a magem de lucro foi modesta, se comparada com a do período imediato de após-guerra.

Dada a afirmação dos técnicos no ramo, de que se pode produzir táboa dura de bagaço de qualidade tão boa como a dos outros materiais, e como a tendência para o uso dessa táboa é bastante favorável, o emprêgo de bagaço pelos fabricantes de táboa dura, presentes e futuros, merece ser estudado.

A produção de táboa dura em 1953, foi de mais de o dôbro da de 1945 e quase o triplo da de 1941. Cabe supor que, quanto ao preço, a táboa dura de bagaço poderia competir com a de madeira, tal como se verifica com a táboa isolante de bagaço, já que os principais métodos de manufatura de ambos os tipos de táboa são esencialmente iguais.

A partir de 1950, a capacidade das fábricas de táboas duras quase duplicou, mais a modesta margem de lucro nos últimos anos, assegura que os produtos de bagaço continuarão competindo com os produtos derivados de outras matérias primas.

No momento, a possibilidade de utilizar o bagaço produzido no País como matéria prima para a fabricação de furfurol não se apresenta muito promissora. A produção de furfurol à base de bagaço resulta econômicamente viável só em certos pontos dêste hemisfério, onde as condições permitem operar a baixo custo. No que se refere à qualidade do furfurol, o bagaço não oferece vantagem alguma como matéria prima Entre 1942 e 1953, o mercado para o furfurol se expandiu ràpidamente, mas o rítmo dessa expansão foi mais lenta em 1954.

O mercado para fôrro de galinheiros deverá continuar expandindo-se, sendo provável que o fôrro feito do bagaço de cana participe dessa expansão. Entre 1953 e 1952, o uso de fôrros aumentou de 8 para 13,3 milhões de toneladas, declarando os administradores das fábricas dêsse artigo que poderiam ampliar o seu equipamento de produção se pudessem contar com facilidade para armazenar maior quantidade de fôrros entre as colheitas de cana, a fim de satisfazer às necessidades da indústria avícola durante todo o ano. O bagaço de cana dá um fôrro de boa qualidade, extremamente limpo, absorvente e livre de pó. Em 1952, o custo de produção do fôrro de bagaço oscilava em tôrno de 17,00 dólares à tonelada, preço capaz, portanto, de competir com o preço de outros tipos de fôrro.

O mercado para adubo comercial, embora pareça desenvolver-se ràpidamente, não oferece muita saída para o bagaço, pois a turfa é melhor para adubo e pode ser obtida abundantemente a preços mais vantajosos.

APROVEITAMENTO DAS CALDAS

Estão em curso no Estado de Pernambuco experiências na Usina Pumati e no Instituto Agronômico do Nordeste, tendo em vista a solução do problema do lançamento das caldas das usinas nos cursos de água. Na Usina Pumati vem sendo experimentado um aparelho denominado "Evaporador Contínuo", construído pelo industrial Osvaldo Rocha, de Pesqueira. O processo, devidamente patenteado, consiste, segundo informa a "Jornal do Comércio", de Recife, edição de 25 do corrente, em transformar o estado físico da calda, tornando-a pastosa ou condensada para, em seguida, misturá-la com outros agentes químicos, com vistas à obtenção de adubo de larga aplicação na lavoura. Embora não se conheçam ainda os resultados das experiências empreendidas pelo Sr. Osvaldo Rocha à sua custa, acrescenta o matutino recifense, o certo é que a maioria delas teve a assistência de técnicos de diversas instituições interessadas, inclusive do Instituto do Açúcar e do Álcool.

MAIS KW

para sua usina por menor preço!

com **turbogeradores**

ATLAS

DINAMARCA

1. economia
2. segurança
3. durabilidade

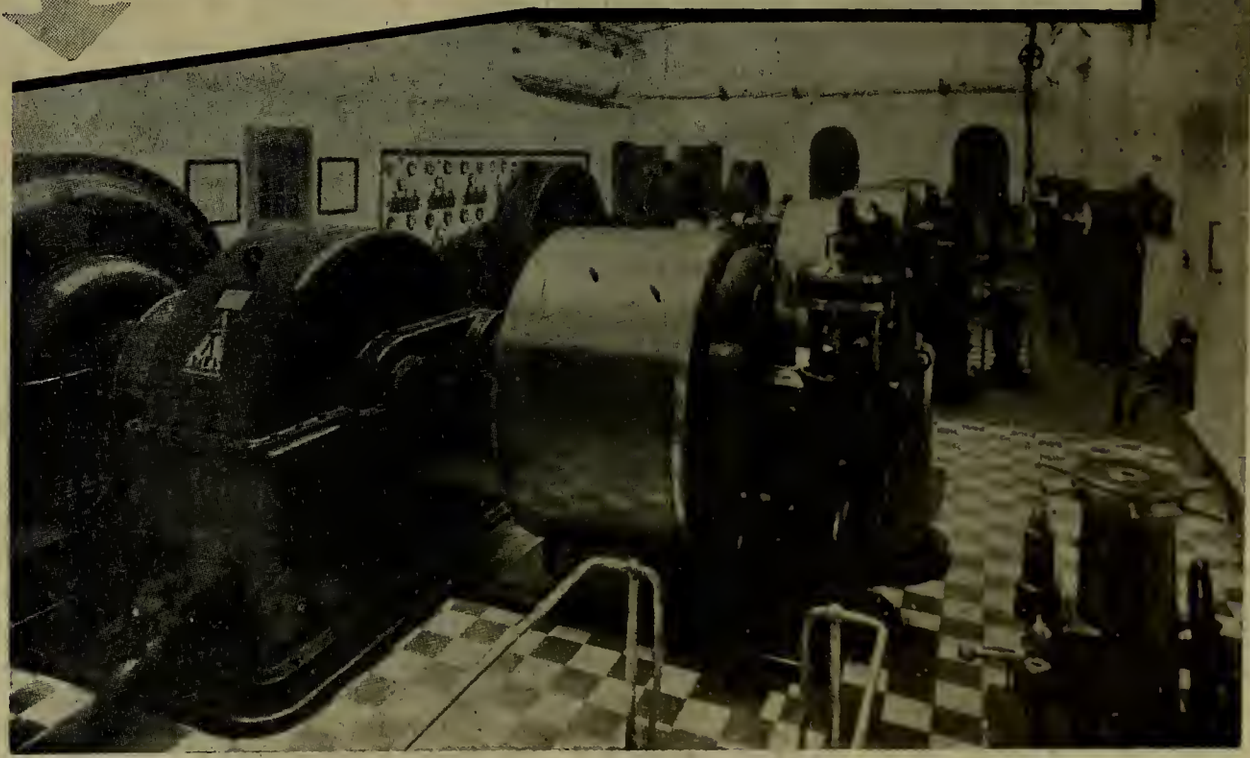

4 Turbinas ATLAS de contrapressão, acionando 4 geradores de 2.200 KW numa grande usina de açúcar.

ATLAS DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

RIO
Av. Franklin Roosevelt, 84
Gr. 503/4 - Tel. 32-4314 *
End. telegráfico: TRÓPICO

SÃO PAULO
Rua dos Gusmões, 406
Tels.: 38-7695 e 37-8175
End. telegráfico: GLACIAL

B. HORIZONTE
Avenida Afonso Pena, 526
s/1005
End. telegráfico: SALTA

RECIFE
Denis Paredes & Cia.
Av. Guararapes, 154 - 5º
Telef. 6985 e 7975
End. telegráfico: SINED

ALIMENTAÇÃO ADEQUADA PARA DESPORTISTAS

« O consumo de calorias e de alimentos plásticos e reguladores da nutrição varia muito nos diferentes esportes, em relação à sua intensidade, duração, grau de treinamento e condições climatéricas — observa o Dr. José Quintín Olascoaga, em artigo publicado no « Boletin Azucarero Mexicano », do último mês de setembro.

Em uma hora de atividade esportiva, são gastas de 200 a 1.200 calorias, ou mais. Por exemplo: o consumo de calorias varia de 300 a 600 calorias em uma hora de ciclismo, de 200 a 1.200 calorias quando se rema e de 480 a 500 calorias quando se correm sete quilômetros e meio por hora. Para simplificar os cálculos dietéticos e estabelecer regras fáceis de aprender e praticar, diz-se que os desportistas necessitam de uma ração complementar de 500 calorias, por hora de exercicio físico intenso, mas é conveniente saber escolher os alimentos que levam ao organismo as calorias e a nutrição que melhor conservam a saúde, o vigor, o entusiasmo, o equilíbrio do sitema nervoso e a agilidade física e mental dos desportistas.

As substâncias mais úteis para os desportistas são as seguintes: a glicose das frutas e a sacarose derivada da cana, usadas em doces, sucos de frutas e refrescos preparados com sucos e açúcar, porque são absorvidos com grande rapidez e ajudam a manter normal a glicose no sangue e nos músculos; as proteínas da carne, do queijo, do ovo e do leite, pelas altas proporções que têm de amino-ácidos essenciais, indispensáveis ao desenvolvimento, à defesa contra infecções e à formação de músculos normais, as vitaminas, especialmente a vitamina « A », as vitaminas do grupo « B » e a vitamina « C », porque aumentam as resistências contra as infecções, e os minerais, entre os quais ocupam um lugar de preferência, o cálcio e o fósforo, que atuam como estimulantes dos músculos e do sistema nervoso; o sódio, que contrabalança a ação de algumas substâncias ácidas produzidas durante o exercício; e a água para compensar as perdas pela transpiração e para facilitar a eliminação dos resíduos do metabolismo orgânico que aumentam a dor muscular quando retidos no sangue em conseqüência de uma eliminação defeituosa.

A alimentação complementar dos desportistas deve ser predominantemente alcalina, a base de frutas, vegetais frescos, leite e queijo, para compensar a acumulação dos ácidos (especialmente o ácido lático) que se formam no organismo durante o esfôrço muscular.

Antes do treinamento e das competições devem ser ingeridos sucos, doces, açúcares, mel ou infusão de chá ou café com açúcar, a fim de manter normal a quantidade de glicose no sangue e no fígado durante o exercício, e para que não apareçam as anomalias decorrentes da baixa de glicose no sangue (tremores, suor, palidez, câibras, cansaço, exagerado, irritabilidade de caráter, e outras perturbações).

Nos períodos de descanso que se alternam com os exercícios, devem ser consumidas quantidades moderadas de açúcar ou de doce e limonadas preparados com água, suco de limão ou suco de laranja, temperadas com uma colher de açúcar para cada copo de limonada, ou ingerida uma xícara de café, em infusão ligeira, mas bem açucarada.

Após tomar o suco e descansar recostado ou sentado, o desportista fará uma refeição maior, com alimentos mais consistentes e mais ricos em proteínas e graxas, adicionando sempre um pastelão de queijo, de ovo ou de carne.

Para que a alimentação complementar contenha quantidades convenientes de proteínas de alto valor nutritivo, de açúcares solúveis de fácil digestão e absorção, de vitaminas e minerais para regular as funções da nutrição, é aconselhável a ingestão, preferencialmente, de carnes frescas ou de conserva, queijo, leite, frutas frescas, doces, manteiga, chocolate, água e sal. Os alimentos fritos devem ser abolidos, e reduzidos ao mínimo pães e omeletes, a farinha ou o milho, dando-se preferência aos refrescos preparados com sucos de frutas às limonadas engarrafadas».

CIE DE FIVES-LILLE

FRANÇA

PARA IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO NACIONAL

MÁQUINAS E APARELHOS PARA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA, ÁLCOOL E OS SEUS DERIVADOS • PRODUTOS QUÍMICOS, SOLVENTES, ETC.

Informações

FIVES-LILLE DO BRASIL S. A.

AV. ERASMO BRAGA, 227 - S/ 1111 - RIO — End. Teleg.: FIVESLILE — Cx. Postal 3245

CULTURA DA CANA NO BRASIL

O « Anuário Estatístico do Brasil », volume correspondente a 1956, que acaba de ser publicado pelo Conselho Nacional de Estatística, dentro do prazo previsto, divulga sôbre a lavoura canavieira os dados que abaixo transcrevemos para conhecimento dos nossos leitores.

ANOS	ÁREA CULTIVADA (ha)	QUANTIDADE		VALOR		
		Total (t)	"Per capita" (kg)	(Cr$ 1.000) Total	(C$/t) Médio	(Cr$) "Per capita"
	CANA-DE-AÇÚCAR					
1938	473.709	16.581.859	420,01	463.903	28	11,75
1939	495.683	19.987.772	496,11	580.594	29	14,41
1940	564.164	22.252.220	541,23	651.315	29	15,84
1941	560.226	21.463.054	510,19	578.937	32	16,14
1942	559.004	21.574.416	500,93	736.732	34	17,11
1943	577.235	22.050.636	500,09	861.717	39	19,54
1944	675.606	25.148.948	557,12	1.397.645	56	30,96
1945	656.921	25.178.584	544,81	1.682.100	67	36,40
1946	758.134	28.068.845	593,26	1.972.088	70	41,68
1947	772.853	28.989.901	598,50	2.190.905	76	45,23
1948	818.608	30.892.577	622,96	2.425.494	79	48,91
1949	796.687	30.928.755	609,21	2.752.105	89	54,21
1950	828.182	32.670.814	628,57	3.253.471	100	62,60
1951	874.341	33.652.508	632,42	3.653.879	109	68,67
1952	919.780	36.011.132	661,58	4.391.553	122	80,61
1953	990.872	38.336.721	687,38	5.092.044	133	91,30
1954	1.027.409	40.301.966	704,26	6.347.170	157	110,91
1955	1.072.902	40.946.305	700,46	7.794.540	190	133,34

NOVAS VARIEDADES DE CANAS EM ALAGOAS

Nos têrmos do acôrdo celebrado entre o Ministério da Agricultura, o Estado de Alagoas e o Instituto do Açúcar e do Álcool, a Sub-Inspetoria Técnica Regional do Serviço Técnico-Agronômico, em combinação com a Estação Experimental de União dos Palmares, organizou diversas sementeiras de cana de açúcar.

Para tanto foram transportadas para os terrenos da Estação as variedades CB e PB, disponíveis na Usina Central Leão e na propriedade Bela Vista, as quais, juntamente com as 80 recebidas da Estação Experimental de Curado, permitiram preparar uma área onde se encontra, para futuros estudos e observações, uma coleção com as seguintes variedades:

CB — 33-61, 33-47, 36-14, 38-30, 38-37, 40-69, 40-77, 40-81, 40-98, 41-41, 41-76, 45-6, 45-27, 46-40, 46-48, 47-17, 47-12, 48-20, 48-21, 38-26, 45-19, 44-53, 44-40, 44-49, 29-116, 44-43, 44-111, 44-185, 44-25, 44-252, 44-258, 44-35, 44-55, 44-19, 44-64, 41-22, 41-35, 41-77, 40-12, 40-3, 44-108, 44-361, 46-18, 48-1, 44-196, 46-4, 46-51, 47-89, 44-104, 47-225, 44-215, 44-80, 40-19.

PB — 46-21, 46-92, 46-95, 46-97, 46-100, 46-102, 46-105, 46-107, 46-108, 46-112, 46-114, 46-117, 46-141, 46-156, 46-162, 46-185, 46-186, 46-191, 46-204, 48-59, 51-3, 51-7, 52-26, 52-40, 52-35, 51-15, 51-17, 51-35, 51-9, 48-51, 47-79, 47-79, 52-76, 52-15, 52-31.

CO — 290, 331, 419, 421, 453.

POJ — 2714/V, 2878, 2946, 2947, 2961, 2725, 2727, 3016.

Mz — 336, 151, 275, 317.

SB — P-16/26, H-32/8560.

UR — 12, 16, 23, 24.

PR — 902, 905.

CP — 27-139

SBP — 2

FL — 36-81.

SW — 111

F — 29-236

B — 35-187

Inídio Luna

In. Cavalcanti

Palmerinha.

Pepe — Ana

Salanger

Atlas

Azul C. Grande

Acarape

Badila

Kassoer.

São, ao todo, 129 variedades de canas em sementeiras de multiplicação a serem submetidas, quando disponíveis as quantidades suficientes, a competição, selecionando-se, então, as mais indicadas para a lavoura regional, obedecendo a tríplice exigência de alto teor em sacarose, alta produção agrícola e resistência a pragas e doenças.

RECIFE • SERRA GRANDE (ALAGOAS) • MACEIÓ

USINA SERRA GRANDE S/A

AÇÚCAR
TODOS OS TIPOS

"USGA"
O COMBUSTÍVEL NACIONAL

Para melhor açúcar e maior produção...

pense nos lubrificantes Atlantic

O bom rendimento de sua usina, o perfeito funcionamento de suas máquinas, depende de lubrificação adequada. Há um lubrificante Atlantic para cada necessidade da indústria.

Melhore e aumente a sua produção através da lubrificação adequada de suas máquinas. Para isso, solicite a colaboração dos técnicos Atlantic em lubrificação industrial. Aceite a sua indicação, que se traduzirá em melhor rendimento e maiores lucros.

ATLANTIC

LUBRIFICANTES INDUSTRIAIS

USINEIROS!

★

Aproveitem bem todos os seus subprodutos. Com pequena aparelhagem suplementar, já integralmente reembolsada na primeira safra, V. S. poderá recuperar, na sua destilaria de álcool, o

ÓLEO FÚZEL

à razão de 3 por mil da sua produção de álcool.

Ofereça-o à

RHODIA

Caixa Postal 1329
SÃO PAULO, SP

★

A Rhodia compra sempre todo o Óleo Fúzel produzido e paga bom preço.

★

AGÊNCIAS

São Paulo — Rua Líbero Badaró, 119
Rio — Rua Buenos Aires, 100
Recife — Av. Dantas Barreto, 561-1.º S/ 401 a 406
Pôrto Alegre — Rua Duque de Caxias, 1515
Belo Horizonte — Av. Paraná, 54
Salvador — Rua da Argentina, 1-3.º

QUADROS SINTÉTICOS

SAFRA 1956/57 — N.º 6 — Novembro de 1956

NOTA PRÉVIA — Com esta publicação, sob nº 6 —1956/57, divulga o S.E.C. um resumo dos dados açucareiros e alcooleiros do País, segundo a posição estatística em 30/11/956.

Na tabela I encontram-se os volumes apurados nos períodos do mês (novembro), da safra (junho/novembro) e do ano civil (janeiro/novembro), de 1954 a 1956, relativamente aos estoques iniciais e finais, produção e exportação para o exterior, resultando da conjugação dêsses dados, o consumo.

Em confronto com a posição de novembro da safra antecedente — 1955/56, verifica-se que a produção de 20.013.131 para 25.678.213, teve um acréscimo de 6,5% e o consumo, de 17.176.269 para 19.362.634, um aumento de 11,3%.

O estoque inicial do mês, isto é, 1.º de novembro de 1956, no volume de 6.930.587, em confronto com a mesma posição relativa a 1955, no total de 6.600.322 apresenta a variação de 5,0% para mais. Em função do estoque de 1954, há uma redução de 24,5%.

Quanto ao estoque final, ou seja, em 30 de novembro de 1956, do seu confronto com os de 1955 e 1954 se observa um acréscimo de 32,5% sôbre o de 1955 e um decréscimo de 27,8%, em relação ao de 1954.

Na tabela II fazemos a comparação entre a estimativa de produção de açúcar de usinas, recentemente atualizada, e a produção, por Unidades da Federação, verificada até novembro da safra de 1956/57.

Na tabela III oferecemos a comparação do desenvolvimento da safra açucareira de 1956/57, por Unidades da Federação, com as duas anteriores e também a comparação da produção mensal no período de junho a maio. Os dados, que ali figuram, representam apurações da coleta procedida ao término de cada mês. Em conseqüência, estão excluídas algumas parcelas de produção real não informadas em tempo.

Na tabela IV apresentamos a posição dos estoquess de açúcar em duas partes distintas. Discriminamos, na parte *a*, o açúcar por seus principais tipos, isto é, refinado, cristal, demerara e bruto, notando-se em seguida a localização dêsses estoques, segundo as Capitais, o Interior e as Usinas. A parcela relativa às Demais Unidades da Federação refere-se, exclusivamente, à posição dos estoques nas Usinas localizadas nos Estados de menor produção açucareira. Na parte *b*, para ligeira observação de confronto, consta um resumo retrospectivo, em totais de tipos de Usina e todos os tipos, em uma série da mesma posição, nos dois últimos anos.

As tabelas V e VI referem-se à produção de álcool, comparativamente, nas três safras, de 1954/55 a 1956/57, por Unidades da Federação e, mês a mês, segundo a totalidade dos tipos e, exclusivamente, o anidro. Êstes dados abrangem a produção total de álcool. Compreendem, assim, nos meses iniciais de cada período, remanescentes de safras anteriores dos Estadosdo Norte, cuja safra é de setembro a agôsto, e parcelas produzidas nos Estados do Sul, cuja safra é de junho a maio, apurados após êste último mês.

A tabela VII faz um resumo, por ano civil, a partir de 1934, da distribuição de álcool anidro, pelo I. A. A., aos importadores de gasolina, para a produção de mistura carburante. Segundo o total da distribuição efetivada, de 1954 para 1955 observou-se o crescimento da ordem de 31,6%, enquanto que de 1953 para 1954 significava 10,0%.

Finalmente, na tabela VIII divulgamos os elementos relativos às precipitações pluviométricas ocorridas durante o ciclo vegetativo da cana destinada às safras de 1956/57 (norte) e 1957/58 (sul), nos Estados de maior produção de açúcar.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E CADASTRO

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

TOTAIS DO BRASIL

TIPOS DE USINA

POSIÇÃO EM 30 DE NOVEMBRO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	Estoque inicial	Produção	Exportação	Consumo (Aparente)	Estoque final
MÊS					
NOVEMBRO					
1956	6.930.587	5.742.536	644	3.534.130	9.138.349
1955	6.600.322	4.538.707	988.171	3.254.444	6.896.414
1954	9.692.832	5.427.724	223.776	2.242.882	12.653.898
SAFRA					
JUNHO/NOVEMBRO					
1956/57	2.569.587	25.678.213	2.248	19.362.634 (1)	9.138.349
1955/56	3.640.284	24.013.131	3.732.963	17.176.269 (2)	6.896.414
1954/55	3.662.762	23.926.565	654.445	14.397.566 (3)	12.653.898
ANO CIVIL					
JANEIRO/NOVEMBRO					
1956	6.410.703	34.223.445	320.327	31.175.472	9.138.349
1955	14.047.887	31.644.003	8.899.228	29.896.248	6.896.414
1954	10.347.153	31.295.833	2.508.048	26.481.040	12.653.898

(1) Inclusive 255.431 sacos remanescentes da safra 1955/56, produzidos de junho a agôsto de 1956.
(2) " 152.231 " " " " 1954/55, " " " " " " 1955.
(3) " 116.582 " " " " 1953/54, " " " " " " 1954.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

TIPOS DE USINA — SAFRA DE 1956/57

POSIÇÃO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1956

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PRODUÇÃO		
	Estimada (1)	Realizada	A realizar
NORTE	18.272.000	6.906.049	11.365.951
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	—	—	—
Amapá	—	—	—
Maranhão	6.000	620	5.380
Piauí	—	—	—
Ceará	36.000	23.444	12.556
Rio Grande do Norte	305.000	173.772	131.228
Paraíba	800.000	463.223	336.777
Pernambuco	11.500.000	4.454.874	7.045.126
Alagoas	3.500.000	1.227.560	2.272.440
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	825.000	230.075	594.925
Bahia	1.300.000	332.481	967.519
SUL	19.770.000	18.772.164	997.836
Minas Gerais	1.200.000	1.165.177	34.823
Espírito Santo	140.000	91.033	48.967
Rio de Janeiro	4.600.000	4.146.668	453.332
Distrito Federal	—	—	—
São Paulo	12.900.000	12.652.680	247.320
Paraná	770.000	590.921	179.079
Santa Catarina	110.000	97.356	12.644
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	25.000	14.762	10.238
Goiás	25.000	13.567	11.433
BRASIL	38.042.000	25.678.213	12.363.787

(1) Estimativa atualizada com base em informações recentes.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

TIPOS DE USINA — SAFRAS DE 1954/55 — 1956/57

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TOTAIS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Posição em 30 de novembro)		
	1954/55	1955/56	1956/57
NORTE	5.912.762	6.459.956	6.908.049
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	969	1.036	—
Amapá	—	—	—
Maranhão	—	860	620
Piauí	—	—	—
Ceará	21.312	19.635	23.444
Rio Grande do Norte	135.284	157.859	173.772
Paraíba	337.538	407.289	463.223
Pernambuco	4.055.952	4.187.950	4.454.874
Alagoas	917.531	1.190.604	1.227.560
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	160.249	146.378	230.075
Bahia	283.927	348.345	332.481
SUL	18.013.803	17.553.175	18.772.164
Minas Gerais	1.409.408	1.304.908	1.165.177
Espírito Santo	83.749	95.595	91.033
Rio de Janeiro	3.690.176	4.010.586	4.146.668
Distrito Federal	—	—	—
São Paulo	12.184.981	11.512.219	12.652.680
Paraná	542.647	508.563	590.921
Santa Catarina	71.286	96.966	97.356
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	14.262	13.433	14.762
Goiás	17.294	10.905	13.567
BRASIL	23.926.565	24.013.131	25.678.213

MESES	TOTAIS DO BRASIL POR MÊS		
	1954/55	1955/56	1956/57
Junho	1.354.836	1.599.776	1.304.813
Julho	2.909.229	3.449.544	3.406.065
Agôsto	3.630.615	4.005.481	3.853.930
Setembro	4.997.315	5.006.356	4.775.980
Outubro	5.606.846	5.353.267	6.594.889
Novembro	5.427.724	4.538.707	5.742.536
1º SEMESTRE	23.926.565	24.013.131	25.678.213
MÉDIA	3.987.761	4.002.189	4.279.702
Dezembro	4.010.551	2.905.407	...
Janeiro	2.802.054	2.799.104	...
Fevereiro	1.884.559	2.148.699	...
Março	1.372.855	1.528.422	...
Abril	849.900	1.057.817	...
Maio	569.273	755.759	...
2º SEMESTRE	11.489.192	11.195.208	...
MÉDIA	1.914.865	1.865.868	...
JUNHO A MAIO	35.415.757	35.208.339	...
MÉDIA	2.951.313	2.934.028	...

NOTA — Além da produção mensal acima, devem ser consideradas as parcelas remanescentes de 84.274, 31.617, 691, 133.968, 17.559, 704, 248.881, 6.519 e 31 sacos referentes, respectivamente, aos meses de junho a agôsto de 1954 (safra de 1953/54), de 1955 (safra de 1954/55) e de 1956 (safra de 1955/56).

ESTOQUE DE AÇÚCAR

POSIÇÃO EM 30 DE NOVEMBRO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

a) DISCRIMINAÇÃO POR TIPO E LOCALIDADE — 1956

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Refinado	Cristal	Demerara	Bruto	Total	Resumo por localidade		
						Praça		Nas Usinas
						Capitais	Interior	
Rio Grande do Norte	—	58.897	—	—	58.897	43.216	—	15.681
Paraíba	658	133.405	—	1.311	135.374	26.750	54.400	54.224
Pernambuco	376.677	1.775.663	11.144	7	2.163.491	1.887.609	23.216	252.666
Alagoas	—	205.442	7.994	—	213.436	197.379	—	16.057
Sergipe	—	87.950	1.122	—	89.072	24.562	19.344	45.166
Bahia	—	134.069	—	—	134.069	47.741	24.358	61.970
Minas Gerais	2.235	416.989	394	—	419.618	61.957	98.379	259.282
Rio de Janeiro	7.267	1.052.840	10.545	—	1.070.652	33.674	4.401	1.032.577
Distrito Federal	13.662	121.950	10	—	135.622	135.622	—	—
São Paulo	147.947	4.409.538	28	364	4.557.877	632.461	546.506	3.378.910
Demais Unidades da Federação	—	161.847	76	—	161.923	—	—	161.923
BRASIL	548.446	8.558.590	31.313	1.682	9.140.031	3.090.971	770.604	5.278.456

b) RESUMO RETROSPECTIVO — 1954/56

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Tipos de Usina			Todos os Tipos		
	1954	1955	1956	1954	1955	1956
Rio Grande do Norte	38.985	29.788	58.897	39.224	29.938	58.897
Paraíba	124.845	90.644	134.063	125.576	91.950	135.374
Pernambuco	2.472.553	1.228.501	2.163.484	2.472.573	1.228.512	2.163.491
Alagoas	748.411	587.753	213.436	748.411	587.753	213.436
Sergipe	122.184	126.840	89.072	122.184	126.840	89.072
Bahia	196.333	96.726	134.069	196.333	96.726	134.069
Minas Gerais	556.606	361.577	419.618	556.606	361.577	419.618
Rio de Janeiro	1.929.247	1.182.919	1.070.652	1.929.247	1.182.919	1.070.652
Distrito Federal	300.436	125.339	135.622	300.791	125.406	135.622
São Paulo	6.004.378	3.008.598	4.557.513	6.005.305	3.009.763	4.557.877
Demais Unidades da Federação	159.920	57.729	161.923	159.920	57.729	161.923
BRASIL	12.653.898	6.896.414	9.138.349	12.656.170	6.899.113	9.140.031

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

SAFRAS DE 1954/55 — 1956/57

POSIÇÃO EM 30 DE NOVEMBRO

Unidade: LITRO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1954/55	1955/56	1956/57	1954/55	1955/56	1956/57
NORTE	28.544.340	30.570.928	33.272.076	22.259.434	22.845.108	25.733.559
Rondônia	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—	—
Pará	9.296	5.864	—	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	—	—	—	—	—	—
Paraíba	892.700	1.375.680	1.404.820	440.450	719.080	636.020
Pernambuco	25.302.308	25.222.169	28.356.393	19.991.972	19.448.327	23.241.921
Alagoas	1.972.872	3.015.668	3.173.126	1.489.868	1.753.354	1.612.881
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—
Sergipe	30.020	27.200	337.737	—	—	242.737
Bahia	337.144	924.347	—	337.144	924.347	—
SUL	172.666.319	164.889.968	121.299.907	70.540.764	84.033.153	17.521.297
Minas Gerais	6.631.929	7.392.919	5.220.663	763.144	2.571.338	1.197.727
Espírito Santo	283.400	271.000	253.700	—	—	—
Rio de Janeiro	26.608.908	29.662.700	22.855.515	11.967.664	16.768.980	6.127.940
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
São Paulo	134.395.372	123.057.853	88.925.495	57.077.106	64.375.685	10.195.630
Paraná	4.295.100	3.898.800	3.477.550	732.850	317.150	—
Santa Catarina	419.500	536.950	521.100	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	32.110	69.746	45.884	—	—	—
Goiás	—	—	—	—	—	—
BRASIL	201.210.659	195.460.896	154.571.983	92.800.198	106.878.261	43.254.856

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

TOTAIS DO BRASIL POR MÊS — SAFRAS DE 1954/55 — 1956/57

UNIDADE: LITRO

MESES	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1954/55	1955/56	1956/57	1954/55	1955/56	1956/57
Junho	14.458.172	15.723.926	12.453.581	7.524.482	10.323.342	4.527.347
Julho	29.802.413	32.202.287	25.094.170	12.467.879	20.026.308	4.395.400
Agôsto	34.449.504	38.925.467	25.457.532	15.699.719	17.533.665	5.415.031
Setembro	36.274.197	38.856.684	30.549.731	14.888.672	21.856.419	7.557.328
Outubro	43.254.358	36.819.966	32.168.226	21.845.143	18.720.067	9.786.783
Novembro	42.972.015	32.932.566	28.848.743	20.374.303	18.418.460	11.572.967
1º SEMESTRE	201.210.659	195.460.896	154.571.983	92.800.198	106.878.261	43.254.856
MÉDIA	33.535.110	32.576.816	25.761.997	15.466.700	17.813.044	7.209.143
Dezembro	33.817.325	20.206.837	...	19.911.844	12.126.221	...
Janeiro	22.012.603	16.275.499	...	14.196.855	11.486.906	...
Fevereiro	15.965.462	13.481.093	...	12.261.573	9.446.569	...
Março	11.331.271	12.805.431	...	8.111.238	8.693.463	...
Abril	12.276.562	11.307.618	...	10.882.944	7.614.274	...
Maio	12.377.506	12.160.711	...	11.734.776	7.981.008	...
2º SEMESTRE	107.780.729	86.237.189	...	77.099.230	57.348.441	...
MÉDIA	17.963.455	14.372.865	...	12.849.872	9.558.074	...
JUNHO A MAIO	308.991.388	281.698.085	...	169.899.428	164.226.702	...
MÉDIA	25.749.282	23.474.840	...	14.158.286	13.685.559	...

ÁLCOOL ANIDRO

DISTRIBUIÇÃO, PELO I.A.A. AOS IMPORTADORES DE GASOLINA, PARA MISTURA COM A GASOLINA IMPORTADA

1934/1955 E JANEIRO A NOVEMBRO DE 1956

UNIDADE: LITRO

ANOS	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMB.	ALAGOAS	SERGIPE	BAHIA	M. GERAIS	D. FEDERAL	SÃO PAULO	TOTAL
1934	—	—	—	—	—	—	—	1.075.201	—	1.075.201
1935	—	—	—	—	—	—	—	3.542.614	—	3.542.614
1936	—	—	—	—	—	—	—	12.040.534	3.380.019	15.420.553
1937	—	—	—	—	—	—	—	10.509.123	4.111.216	14.620.339
1938	—	—	899.909	—	—	—	—	19.402.706	4.180.117	24.482.732
1939	—	—	6.472.592	—	—	—	—	20.861.207	5.778.431	33.112.230
1940	—	—	6.180.808	—	—	—	—	21.701.312	8.443.295	36.325.415
1941	1.770.010	—	13.902.411	—	—	—	—	40.814.170	17.980.672	74.467.263
1942	—	—	15.842.914	—	—	—	—	35.281.884	11.798.439	62.923.237
1943	—	—	12.707.114	—	—	[1] 216.800	—	8.506.867	9.358.241	30.789.022
1944	—	—	13.382.561	—	—	[1] 1.539.942	—	2.036.827	8.903.558	25.862.888
1945	—	—	3.047.939	—	—	[1] 638.600	—	4.472.310	4.163.823	12.322.672
1946	—	—	7.968.414	—	—	—	—	4.039.584	4.732.763	16.740.761
1947	—	—	23.577.019	—	—	—	—	11.719.456	14.215.743	49.512.218
1948	—	—	31.867.491	—	—	—	—	18.020.748	12.624.298	62.512.537
1949	—	—	35.295.638	—	—	—	—	12.184.185	5.210.584	52.690.407
1950	—	—	6.274.181	—	—	—	—	1.339.989	—	7.614.170
1951	—	—	23.143.451	—	—	—	—	—	—	23.143.451
1952	—	—	40.096.217	—	—	—	—	16.559.651	4.072.410	60.728.278
1953	—	972.724	64.899.099	—	—	—	—	26.980.533	24.592.538	117.444.894
1954	—	2.924.445	54.826.827	1.220.915	—	363.000	177.020	15.540.355	54.123.457	129.176.019
1955	—	3.225.924	52.677.326	5.001.562	—	558.600	—	26.073.154	82.437.958	169.974.524
1956										
Jan./Nov.	—	4.212.419	50.208.803	6.202.865	494.252	126.000	—	5.994.664	10.654.039	77.893.042

NOTA — Dados fornecidos pelo Serviço do Álcool dêste Instituto.
(1) Álcool hidratado para fins carburantes.

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — NORTE

SAFRA DE 1957/58 (Em m/m)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA DE AÇÚCAR																		Total do Ciclo em curso	MÉDIAS	
	1956									1957										Ciclo em curso	Normal
	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.	Ou.	No.	De.	Jan.	Fe.	Ma.	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.			
PERNAMBUCO																					
Água Branca	156	80	103	121	203	52	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	715	119	102
Barreiros	238	169	207	343	344	88	41	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.430	204	209
Bulhões	254	189	261	291	422	75	52	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.544	221	195
Catende	221	155	187	248	201	56	15	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.083	155	129
Ipojuca	12	8	30	209	46	88	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	393	66	150
Matari	165	155	139	131	117	53	25	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	785	112	120
Petribu	88	108	183	84	131	39	20	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	653	93	93
Roçadinho	213	150	169	239	249	81	29	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.130	161	117
Santa Teresinha	333	97	234	207	278	89	3	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.241	177	147
União e Indústria	22	200	208	20	222	33	30	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	735	105	190
Dest. Central "Presidente Vargas"	212	125	146	182	276	74	34	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.049	150	188
ALAGOAS																					
Serra Grande	204	112	140	163	254	62	22	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	957	137	123
BAHIA																					
Aliança	108	263	91	224	88	57	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	831	139	119
Altamira	144	38	39	203	222	64	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	710	118	98
Cinco Rios	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

CONTINUA

CONTINUAÇÃO

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA DE AÇÚCAR																		Total do Ciclo em curso	MÉDIAS	
	1956											1957								Ciclo em curso	Normal
	Fe.	Ma.	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.	Ou.	No.	De.	Jan.	Fe.	Ma.	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.			
MINAS GERAIS																					
Ana Florência	28	160	40	55	48	46	3	26	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	406	51	93
Rio Branco	19	74	103	67	26	42	11	18	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	360	45	94
RIO DE JANEIRO																					
Barçelos	6	103	86	31	29	17	20	220	46	...	...	...	...	...	...	...	...	...	558	62	64
Cupim	36	112	127	54	24	16	30	36	85	...	...	...	...	...	...	...	...	...	520	58	77
Laranjeiras	48	110	33	35	77	28	1	43	60	...	...	...	...	...	...	...	...	...	435	48	87
Paraíso	...	103	80	46	24	21	28	29	70	...	...	...	...	...	...	...	...	...	401	50	76
Pureza	81	123	16	67	15	8	5	40	53	...	...	...	...	...	...	...	...	...	408	45	81
Quissamã	50	136	76	34	41	6	49	15	81	...	...	...	...	...	...	...	...	...	488	54	71
Santa Cruz	42	159	93	60	42	18	31	84	127	...	...	...	...	...	...	...	...	...	656	73	73
Santa Luísa	78	100	203	129	109	32	150	69	44	...	...	...	...	...	...	...	...	...	914	102	99
Santa Maria	52	162	17	32	15	...	29	22	102	...	...	...	...	...	...	...	...	...	431	54	66
Destilaria Central Estado do Rio	23	239	47	31	10	8	13	36	74	...	...	...	...	...	...	...	...	...	481	53	68
Est. Exp. C. Campos	22	251	73	37	13	22	24	36	71	...	...	...	...	...	...	...	...	...	549	61	83
SÃO PAULO																					
Albertina	205	63	136	132	65	75	40	57	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	773	97	109
Amália	289	48	86	127	113	76	45	66	125	...	...	...	...	...	...	...	...	...	975	108	103
Ester	155	59	52	181	110	121	46	72	49	...	...	...	...	...	...	...	...	...	845	94	105
Junqueira	390	145	89	157	58	37	62	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	938	134	112
Monte Alegre	125	55	63	160	53	110	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	566	94	97
Piracicaba	187	55	72	156	43	92	55	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	660	94	98
Pôrto Feliz	254	90	94	163	112	87	57	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	857	122	86
Santa Bárbara	253	102	80	180	34	112	69	126	93	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.049	117	93
Tamoio	162	134	155	145	107	89	53	117	78	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.040	116	100

NOTA — Dados fornecidos pelo Serviço Técnico Agronômico dêste Instituto.

EDMO MONTEIRO GUIMARÃES — p/Chefe do Serviço.

BIBLIOGRAFIA

Mantendo o Instituto do Açúcar e do Álcool uma Biblioteca para consulta dos seus funcionários e de quaisquer interessados, acolheremos com prazer os livros gentilmente enviados. Embora especializada em assuntos concernentes à indústria do açúcar e do álcool, desde a produção agrícola até os processos técnicos, essa Biblioteca contém ainda obras sôbre economia geral, legislação do país, etc. O recebimento de todos os trabalhos que lhe forem remetidos será registrado nesta secção.

"BOLETIM DA DIVISÃO JURÍDICA" — Êste Boletim, edição da Divisão Jurídica do Instituto do Açúcar e do Álcool, surge agora em seu segundo volume, relativo aos meses de outubro a dezembro de 1955. Dedicada ao estudo das questões jurídico-administrativas ligadas à economia canavieira, a publicação engloba pareceres da Consultoria Geral da República, do Departamento Administrativo do Serviço Público e da própria Divisão Jurídica do I.A.A. em sua segunda secção consagrada, de modo geral, aos pareceres. Na secção referente à Doutrina, é publicado o parecer do Ministro Castro Nunes sôbre a constitucionalidade da intervenção do I.A.A. na produção aguardenteira. A terceira secção consagra-se à Jurisprudência e a quarta à Legislação. Finalmente, sob a rubrica "Órgãos Administrativos", temos as Circulares da Presidência da República, uma exposição de motivos da Consultoria Geral da República e diversas exposições de motivos de Ministérios. São publicadas, ainda, as Resoluções da Comissão Executiva do I. A. A., o Movimento Forense da Divisão Jurídica, os Atos do Procurador Geral do I.A.A. e instruções do Serviço do Pessoal da Divisão Administrativa da autarquia. Com um Índice Remissivo relativo aos dois primeiros volumes, o Boletim da Divisão Jurídica totaliza 580 páginas.

"BOLETIM DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE JASSY" — Vols. I e II — Série Nova — Remete-nos o Instituto Politécnico de Jassy, na Rumânia, os dois primeiros volumes da Série Nova de seu Boletim. Publicação altamente especializada, reúne colaborações de membros e correspondentes daquela instituição rumena, onde se tratam os mais variados temas de química, física e engenharia. Ao fim de cada trabalho, há um sumário nos idiomas russo e francês, além da bibliografia relativa. Alguns títulos aqui destacados dão idéia da natureza dessa publicação: Contribuição para a determinação da eficiência máxima das telas fluorescentes, de Emil Luca, Gh. Iliescu e N. Reus; Primeiras contribuições ao estudo das relações que intervêm entre as características elétricas da partícula geradora e o comprimento da onda emitida pelas mais curtas ondas eletromagnéticas, de V. Petrescu, Emil Luca e Gh. Savin; Proteção ao trabalho nos empreendimentos com atmosfera nociva de amoníaco, por um grupo de estudiosos; Projeto e construção de um termo-higrostato, por V. Diaconescu; Aplicação da teoria das acelerações reduzidas de qualquer ordem ao estudo dos mecanismos planos de terceira classe, de D. Mangeron e Cornelius Dragan; A similitude generalizada no estudo dos mecanismos, de Valeriu Manafu, etc. Os estudos são acompanhados de quadros, tabelas e gráficos ilustrativos.

DIVERSOS

BRASIL: — O Servidor Público Homem de Letras, publicação do IPASE; Brasil Rural, n. 169; Boletim da S.O.S., ns. 260/3; Carta Semanal do Departamento de Estudos Econômicos da Associação Comercial de Minas Gerais, ns. 110/111; Comércio Internacional, n. 3; Câmara de Comércio Belgo Brasileira e Luxemburguesa do Brasil, Boletim de dezembro de 1956; Correio do Senac, ns. 165/6; O Economista, n. 449; Federação das Indústrias do Distrito Federal, Boletim Mensal n. 23; Idort, ns. 295/6; Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul, Boletim n. 27; O Lingote, n. 90; Mensagem Econômica, Revista da Associação Comercial de Minas, ns. 46/7; Paraná Econômico, ns. 42/5; Revista de Agricultura, n. 4; Revista Impôsto Fiscal, n. 70; Revista do IRB, n. 100; Revista de Química Industrial, n. 293; Revista de Tecnologia das Bebidas, n. 11; Revista de História, n. 27; A Rural, n. 426; Revista Brasileira de Química, n. 250; SUMOC, Boletim n. 8; União Rural, n. 2.

ESTRANGEIRO: — The Australian Sugar Journal, vol. 47, n. 8; L'Agronomie Tropicale, n. 5;

Boletim Americano, n. 982; Boletim Linotípico, n. 84; Boletin Azucarero Mexicano, n. 88; Bibliography of Agriculture, n. 10; Boletim Benelux, n. 8; Boletim Chileno, n. 85; Brasil, publicação do Escritório Comercial do Brasil no Paraguai, n. 8; Boletim Alemão, n. 25; British Engineering, vol. 39, n. 6; Cuba Económica y Financiera, n. 367; Camara de Comercio Argentino-Brasileña de Buenos Aires, Revista Mensual, n. 493; Carta Publica Quincenal, Instituto Nacional de Reforma Económica, Cuba, ns. 30/31; Carta do Canadá, n. 81; F. O. Licht's International Sugar Report, vol. 88 - Suplementary Report ns. 21/22; The Hispanic American Historical Review, n. 4; Informaciones Comerciales, n. 77; Da India Distante, Boletim ns. 140/41; L'Industria Saccarifera Italiana, ns. 9/10; Informações Semanais da Argentina, ns. 120/4; Lamborn Sugar-Market Report, ns. 47/50; Paraguay Industrial y Comercial, n. 146; Revista Agronomica del Noroeste Argentino, vol. 2, n. 1; Revue Internationale des Industries Agricoles, n. 2; La Sucrerie Belge, n. 3; Sugar Journal, n. 6; The South African Sugar Journal, n. 10; Sugar, vol. 51, n. 11; United States Department of Agriculture, Monthly List of Publications and Motion Pictures, agôsto de 1956; Weekly Statistical Sugar Trade Journal, n. 49; Zeitschrift für die Zuckerindustrie, n. 11.

ESTATÍSTICAS AÇUCAREIRAS MUNDIAIS

O quadro que divulgamos no número de setembro do "Brasil Açucareiro", sôbre as estatísticas açucareiras mundiais, no período de 1922/23 a 1955/56, e com dados variados sôbre estoques, produção, consumo e preços, foi traduzido do trabalho divulgado a 10 de setembro de 1956 por B. W. Dyer & Company. Por um lapso na composição tipográfica da matéria deixou de ser citada a fonte de origem, o que fazemos aqui, como uma demonstração do apreço em que temos os trabalhos estatísticos dessa emprêsa especializada em temas açucareiros.

EXPOSIÇÃO AÇUCAREIRA EM PERNAMBUCO

Inauguron-se, a 3 de dezembro corrente, a exposição da indústria açucareira de Pernambuco, no "hall" do edifício da Caixa Econômica, em Recife, iniciativa do presidente da mesma, Sr. Henrique Portela. Trata-se de exposição do fotógrafo Edson Ponce de Léon, realizada com êxito no Rio, em S. Paulo, outras capitais e cidades do País. Demonstra aspectos industrialmente importantes da indústria pernambucana e detalhes pitorescos do mundo açucareiro naquele Estado.

ANUÁRIO AÇUCAREIRO

PUBLICAÇÃO DO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Compreendendo os anos civis de 1950/51 e 1952/53 — Completo serviço de informações sobre produção, consumo, exportação de açúcar e álcool nas duas safras, ilustrado com artísticos gráficos.

O texto contém vários estudos relacionados com as atividades da autarquia açucareira naquele período.

TEMOS AINDA ALGUNS EXEMPLARES DOS ANOS ANTERIORES

Preço do exemplar . . . . . Cr$ 60,00

Pelo Correio, registrado . . Cr$ 62,00

A VENDA NA SEDE DO INSTITUTO E NAS DELEGACIAS REGIONAIS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, BAHIA, MINAS-GERAIS, PARAÍBA, PERNAMBUCO, RIO DE JANEIRO (CAMPOS), SÃO PAULO E SERGIPE

Máquinas e turbinas a vapor
GRUPOS GERADORES "BORSIG"

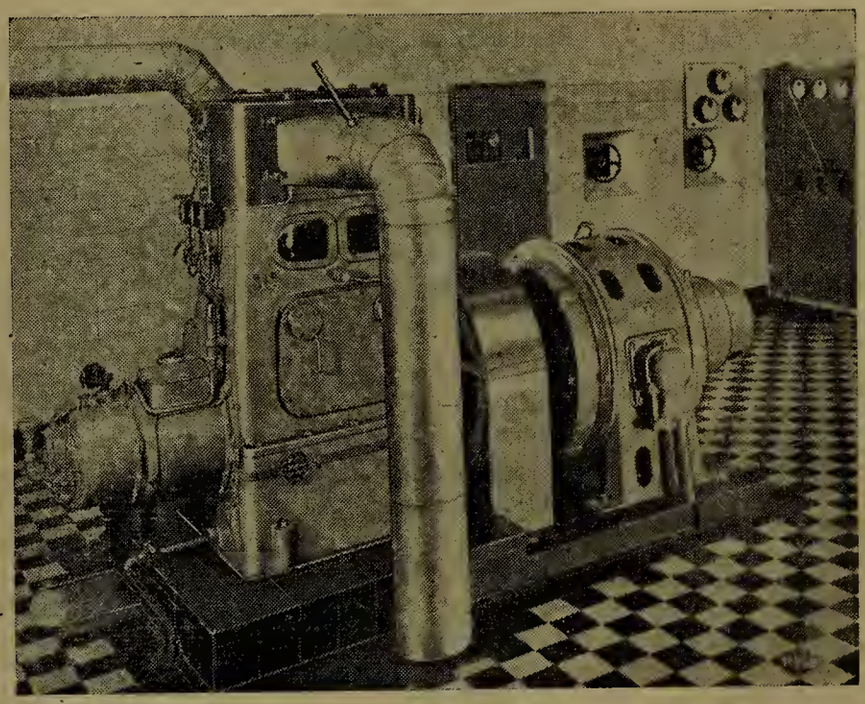

Máquina a Vapor com Gerador "BORSIG"

Fôrça motriz ou elétrica necessária nas fábricas de produtos químicos, cerveja, conservas, tecidos; açúcar e em tôdas as outras que precisam também de vapor a baixa pressão, pode ser produzida, quase de graça, empregando-se um turbo-gerador ou máquina a vapor "BORSIG" como válvula de redução de pressão. O turbo-gerador ou máquina usa o vapor vivo da caldeira e o vapor de escape, a baixa pressão, é usado para fins de aquecimento industriais.

Um sistema térmico assim combinado é muito mais econômico para a produção de fôrça do que comprá-la ou produzí-la por grupos diesel.

★

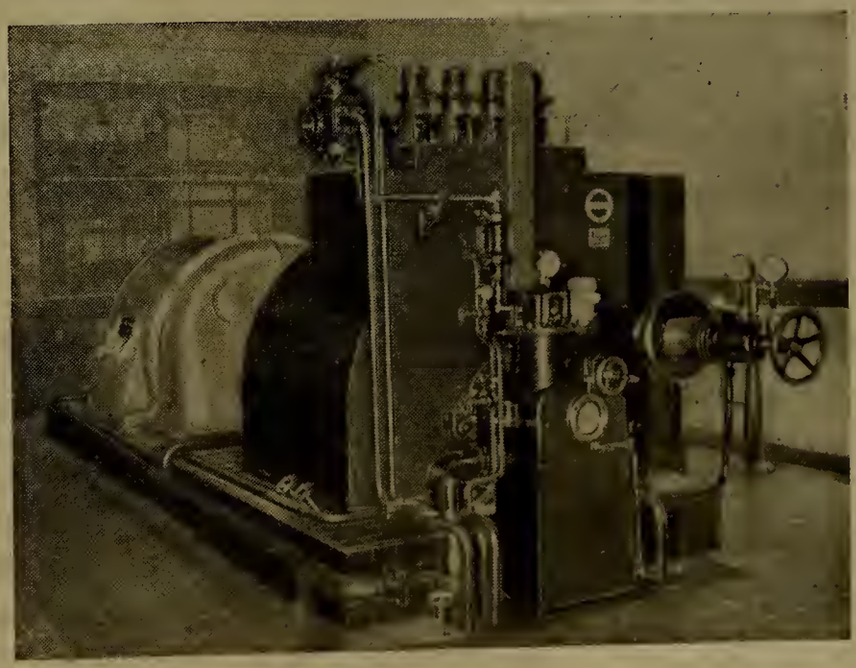

Turbo-Gerador "BORSIG"

Representantes exclusivos da "Borsig A. G." para o Brasil:

SOCIEDADE IMPORTADORA DE EQUIPAMENTO LTDA.

AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 39 - S. 1408 — CAIXA POSTAL 4170 — RIO DE JANEIRO - BRASIL

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Volume XLVIII — Julho a Dezembro de 1956

ABASTECIMENTO

Abarrotar as refinarias para deter a exploração. Declarações do Presidente Epaminondas Moreira do Vale 2- 92
Contrôle das saídas de açúcar para regiões beneficiadas com quotas 3-148
Resolução que aprova modificações do, Plano de Safra de Açúcar de 1956/57 .. 3-157

ADUBAÇÃO

Apreciações sôbre os problemas da cultura canavieira. Aníbal Matos, J. A. Gonçalves Guerra, J. Assis Pereira Melo e Fernando Jungmann 1- 29
Fatôres de aumento de produção de açúcar durante os últimos vinte anos, no Peru 3-224
Fertilizantes em larga escala de canaviais feitos pelo ar 6-493
Incentivo à adubação orgânica — Oscar Gordilho 6-437
Maiores cuidados na cultura da cana de açúcar — Antônio Lazzarini Segalla .. 2-119
Problemas de conservação do solo e da água e vantagens duma rotação fertilizadora em terras açucareiras — R. J. Jeansonne 4-300
Produção de adubos quimicos pela Petrobrás 6-498
Que se entende por diagnóstico foliar na cana — George Samuels 2-106

ÁFRICA

Crônica Açucareira Internacional 4-296
Perspectivas do açúcar em áreas não desenvolvidas da, ... 3-195

ÁFRICA ORIENTAL

Maior produção na, ... 2-110

ÁFRICA DO SUL

Crônica Açucareira internacional 2- 98
Instituto Experimental açucareiro na, ... 5-417

AGUARDENTE

Resolução que aprova o Plano de Defesa da Safra de 1956/57 ..... 1- 11

ALAGOAS

Novas variedades de cana em, ... 6-505
O açúcar de usina em, ... 4-318
Processos despachados pelo Sr. Presidente do I.A.A. — 1-23, 3-194, e 6-484

ÁLCOOL

Anidro — 1-62, 2-140, 3-241, 4-340, 5-426 e 6-513
Estocagem de álcool em Pernambuco 1- 42
Politica açucareira 3-147
Produção de álcool — 1-60/61, 2-138/139, 3-239/240, 4-338/339, 5-424/425 e 6-512/513
Resolução que aprova o plano de contrôle e distribuição do álcool industrial na safra de 1956/57 3-177
Resolução que dispõe sôbre o Plano de Álcool na safra de 1956/57 3-163

ALEMANHA OCIDENTAL

Crônica açucareira internacional 5-383

ALIMENTAÇÃO

Açúcar — alimento de base por excelência 5-430
Açúcar de cana, alimento obrigatório para diabéticos 4-323
Adequada para desportista 6-502
As balas não fazem mal aos dentes 5-405
Química açucareira e abastecimento mundial de alimento — Henry B. Hass .. 4-315

ARGENTINA

Crônica açucareira internacional — 2-98 e 5-383

ASSISTENCIA SOCIAL

Ambulatório João Cavalcanti Petribú 4-250
Associação Fluminense dos Plantadores de cana 6-480
Donativo 1- 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Conceder exoneração ao Dr. Epaminondas Moreira do Vale, de Delegado do Banco do Brasil junto à Comissão Executiva e nomear o Dr. Manuel Gomes Maranhão para o referido cargo 6-482
Designar o Dr. Epaminondas Moreira do Vale para exercer cumulativamente com a representação do Ministério, de Delegado Interino do Banco do Brasil junto à Comissão Executiva do I.A.A. 2- 89
Designar o Dr. Epaminondas Moreira do Vale para exercer cumulativamente com a representação do Ministério da Fazenda, a de Delegado interino do Banco do Brasil 4-289

AUSTRÁLIA

Crônica açucareira internacional 4-296
Principais variedades de cana cultivada na, 4-320

ÁUSTRIA

Crônica açucareira internacional 4-296

AUXÍLIOS E DONATIVOS

à instituição de caridade e assistências ... 1- 4
à Associação Fluminense dos Plantadores de cana 6-480

BAHIA

Processos despachados pelo Sr. Presidente do I.A.A. — 4-291 e 6-484

BARBOSA LIMA SOBRINHO

Manuel do Brito 3-229

BIBLIOGRAFIA

Anais da reunião de 1954 da Associação de Tecnólogos Açucareiros das Índias Ocidentais Britânicas 3-343
Anuário Açucareiro Internacional de F. O. Licht's 1- 66
Boletim da Divisão Jurídica 6-517
Boletim do Instituto Politécnico de Jassy 6-517
Custo de Produção da cultura canavieira do Brasil — Prof. Henrique de Barros ... 2-144
Edição em português das régras de catalogação descritiva da Biblioteca do Congresso dos Estados Unidos 3-244
Estudos geográficos poloneses 5-431
Fosfato natural de Olinda 2-243
Procedings of the Queensland Society os the Sugar Cane Technologists 3-244
Relatório da Estação Experimental da Associação Açucareira Sul-Africana 4-343

BIRMÂNIA

Crônica Açucareira internacional 4-296

BOLÍVIA

Crônica Açucareira internacional 4-296

BONIFICAÇÕES

Resolução que dispõe sôbre o Plano de Álcool, na safra de 1956/57 3-163
Sôbre açúcar financiado em São Paulo 1- 40

BULGÁRIA

Crônica açucareira internacional 2- 98

BURMA

Crônica açucareira internacional 3-203

CANA

A, de açúcar através da Estação Experimental de Cana da Bahia — Francisco de L. Teixeira 4-305
A indústria açucareira egípcia — Mostafa Morsy El-Sayed 5-386
A fermentação alcoólica do caido de açúcar CO-290 — Prof. Octávio Valsecchi 2-122
Aprovadas as contas da comissão de combate às pragas na, de açúcar em Pernambuco 6-433
A turvação dos caldos de, ... 3-183
Batalha contra a broca de, na Venezuela . 3-216
Comportamento de variedades de, ... 3-354
Cultura da, no Brasil 6-504
de açúcar na Estação Experimental de Sete Lagoas — Celso Pereira de Melo 2-102
de açúcar resistente à geada 4-264
Diagnóstico foliar da, de açúcar 6-492
Fabricação de carvão do bagaço da, de açúcar 5-416
Fatôres de aumento da produção de açúcar durante os últimos, no Peru 3-224

Maiores cuidados na cultura da, de açúcar — Antôni Lazzarini Segalla 2-119
Novas variedades de, em Alagoas 6-505
O açúcar na Venezuela — C. Van Dillewijin 3-211
O bagaço e o seu imenso futuro — Alfred E. Lewis 2-112
O IX Congresso da Associação Internacional de Tecnólogos da, de açúcar 2-126
O regime hídrico do solo e a produção açucareira — Clóvis Silva Fernandes .. 3-206
Podridão vermelha da, de açúcar — E. V. Abbott 4-325
Política açucareira 6-435
Principais variedades de, cultivadas na Austrália 4-320
Que se entende por diagnóstico foliar na, — George Samuels 2-106
Resolução que aprova modificações do Plano de Safra de Açúcar de 1956/57 .. 3-157
Sancionada pelo Govêrno de São Paulo a lei de combate ao carvão de, ... 1- 43
Tratamento dos roletes com solução mercurial 5-417

CEARÁ

Processos despachados pelo Sr. Presidente do I.A.A. — 1-23, 3-194, 4-291, 5-379 e 6-484

CHILE

Crônica açucareira internacional 6-489

CHINA

Crônica açucareira internacional — 2-98 e 4-296

COLÔMBIA

Crônica açucareira internacional 2- 98

COMISSÃO EXECUTIVA

Aniversário natalício do Presidente da República 6-436
Atas da, — 1-6, 2-77, 3-151, 4-253, 5-350 e 6-439
Constitucionalidade das taxas cobradas pelo I. A. A. 2- 75
Delegado do Banco do Brasil junto a, .. 2- 73
Delegado do Ministério da Agricultura junto à, ... 3-149
Discurso do Deputado Guilhermino de Oliveira sôbre o I.A.A. 2- 74
Falecimento do Sr. Ezequiel Soares Pereira 2- 75
Falecimento do Sr. João Pinheiro 2- 74
Julgamentos da, veja *Julgamentos*
Homenagem ao Deputado Eustáquio Gomes de Melo 3-148
Homenagem a dois industriais pernambucanos desaparecidos 4-251
Homenagem a dois membros da, ... 1- 4
Homenagem à memória de Ernesto G. Fontes 3-150
Homenagem à memória do industrial Manuel de Brito — 2-73 e 4-250
Homenagem à memória de Oswaldo Cerqueira 2- 73
Homenagem à memória do Presidente Amaro Gomes Pedrosa 2- 71
Mensagem da Assembléia Legislativa de Alagoas sôbre pleito dos fornecedores .. 5-348
Resoluções da C. P. — Veja *Resoluções*
Votos de pezar a Nelson Pereira Rebel .. 6-436

CONGO MÉDIO

Crônica açucareira internacional 4-296

CONSUMO

Açúcar, produção e, ... 2-100
Crônica açucareira internacional — 1-36, 2-98, 3-203, 4-296, 5-383 e 6-489
Estatísticas açucareiras mundiais 3-232
Mercado internacional do açúcar — 1-35, 2-295, 3-199, 4-293, 5-381 e 6-488
O açúcar na Inglaterra 2-120
Produção e, de açúcar — 1-55/56, 2-134, 3-235, 4-334, 5-420 e 6-508

CONSELHO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

O açúcar no mercado livre em 1956 ..... 1- 5

COSTA FILHO, MIGUEL

Bibliotecas, arquivos e museus da Europa . 5-406

COSTA RICA

Crônica açucareira internacional — 1-36 e 4-296

CUBA

Fábrica de tábua de bagaço em construção, em, ... 5-395

CULTIVO

A cana de açúcar através da Estação Experimental de Cana da Bahia — Francisco de Lima Teixeira 4-305
A indústria açucareira egípcia — Mostafá Morsy El-Sayed 5-386
Apreciações sôbre os problemas da cultura canavieira — Aníbal Matos, J. A. Gonçalves Guerra, J. Assis Pereira Melo e Fernando Jungmann 1- 29
Cana de açúcar na Estação Experimental de Sete Lagoas — Celso Pereira de Melo .. 2-102
Cana de açúcar resistente à geada 4-264
Comportamento de variedades de canas . 5-354
Efeitos dos herbicidas sôbre plantas daninhas — Noel S. Hanson 5-391
Diagnóstico foliar da cana de açúcar 6-492
Fertilizantes em larga escala de canaviais feitos pelo ar 6-494
Incentivo à adubação orgânica — Oscar Gordilho 6-437
Maiores cuidados na cultura da cana de açúcar — Antônio Lazzarini Segalla .. 2-119
O açúcar na Venezuela — C. van Dillewijin 3-211
O IX Congresso da Associação Internacional de Tecnólogos da Cana de Açúcar . 2-126
O futuro da indústria açucareira em Pôrto Rico — J. B. Garcia Mendez 1- 46
O regime hídrico do solo e a produção açucareira — Clóvis Silva Fernandes 3-206
Pesquisas canavieiras na Estação Experimental do Pôrto Rico 2-123
Podridão vermelha da cana de açúcar — E. V. Abbott 4-325
Principais variedades de cana cultivadas na Austrália 4-320
Problemas de conservação do solo e da água e vantagens duma rotação fertilizadora em terras açucareiras — R. J. Jeansonne 4-300
Que se entende por diagnóstico foliar na cana — George Samuels 2-106
Relação entre o índice de vegetação e o pêso de açúcar por acre 2- 93
1º Seminário Brasileiro de herbicidas e ervas daninhas 1- 33
Tratamentos dos roletes com solução mercurial 5-417

DANTAS, GARIBALDI

Brasil — Potência mundial açucareira 5-400

DESTILARIA CENTRAL DE LARANJEIRAS

Aquisições de tanques 4-264

DILLEWIJIN, C. VAN

O açúcar na Venezuela 3-211

DIVERSOS

Associação Peruana de Tecnólogos açucareiros 3-201
Conferência internacional do açúcar 4-321
I Exposição Internacional de Indústria e Comércio 6-436
Destilarias e Desitratadoras 6-436
Falecimento do Sr. Ezequiel Soares Pereira 2- 75
Falecimento do Sr. João Pinheiro 2- 74
Industrial Manuel de Brito 2- 73
O aproveitamento do Rio Paraíba 5-393
Os alemães e o açúcar 5-348
Oswaldo Cerqueira 2- 73
Parlamentares em defesa da agro-indústria açucareira 2- 74

DUARTE, SAMUEL

Açúcar e o Nordeste 6-493

ECONOMIA

Abarrotar as refinarias para deter a exploração — Declarações do Presidente Epaminondas Moreira do Vale 2- 92
Crônica açucareira internacional — 1-36, 2-98, 3-203, 4-296, 5-383 e 6-489
Mercado internacional do açúcar — 1-35, 2-95, 3-199, 4-293, 5-381 e 6-488
O açúcar e o Nordeste — Samuel Duarte .. 6-493
O bagaço e o seu imenso futuro — Alfred E. Lewis 2-112
O futuro da indústria açucareira em Pôrto Rico — J. B. Garcia Mendez 1- 46
Política açucareira 1- 3

Possibilidades para o emprêgo do bagaço 6-499
Resolução que aprova modificações ao Plano de Safra de Açúcar de 1956/57 .. 3-157
Resolução que aprova o plano de contrôle e distribuição do álcool industrial na safra de 1956/57 3-177
Resolução que aprova o plano de defesa da aguardente da safra de 1956/57 ..... 1- 11
Resolução que dispõe sôbre o Plano do Álcool na safra de 1956/57 3-163
Taxa de defesa e fixação de preço único çara o açúcar 2- 94
Trabalhar para atender aos legítimos interêsses da, açucareira 6-491

EGITO

Crônica açucareira internacional — 1-36 e 4-297

EL-SAYED, MOSTAFA MORSY

A indústria açucareira egípcia 5-386

EMPRÉSTIMO

Financiamento a bangüêzeiros 2- 86

ESPANHA

Crônica açucareira internacional — 1-3 e 4-297

ESPÍRITO SANTO

Processos despachados pelo Sr. Presidente do I. A. A. — 1-24 e 6-484

ESTADOS UNIDOS

Crônica açucareira internacional 4-297

ESTATÍSTICA

Açucareira mundial 3-232
Álcool anidro — 1-62, 2-140, 3-241, 4-340, 5-426 e 6-514
Cultura de cana de açúcar 6-504
Estoque de açúcar — 1-59, 2-137, 3-238, 4-337, 5-423 e 6-511
Precipitações pluviométricas em algumas áreas canavieiras do Brasil — 1-63/64, 2-141/142, 3-242/243, 4-341/342, 5-427/28 e 6-515/516
Produção e consumo de açúcar — 1-55/56, 2-134, 3-235, 4-334, 5-420 6-508
Produção de açúcar — 1-57/58, 2-135/136, 3-236/237, 4-335/336, 5-421/422 e 6-509/510
Produção de álcool — 1-60/61, 2-138/139, 3-239/240, 4-338/339, 5-424/425 e 6-512/513

ETIÓPIA

Crônica açucareira internacional — 3-203 e 5-383

ESTOQUE

de açúcar — 1-59, 2-137, 3-238, 4-337, 5-463 e 6-511
Estatísticas açucareiras mundiais 3-232
Estocagem de álcool em Pernambuco 1- 42

E. V. ABBOTT

Podridão vermelha da cana de açúcar 4-325

FERNANDES, CLÓVIS SILVA

O regime hídrico do solo e a produção açucareira 3-206

FILIPINAS

Crônica açucareira internacional 3-203

FINANCIAMENTO

A bangüêzeiros de Pernambuco 2- 86
Bonificações sôbre açúcar financiado em São Paulo 1- 40
Enxôfre para as usinas de Pernambuco .. 3-149
Resolução que dispõe sôbre o Plano de Álcool na safra de 1956/57 3-163

FINLÂNDIA

Crônica açucareira internacional 1- 36

FITOPATOLOGIA

A indústria açucareira egípcia — Mostafa Morsey El-Sayed 5-386
Batalha contra a broca da cana na Venezuezela 3-216
Combate ao cupim e ao pão de galinha .. 4-262
Pesquisas canavieiras na Estação Experimental de Pôrto Rico 2-123
Sancionada pelo Govêrno de São Paulo, a lei de combate ao "carvão de cana" 1- 43

FORMOSA

Exportações de, ... 2-117

GARCIA, MENDEZ, J. B.

O futuro da indústria açucareira em Pôrto Rico 1- 46

GENÉTICA

Cana de açúcar na Estação Experimental de Sete Lagoas — Celso Pereira de Melo . 2-102
Cana de açúcar resistente à geada 4-264
Efeitos dos herbicidas sôbre plantas daninhas — Noel S. Hanson 5-391
O regime hídrico do solo e a produção açucareira — Clóvis Silva Pereira 3-206
Podridão vermelha da cana de açúcar — E. V. Abbott 4-325

GOIÁS

Processos despachados pelo Sr. Presidente do I. A. A. 1- 24

GONÇALVES GUERRA, J. A.

Apreciações sôbre os problemas da cultura canavieira — Aníbal Matos, J. Assis Pereira Melo e Fernando Jungmann, . 1- 29

GUADALUPE

Crônica açucareira internacional 6-489

HANSON, NOEL S.

Efeitos dos herbicidas sôbre plantas daninhas 5-391

HASS, HENRY B.

Química açucareira e abastecimento mundial de alimento 4-315

HAVAI

Produção recorde no, ... 1- 52

HISTÓRIA

A propósito de uma edição do I. A. A. ... 4-306
Bibliotecas, arquivos e museus da Europa — Miguel Costa Filho 5-406
Documentação histórica 1- 52
Documentos para a, do açúcar 1- 50
e açúcar 2- 91
Engenho Sergipe do Conde 5-398

HOLANDA

Crônica açucareira internacional 4-297

HUNGRIA

Crônica açucareira internacional — 5-383 e 6-438

ILHAS MAURÍCIO

Crônica açucareira internacional 6-489

ÍNDIA

Crônica açucareira internacional — 2-98, 3-203, 4-297 e 5-383

INDONÉSIA

Crônica açucareira internacional 3-203

INGLATERRA

Crônica açucareira internacional 3-204
O açúcar na, ... 2-120

IRAQUE

Crônica açucareira internacional — 1-36 e 2- 98

IRLANDA

Crônica açucareira internacional 5-384

IRRIGAÇÃO

Apreciações sôbre os problemas da cultura canavieira — Aníbal Matos, J. A. Gonçalves Guerra, J. Assis Pereira Melo e Fernando Jungmann 1- 29

ISRAEL

Crônica açucareira internacional — 1-36 e 3-204

ITÁLIA

Crônica açucareira internacional — 3-204, 4-297, 5-384 e 6-489

JAMAICA

Crônica açucareira internacional 3-204

JAVA

Crônica açucareira internacional ..... 2-[illegible]

JEANSONNE, R. J.

Problemas de conservação do solo e da água e vantagens duma rotação fertilizadora em terras açucareiras 4-300

JORDÂNIA

Crônica açucareira internacional — 3-204 e 4-298

JULGAMENTOS DA C. E. DO I.A.A.

Primeira Instância — 1ª Turma

2.746 — Lício Ribeiro dos Santos — Comissão dos Usineiros e Fornecedores de Cana — P. C. 21/55 — Rio de Janeiro — Arquivamento da reclamação 4-272

2.747 — Antônio Rodrigues dos Reis — Cia. Açucareira Vieira Martins — Usina Ana Florência — P. C. 81/50 — Minas Gerais — Homologação do acôrdo 4-272

2.748 — Usina São Francisco de propriedade de Otávio, Édson e Jorge Ribeiro Coutinho — Hamilton Álvaro Pupe — A. I. 457/54 — Paraíba — Taxa de defesa 4-273

2.749 — Aristides Saltorão e Us. Sta. Teresinha S/A. Açúcar e Álcool — Carlos Cássia e Outro — A. I. 329/54 — São Paulo — Notas de remessa 4-273

2.750 — Cia. Agro-Pecuária Saudense e Us. Rio Branco — Hamilton Álvaro Pupe e Outro — A. I. 273/53 — Minas Gerais — Auto de infração improcedente 4-274

2.751 — Pedro Miranda & Cia. Ltda. — Manoel Fernandes Dias — A. I. 453/54 — São Paulo — Auto de infração procedente 4-274

2.752 — Corinto Cordeiro — Usina Poço Gordo — B. Lisandro S/A — P. C. 41/55 — Rio de Janeiro — Reclamação prejudicada 4-275

2.753 — Durval Emílio de Cerqueira Lima — Us. Santa Luzia — P. C. 49/54 — Bahia — Homologação de desistência 4-275

2.754 — Manuel Peixoto dos Santos — Us. São José S/A. — P. C. 51/55 — Rio de Janeiro — Reclamação improcedente 4-275

2.755 — Renato Guimarães dos Santos — Ernesto Guimarães dos Santos — P. C. 15/55 — Alagoas — Homologação de acôrdo 4-276

2.765 — Luchiari & Cia. — Guvercindo Leão Nascimento e Outro — A. I. 489/54 — São Paulo — Notas de remessa 4-276

2.766 — Irmãos Falanghe Ltda. — Guvercindo Leão do Nascimento e Outro — A. I. 485/54 — São Paulo — Notas de remessa 4-277

2.767 — Usina Santana S/A. — Élson Braga e Outro — A. I. 317/54 — Rio de Janeiro — Auto de infração insubsistente 4-277

2.768 — Manoel Sabino — Remonta e Veterinária do Exército (Coudelaria de Campos) — P. C. 7/51 — Rio de Janeiro — Homologação de acôrdo 4-277

2.769 — Campos & Cia. — Carlos Cássia — A. I. 63/54 — São Paulo — Notas de remessa 4-278

2.775 — A. Galvão, Irmão & Cia. Geral de Melhoramentos de Pernambuco — Gomes Meireles — A. I. 105/54 — Pernambuco — Notas de entrega 4-278

2.776 — Agostinho Justo & Cia. — José Ulisses Tenório — A. I. 465/54 — Paraíba — Notas de remessa . 4-279

2.777 — Astério Bacelar — Francisco Martins Veras e Outro — A. I. 229/53 — Bahia — Açúcar clandestino . 4-279

2.778 — João Maciel D'Ângelo — Comissão de Usineiros e Fornecedores de Cana — P. C. 25/55 — Rio de Janeiro — Reclamação improcedente 4-280

2.779 — Oliveira & Prates Ltda. — Haroldo Gomes Meireles — A. I. 291/54 — São Paulo — Notas de remessa 4-280

2.780 — Companhia Paulista de Alimentação — Jairo Castilho Dânia e Outros — A. I. 295/54 — São Paulo — Notas de remessa 4-280

2.781 — Francisco H. Iyda — Haroldo Gomes Meireles — A. I. 277/54 — São Paulo — Notas de entrega . 4-231

2.782 — Kaname Watanabe & Irmão — Haroldo Gomes Meireles — A. I. 273/54 — São Paulo — Notas de entrega 4-281

2.783 — Irmãos Uemura Ltda. — Haroldo Gomes Meireels — A. I. 105/54 — São Paulo — Notas de remessa 4-282

2.795 — J. M. Domingues & Cia. Ltda. e Usina Da Barra — Walmor Borges Camozato e Outros — A. I. 77/53 — São Paulo — Notas de remessa 4-282

2.796 — José Piauilino Gomes de Mello (Espólio) Us. Serro Azul — Tarcísio Soares Palmeira e Outro — A. I. 33/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente ... 4-283

2.797 — Carlos Alexandre de Santana — Vicente Amaral Gouveia e Outros — A. I. 335/54 — Pernambuco — Auto de infração procedente .. 4-283

2.798 — Antônio Joaquim dos Santos — Vicente C. Gouveia — P. C. 61/55 — Pernambuco — Arquivamento de processo 4-283

2.802 — J. Faria & Cia. Ltda. — Jorge Lima Fleck e Outro — A. I. 245/54 — São Paulo — Auto de infração procedente 4-284

2.803 — Cooperativa Popular de Consumo de Cordeirópolis Ltda. — Carlos Cássia — A. I. 299/53 — São Paulo — Auto de infração procedente 4-284

2.804 — Leôncio Bezerra Cordeiro — Pessoa de Melo, Ind. e Com. S/A. — P. C. 89/55 — Pernambuco — Reclamação procedente 4-285

2.805 — Carlos Ribeiro Lôbo — Us. Queimado Julião Nogueira & Cia. — P. C. 39/51 — Rio de Janeiro — Reclamação prejudicada 4-285

2.806 — Waldomiro Moura Duarte — Francisco Martins Vera — A. I. 3/54 — Bahia — Auto de infração procedente 4-285

2.808 — Adilhermino Marcelino de Miranda — Paulo Herédia de Sá e outros — A. I. 47/55 — Bahia — Auto de infração procedente 5-356

2.809 — Costa & Cia. Ltda. — Austriclínio da Costa Wanderley e Outro — A. I. 513/54 — Bahia — Notas de remessa 5-356

2.810 — Villarim & Cia. — José Ulisses Tenório — A. I. 431/54 — Paraíba — Nota de entrega 5-356

2 811 — Maria Franco de Oliveira Buarque — Central Açucareira Santo Antônio S. A. — P. C. 65/55 — Alagoas — Homologação de desistência 5-357

2.812 — Joel Ramos de Melo — Usina Santa Inez (Vicente Cavalcanti de Gouveia) — P. C. 35/50 — Pernambuco — Homologação de laudo 5-357

2.815 — Usina Matary S. A. — Antônio Martins Furtado de Souza e Outro — A. I. 59/50 — Pernambuco — Auto de infração procedente 5-358

2.816 — Pompeo Novelli & Irmãos e Dias Martins S. A. — José Maria Brum — A. I. 229/54 — São Paulo — Notas de entrega 5-358

2.817 — Usina Açucareira de Jaboticabal S. A. e João Fausto — Hélio de Alvarenga — A. I. 61/54 — São Paulo — Auto de infração improcedente 5-359

2.823 — Ignorado — José Bonifácio da Fonseca Lima e Outro — A. I. 267/53 — Bahia — Açúcar clandestino 5-359

2.824 — Hoshito Takemoto — M. Lopes Pereira — A. I. 325/54 — São Paulo — Notas de remessa 5-360

2.825 — Pedro da Silva Neves — Tarcísio Soares Palmeira e Outro — A. I. 303/54 — Pernambuco — Notas de remessa 5-360

2.826 — Joaquim Nunes Bezerra — Tarcísio Soares Palmeira — A. I. 339/54 — Pernambuco — Notas de remessa 5-360

2.835 — Usina de Açúcar Tijucas S. A. — Benedito Augusto London e Outros — A. I. 343/54 — Paraná — Auto de infração improcedente 5-361

2.836 — Companhia Usina do Outeiro — Claudiano Manso Póvoa e Outros — A. I. 231/54 — Rio de Janeiro — Auto de infração procedente 5-361

2.837 — Sebastião Rodrigues de Melo e Antônio Alves da Silva — Elson Braga e Outros — A. I. 321/54 — Estado da Paraíba — Açúcar clandestino 5-362

2.838 — Usina São Francisco — Otávio, Edson e Jorge Ribeiro Coutinho — Elson Braga e Outro — A. I. 311/54 — Paraíba — Sonegação de taxas 5-362

2.843 — Gildo Marrafon e Cia. Industrial e Agrícola Ometto — Carlos Cássia — A. I. 255/53 — São Paulo — Notas de remessa 5-363

2.844 — Usina Santana S. A. — Claudiano Manso Póvoa e Outro — A. I. 57/55 — Rio de Janeiro — Taxa de remessa 5-363

2.845 — Bartholomei & Cia. e Luís Pereira da Silva & Irmão — José Gonçalves Lima e Outro — A. I. 173/53 — Minas Gerais e de São Paulo — Notas de remessa 5-363

2.851 — Ernesto Bazan e Outros — Guilherme Schmidt & Irmão — Usina Albertina — P. C. 23/51 — São Paulo — Reclamação procedente 5-364

2.852 — Amarino Coronato — Fábrica Progresso — Carlos Cássia — A. I. 171/53 — São Paulo — Notas de remessa 5-365

2.853 — Otávio, Edson e Jorge Ribeiro Coutinho — Usina São Francisco — Elson Braga e Outro — A. I. 185/53 — Paraíba — Sonegação de taxas 5-365

2.854 — Usina Varzinha — Herdeiros de Paul Hagenbeck — Jacintho de Figueiredo Martins — A. I. 277/53 — Sergipe — Auto de infração procedente 5-366

2.855 — Horácio Valarini — Luís de Araújo C. Duca Neto — A. I. 341/53 — São Paulo — Auto de infração procedente 5-366

2.856 — J. G. de Oliveira Ltda. — Gonzaga Baptista Silveira e Outros — A. I. 307/54 — S. Paulo — Auto de infração procedente 5-366

2.859 — Usina Cinco Rios — Cia. Usina Cinco Rios S. A. — Joaquim Ricardo de Morais Schuler e outro — A. I. 109/52 — Bahia — Notas de remessa 5-367

2.860 — Irmãos Pelegrina Ltda. — Djalma R. Lima — A. I. 451/54 — São Paulo — Notas de remessa .. 5-367

2.861 — Naziazeno Barbosa da Silva — Romualdo Correia Lins — A. I. 345/53 — Bahia — Açúcar clandestino 5-368

2.862 — Cereais Bebidas Bemoliel Ltda. — Germano de Moura Magalhães e Outros — A. I. 267/54 — Rio de Janeiro — Auto de infração insubsistente 5-368

2.863 — João Neri de Souza — José Gonçalves Lima e Outros — A. I. 477/54 — Minas Gerais — Auto de infração improcedente 5-368

2.864 — Usina Cachoeira Lisa S. A. — José Albuquerque Jucá — A. I. 381/54 — Pernambuco — Nota de entrega e sonegação de taxa 5-369

2.865 — José Marcelino da Silva & Cia. — Austriclínio Costa Wanderley e Outro — A. I. 495/54 — Bahia — Notas de remessa 5-369

2.866 — Cavalari & Cia. — Benedito Augusto London e Outros — A. I. 327/54 — Paraná — Notas de remessa 5-370

2.867 — Afonso Freire Irmãos & Cia. — Usina Peri-Peri — Tarcísio Soares Palmeira A. I. — 365/54 — Pernambuco — Sonegação de taxas 5-370

2.872 — Guarda Velha — Indústria e Comércio de Bebidas — Francisco Bento da Ponte — Luís Víctor Mourão e Outro — A. I. 401/54 — Distrito Federal — Auto de infração procedente 5-370

2.875 — Ignorado — Mário Antino do Passo e Outro — A. I. 99/55 — Pernambuco — Açúcar clandestino .. 5-371

2.876 — Válter Siqueira Vaz de Melo — Armando de Alencar Arraes — A. I. 263/54 — Minas Gerais — Auto de infração procedente 5-371

2.877 — João Duarte Filho — Luís Mousinho e Outro — A. I. 183/53 — Minas Gerais — Notas de remessa 5-372

2.878 — Usina Oiterinhos Ltda. — Henrique Afonso Vera e Outro — A. I. 503/54 — Sergipe — Sonegação de taxas 5-372

2.879 — Produtos Nacionais "Pronac" Ltda. — Guvercindo Leão do Nascimento e Outro — A. I. 177/55 — São Paulo — Auto de infração procedente 5-373

2.880 — Antônio Sacaramucci — Haroldo Gomes Meireles — A. I. 197/55 — São Paulo — Notas de remessa 5-373

2.881 — Ezequiel Bertino de Almeida — W. M. Buarque e Outros — A. I. 245/55 — Pernambuco — Açúcar clandestino 5-374

2.882 — Renival Lopes de Paiva e José Agostinho da Silva Filho — Vicente do Amaral Gouveia e Outro — A. I. 459/54 — Pernambuco — Açúcar clandestino 5-374

2.883 — Diniz, Gonçalves Ltda. — Orlando Martins Barbosa — A. I. 397/54 — Minas Gerais — Notas de remessa 5-374

2.884 — Usina Açucareira Tabajara S. A. — Carlos Cássia — A. I. 71/53 — São Paulo — Sonegação de taxas 5-375

2.885 — Destilaria Taruman — Alberto Fernandes & Cia. Ltda. — Manoel Fernandes Dias — A. I. 355/54 — São Paulo — Auto de infração procedente 5-375

2.886 — Usina São Carlos — Usina Açucareira de Jaboticabal S. A. — Gerson Mariz da Silva — A. I. 445/54 — São Paulo — Sonegação de taxas 5-376

2.887 — Ribeiro Lordes & Cia. Ltda. — Alfredo Coutinho e Outros — A. I. 417/54 — S. Paulo — Notas de remessa 5-376

2.888 — Companhia Cervejaria Bohêmia — Luís Víctor Mourão e Outro — A. I. 49/54 — Rio de Janeiro — Notas de remessa 5-377

2.889 — Ignorado — Manoel Domingos Sales — A. I. 161/55 — Sergipe — Açúcar clandestino 5-377

2.894 — Nelson Nunes de Siqueira — Usina Santa Rosa — Ary Martins — A. I. 21/54 — Minas Gerais — Auto de infração improcedente .. 5-377

2.895 — Dino Bertoldi — Benedito Augusto London e Outros — A. I. 279/54 — Paraná — Notas de remessa 5-378

2.2896 — Dias Vítor & Cia. — Lafayette de Araújo Azevedo e outros — A. I. 15/55 — Pernambuco — Açúcar clandestino 6-451

2.897 — S. A. Usina São Simeão Açúcar e Álcool — Usina São Simeão — José Alípio Vieira Pinto — A. I. 93/54 — Alagoas — Sonegação de taxas 6-451

2.898 — Usina Conceição de Macabú — Usina Víctor Sence S. A. — Luís Paulo Belfort Galvão e Outro — A. I. 203/54 — Rio de Janeiro — Auto de infração improcedente 6-452

2.899 — Júlio Vieira da Silva — Elson Braga e Outro — A. I. 319/54 — Paraíba — Açúcar clandestino 6-452

2.907 — Usina Santana — Flaviano Ribeiro Coutinho — Manoel Fernandes Diaz — A. I. 103/55 — Paraíba — Notas de remessa 6-452

2.908 — Francisco de Assis Cota — Fazenda Bom Retiro — Mário Lôbo de Medeiros — A. I. 405/54 — Minas Gerais — Sonegação de taxas 6-453

2.909 — Usina Aripibu S. A. — José Albuquerque Jucá — A. I. 49/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente 6-454

2.917 — Feliciano Américo da Silva e Usina Estreliana S. A. — W. M. Buarque e Outros — A. I. 499/54 — Pernambuco — Açúcar clandestino 6-454

2.918 — Jandiro Vilela de Freitas — Mário Mártire — A. I. 85/54 — Minas Gerais — Auto de infração procedente em parte 6-455

2.919 — Freitas & Irmão Ltda. — Orlando Martins Barbosa — A. I. 441/54

— Minas Gerais — Notas de remessa 6-455

2.920 — Usina Caxangá S. A. — José Albuquerque Jucá — A. I. 67/55 — Pernambuco — Sonegação de taxas 6-455

2.921 — Francisco Barreto da Silva — Vicente do Amaral Gouveia e Outros — A. I. 39/55 — Pernambuco — Álcool clandestino 6-456

2.927 — Manoel Francisco Campelo — Elson Braga e Outros — A. I. 323/54 — Paraíba — Açúcar clandestino 6-457

2.928 — Engenho São Sebastião — Joaquim Monteiro da Cruz — Francisco Maciel Alves da Cruz e outro — A. I. 363/54 — Alagoas — Açúcar clandestino 6-457

2.929 — Ervino Ernesto — Renato Sant'Anna de Oliveira e Outros — A. I. 53/55 — São Paulo — Sonegação de taxas 6-458

2.930 — Lavínia Lessa Martins — Usina Bela Vista — Hélio de Alvarenga — A. I. 211/55 — São Paulo — Sonegação de taxas 6-458

2.931 — Abraão Júlio Rahe — Walmor Leverrier Borges Camozato — A. I. 229/55 — Mato Grosso — Notas de entrega 6-459

2.932 — Usina São Francisco — Usina Açucareira São Francisco Ltda. — Hélio de Alvarenga — A. I. 231/55 — São Paulo — Sonegação de taxas 6-459

2.933 — José Augusto de Lima — Vicente do Amaral Gouveia e Outros — A. I. 259/55 — Pernambuco — Açúcar clandestino 6-459

Primeira Instância — 2ª Turma

2.756 — Cia. Açucareira Vieira Martins — US Ana Florência — Álvaro Soares Teixeira e Outros — P. C. 30/54 — Minas Gerais — Reclamação procedente em parte 4-286

2.757 — Manoel Francisco Tavares — Pedro Maciel de Souza — P. C. 8/55 — Rio de Janeiro — Homologação de acôrdo 4-287

2.758 — Associação dos Fornecedores de Cana de Capivari — Sociedade de Usinas de Açúcar Brasileiras Us. Raffard — P. C. 268/46 — São Paulo — Homologação de Acôrdo 4-287

2.890 — Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco — Us. Cachoeira Lisa S. A. — P. C. 72/55 — Pernambuco — Reclamação procedente 4-287

2.891 — Silvino Alves da Silva — Vicente do Amaral Gouveia e Outros — A. I. 244/55 — Pernambuco — Açúcar clandestino 4-288

2.892 — Mercantil Formigoni e Souza S/A. e Us. Diamante — Walmor Leverrier Borges Camozato e Outros — A. I. 176/55 — São Paulo — Auto de infração procedente .. 4-288

2.893 — Agostinho & Cia. — Claudiano Manso Póvoa e Outro — A. I. 470/54 — Rio de Janeiro — Auto de infração procedente 4-289

2.900 — Lepanto Pellegrini & Cia. Ltda. — Orlando Martins Barbosa — A. I. 78/55 — Minas Gerais — Notas de remessa 6-460

2.901 — Veroni & Cia. — Carlos Cássia — A. I. 106/52 — São Paulo — Açúcar clandestino 6-460

2.902 — José Amin Daher & Irmão — Carlos Fontenele Martins e Outro — A. I. 218/55 — São Paulo — Notas de remessa 6-461

2.903 — Clóvis Coutinho de Farias — Vicente do Amaral Gouveia e Outro — A. I. 40/55 — Pernambuco — Notas de remessa 6-461

2.904 — Ignorado — Vicente Amaral Gouveia e Outro — A. I. 156/52 — — Pernambuco — Álcool clandestino 6-462

2.905 — Usina São Francisco — Otávio, Edson e Jorge Ribeiro Coutinho — Elshon Braga e Outros — A. I. 314/54 — Paraíba — Sonegação de taxas 6-462

2.906 — Manuel Lopes de Vasconcelos — José Bonifácio da Fonseca Lima e Outro — A. I. 96/53 — Bahia — Auto de infração procedente . 6-462

2.910 — Adamir da Silva Tavares — Bertoldo de Souza Tavares — P. C. 10/53 — Rio de Janeiro — Homologação de acôrdo 6-463

2.911 — Benevides & Cia. Ltda. — Germano de Moura Magalhães e Outros — A. I. 88/54 — Rio de Janeiro — Notas de entrega .. 6-463

2.912 — Ignorado — Jacintho de Figueiredo Martins — A. I. 244/54 — Sergipe — Álcool clandestino ... 6-464

2.913 — Diogo Tôrres — Orlando Martins Barbosa — A. I. 20/55 — Minas Gerais — Notas de remessa . 6-464

2.914 — Usina Estreliana S. A. e José Cursino Filho — José Albuquerque Jucá — A. I. 100/55 — Pernambuco — Açúcar clandestino 6-464

2.915 — Irmãos Zanin — Usina Zanin — Maurício Eidelman — A. I. 108/53 — São Paulo — Sonegação de taxas 6-465

2.916 — Usina Aripibú S. A. — Renato Sant'Ana de Oliveira — A. I. 242/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente 6-465

2.922 — Usina Diamante — Irmãos Franceschi S. A. — Carlos Cássia — A. I. 28/53 — São Paulo — Auto de infração procedente 6-466

2.923 — Usina de Açúcar Tijucas S. A. — Laudelino Cardoso — A. I. 130/54 — Santa Catarina — Recurso *ex-officio* 6-466

2.924 — Putini & Paulo — Hélio de Alvarenga e Outro — A. I. 122/55 — Minas Gerais — Notas de remessa 6-467

2.925 — Indústria e Comércio Repete Ltda. — Luís de Freitas Lomelino — A. I. 430/55 — Rio de Janeiro — Açúcar clandestino 6-467

2.926 — Domingo Eduardo de Azevedo — Colimedes Rocha — A. I. 506/55 — Rio de Janeiro — Açúcar clandestino 6-468

2.934 — Benedito Ribeiro Rangel — Maria Queiroz de Oliveira — Usina Mineiros — P. C. 18/55 — Rio de Janeiro — Reclamação procedente 6-468

2.935 — Josias Cândido Carneiro — Layette de Araújo Azevedo e Outro — A. I. 368/55 — Pernambuco — Auto de infração improcedente .. 6-469

2.936 — Irmãos Pignatti — Geraldo Aires Salomé Silva — A. I. 520/54 — São Paulo — Notas de entrega .. 6-469

2.937 — Gomes Ferreira & Cia. Ltda. — Nelson Prestes Vieira e Outros — A. I. 4/54 — Rio de Janeiro — Auto de infração procedente ... 6-469

2.938 — Manoel Pires — Germano de Moura Magalhães e Outros — A. I. 324/53 — Rio de Janeiro — Notas de entrega 6-470

2.939 — Raul Antônio Fontes — Colimedes Rocha e Outro — A. I. 230/54 — Rio de Janeiro — Açúcar clandestino 6-470

2.940 — Usina Santa Tereza S. A. — Ronaldo de Souza Vale — A. I. 348/54 — Minas Gerais — Sonegação de taxas 6-471

2.941 — Reginaldo Cabral Acioly — Elson Braga e Outro — A. I. 324/54 — Paraíba — Açúcar clandestino 6-471

2.970 — J. Barbosa & Cia. — Tarcísio Soares Palmeira e Outros — A. I. 386/55 — Pernambuco — Açúcar clandestino 6-472

2.971 — Alcyon Brantan — Lázaro Costa — A. I. 170/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente . 6-472

2.972 — Usina Tanques S. A. — Elson Braga e Outros — A. I. 140/55 — Paraíba — Auto de infração procedente 6-473

2.973 — Egídio Stolf — Société des Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba) e Benedito Francisco Barbosa — Luís de Araújo Cavalcante Duca Neto — A. I. 448/54 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte 6-474

2.974 — Engenho Turbinador Santa Maria — F. Monteiro & Cia. — Gonzaga Batista Silveira e Outro — A. I. 174/55 — São Paulo — Auto de infração insubsistente . 6-475

2.975 — Usina Estivas — Usina Estivas S. A. — Elson Braga e Outro — A. I. 316/54 — Rio G. do Norte — Auto de infração procedente 6-475

2.976 — M. Isabella & Cia. — Paulo Herédia de Sá e Outro — A. I. 346/53 — Bahia — Notas de remessa 6-476

2.977 — Usina Sant'Ana Açúcar e Álcool Ltda. — Antônio Salgado Gonçalves e Outros — P. C. 22/56 — São Paulo — Holomogação de desistência 6-476

Segunda Instância — Comissão Executiva

787 — Severino Alves Alcântara — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 167/53 — Paraíba — Dar provimento ao recurso em parte 3-185

788 — J. C. Belo Lisboa — Usina Açucareira e Destilaria Lindoia e Hissa & Cia. — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 89/50 — Estado de Minas Gerais — Dar provimento ao recurso em parte 3-185

789 — Usina Jatiboca — Companhia Agrícola Pontenovense S. A. — 2º Subprocurador Geral — A. I. 80/54 — Minas Gerais — Receber o recurso interposto 3-186

790 — Usina Carapebus — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 103/53 — Rio de Janeiro — Dar provimento ao recurso 3-186

791 — Ricardo Lunardeli S. A. e Irmãos Fuganti S. A. — Segunda Turma de Julgamento — A. I. 34/50 — Dar provimento ao recurso em parte .. 3-186

792 — Usina Poço Gordo — Usina Poço Gordo B. Lysândro S. A. — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 17/53 — Rio de Janeiro — Dar provimento ao recurso em parte 3-187

793 — Jorge Vieira — Usina Monte Alegre — Segunda Turma de Julgamento — A. I. 52/52 — Minas Gerais — Não receber o recurso 3-188

794 — Société des Sucreries Brésiliennes — Usina Piracicaba — Primeira Turma de Julgamento — P. C. 69/49 — Negar provimento ao recurso .. 3-188

795 — Manoel Amoedo Y Amoedo Cia. — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 19/54 — Bahia — Negar provimento ao recurso 3-189

796 — Usina Barra Grande Ltda. e Paula Nagata — Segunda Turma de Julgamento — A. I. 120/54 — São Paulo — Negar provimento ao recurso 3-189

797 — Cia. Geral de Melhoramentos de Pernambuco (Usina Cucaú) — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 117/49 — Pernambuco — Dar provimento ao recurso 3-190

798 — Companhia Agrícola Pontenovense S. A. — Usina Jaboticaba — Segunda Turma de Julgamento — A. I. 66/53 — Minas Gerais — Negar provimento ao recurso 3-190

799 — Aniceto de Barros — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 93/50 — Minas Gerais — Negar provimento ao recurso 3-191

800 — Antônio Cury — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 139/49 — São Paulo — Negar provimento ao recurso 3-191

801 — Mário A. P. de Barros e A. C. de Sales Filho — Usina Varjão — Segunda Turma de Julgamento — A. I. 152/50 — São Paulo — Negar provimento ao recurso 3-192

802 — Josué Custódio Pinto — Segunda Turma de Julgamento — A. I. 32/52 — Minas Gerais — Negar provimento ao recurso 3-192

803 — Usina Bom Jesus S/A — Usina Bom Jesus — 2ª Turma de Julgamento — A. I. 22/52 — Pernambuco — Negar provimento ao recurso 4-265

804 — Usina Jurema — José Acioli de Faro — 1ª Turma de Julgamento — A. I. 207/53 — Sergipe — Negar provimento ao recurso 4-265

805 — Antônio Gimenes Alves — 1ª Turma de Julgamento — A. I. 35/53 — Rio de Janeiro — Dar provimento ao recurso 4-266

806 — Usina Bititinga Cia. Agro-Industrial Omena Irmãos — 2ª Turma de Julgamento — A. I. 74/53 — Alagoas — Negar provimento ao recurso .. 4-266

807 — Arlovaldo Barreto Usina S. José do Junco — 1ª Turma de Julgamento — A. I. 91/51 — Sergipe — Negar provimento ao recurso 4-267

808 — João Marques da Silva S/A. — 2ª Turma de Julgamento — A. I. 276/54 — São Paulo — Negar provimento ao recurso 4-267

809 — Teodoro e José Ferreira do Espírito Santo — 1ª Turma de Julgamento — P. C. 1/52 — Espírito Santo — Negar provimento ao recurso 4-268

810 — Manoel Gomes da Silva — 2ª Turma de Julgamento — A. I. 68/52 — Pernambuco — Não tomar conhecimento do recurso 4-268

811 — S/A. Usina S. Simeão Açúcar e Álcool — 2ª Turma de Julgamento — A. I. 168/52 — Alagoas — Negar provimento ao recurso 4-269

812 — Hermano Barcelos & Cia. — 1ª Turma de Julgamento — A. I. 59/53 — Distrito Federal — Negar provimento ao recurso 4-269

813 — Ferreira de Souza & Irmãos Ltda. — 1ª Turma de Julgamento — A. I. 161/53 — Rio Grande do Norte — Negar provimento ao recurso 4-270

814 — Naim Dibo — 2ª Turma de Julgamento — A. I. 128/50 — Mato Grosso — Negar provimento ao recurso 4-270

815 — Usina da Pedra Irmãos Biagi — 1ª Turma de Julgamento — A. I. 301 53 — São Paulo — Negar provimento ao recurso 4-271

816 — Vicente dos Santos Silva — Société des Sucreries Brésiliennes — Usina Cupim — P. C. 90/54 — Rio de Janeiro — Negar provimento ao recurso 4-271

817 — José Salim Ardo — Segunda Turma de Julgamento — A. I. 170/54 — Minas Gerais — Não receber o recurso 6-477

818 — Libertini & Cia. — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 119/53 — São Paulo — Negar provimento ao recurso 6-477

819 — Usina da Barra — Usina da Barra S. A. Açúcar e Álcool — Segunda Turma de Julgamento — A. I. 108 54 — São Paulo — Receber o recurso 6-478

820 — Oliveira & Cia. — Engenho Vitória — Segunda Turma de Julgamento — A. I. 298/54 — São Paulo — Receber o recurso 6-478

821 — José dos Santos Costa — Comissão Executiva — A. I. 85/52 — São Paulo — Não receber o recurso .. 6-478

822 — Othoniel Fajardo Zamagna — Segunda Turma de Julgamento — A. I. 68/49 — Minas Gerais — Negar provimento ao recurso 6-479

823 — Alexandre Jorge — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 9/53 — Minas Gerais — Negar provimento ao recurso 6-479

824 — Luiz Paula — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 165/53 — Rio Grande do Norte — Dar provimento ao recurso, em parte 6-480

825 — J. Gracindo & Cia. — Segunda Turma de Julgamento — A. I. 496/54 — Bahia — Negar provimento ao recurso 6-480

826 — Alberto Werneck — Segunda Turma de Julgamento — A. I. 174/52 — Minas Gerais — Negar provimento ao recurso 6-481

836 — A. S. Dorneles — Primeira Turma de Julgamento — A. I. 117/54 — Pernambuco — Negar provimento ao recurso 6-481

837 — Manir Hares — Segunda Turma de Julgamento — A. I. 48/52 — São Paulo — Receber o recurso 6-482

838 — Nahim José Sawaia — Segunda Turma de Julgamento — A. I. 212/53 — São Paulo — Não receber o recurso 6-482

JUNGMANN, FERNANDO

Apreciações sôbre os problemas da cultura canavieira — Aníbal Matos, J. A. Gonçalves Guerra, J. Assis Pereira Melo e, ... 1- 29

LEGISLAÇÃO

Sancionada pelo Govêrno de São Paulo a lei de combate ao "carvão de cana" 1- 43

LEWIS, E. ALFRED

O bagaço e o seu imenso futuro 2-112

MADEIRA

Crônica açucareira internacional 4 298

MARANHÃO

Processos despachados pelo Sr. Presidente do I.A.A. 5-379

MATO GROSSO

Processos despachados pelo Sr. Presidente do I. A. A. 5-379

MATOS, ANÍBAL

Apreciações sôbre os problemas da cultura canavieira — J. A. Gonçalves Guerra, J. Assis Pereira Melo, Fernando Jungmann e, ... 1- 29

MELO, CELSO PEREIRA DE

Cana de açúcar na Estação Experimental de Sete Lagoas 2-102

MERCADO

Crônica açucareira internacional — 1-36, 2-98, 3-203, 4-296, 5-383 e 6-489
internacional do açúcar — 1-35, 2-95, 3-199, 4-293, 5-381 e 6-488

MÉXICO

Crônica açucareira internacional — 1-36, 2-99, 5-384 e 6-490

MINAS GERAIS

Processos despachados pelo Sr. Presidente do I.A.A. — 1-24, 3-194, 4-291, 5-379, e 6-484

MOÇAMBIQUE

Crônica açucareira internacional 3-204

PAQUISTÃO

Crônica açucareira internacional 1- 36

PARAGUAI

Crônica açucareira internacional 3-204

PARAÍBA

Destilaria central na, ... 2- 89
Processos despachados pelo Sr. Presidente do I. A. A. — 4-291, 5-379 e 6-485

PARANÁ

Processos despachados pelo Sr. Presidente do I. A. A. — 1-24 e 6-485

PEREIRA MELO, J. ASSIS

Apreciações sôbre os problemas da cultura canavieira — Aníbal Matos, J. A. Gonçalves Guerra, Fernando Jungmann e, 1- 29

PERNAMBUCO

Ambulatório João Cavalcanti Petribú 4-250
Aprovadas as contas da comissão de combate às pragas na cana de açúcar em, .. 6-437
Enxôfre para as usinas de, ... 3-149
Estocagem de álcool em, ... 1- 42
Exposição açucareira em, ... 6-517
Financiamento a bangüêzeiros 2- 86
Processos despachados pelo Sr. Presidente do I. A. A. — 1-24, 3-194 e 6-485

PIAUÍ

Processos despachados pelo Sr. Presidente do I.A.A. — 4-291, 5-379 e 6-485

PERU

Associação de técnicos açucareiros de, ... 3-201
Crônica açucareira internacional 1- 37
Fatôres de aumento da produção de açúcar durante os últimos vinte anos no, .. 3-224

PLANTIO

Veja *Cultivo*

POLÍTICA

Abarrotar as refinarias para deter a exploração — Declarações do Presidente Epaminondas Moreira do Vale 2- 92
açucareira — 1-3, 3-147, 4-249, 5-347 e .. 6-435
Crônica açucareira internacional — 1-36, 2-98, 3-203, 4-296, 5-383 e 6-489
Mercado internacional do açúcar — 1-35, 2-95, 3-199, 4-293, 5-381 e 6-488
O açúcar e o Nordeste — Samuel Duarte 6-498

O futuro da indústria açucareira em Pôrto Rico — J. B. Garcia Mendez 1- 46
Possibilidade para o emprêgo de bagaço . 6-499
Resolução que aprova modificações ao Plano de Safra de açúcar de 1956/57 3-157
Resolução que aprova o Plano de contrôle e distribuição do álcool industrial na safra de 1956/57 3-177
Resolução que aprova o Plano de Defesa da aguardente da safra de 1956/57 ..... 1- 11
Resolução que dispõe sôbre o Plano de Álcool na safra de 1956/57 3-163
Taxa de defesa e fixação de preço único para o açúcar 2- 94
Trabalhar para atender aos legítimos interêsses da economia açucareira 6-491

POLÔNIA

Crônica açucareira, internacional — 1-37, 3-205 e 5-385

PORTO RICO

O futuro da indústria em, J. B. Garcia Mendez 1- 46
Pesquisas canavieiras na Estação Experimental de, ... 2-123

PORTUGAL

Crônica açucareira internacional 1- 37

PREÇOS

Abarrotar as refinarias para deter a exploração — Declarações do Presidente Epaminondas Moreira do Vale 2- 92
Contrôle das saídas de açúcar para regiões beneficiadas com quotas 3-148
Crônica açucareira internacional — 1-36, 2-98, 3-203, 4-296, 5-383 e 6-489
Estatísticas açucareiras mundiais 3-232
Mercado internacional do açúcar — 1-35, 2-95, 3-199, 4-293, 5-381 e 6-488
Novos, do açúcar 2- 90
O futuro da indústria açucareira em Pôrto Rico — J. B. Garcia Mendez 1- 46
Resolução que aprova o Plano de Defesa da Aguardente da safra de 1956/57 .. 1- 11
Resolução que aprova modificações ao Plano de Safra de Açúcar de 1956/57 3-157
Resolução que aprova o Plano de Contrôle e Distribuição do álcool industrial na safra de 1956/57 3-177
Resolução que dispõe sôbre o Plano de Álcool na safra de 1956/57 3-163
Taxa de defesa e fixação de, único para o açúcar 2- 94

PRESSAS, ROGER T.

Esgotamento aos melaços finais 2-129

PRESIDÊNCIA DO I.A.A.

Abarrotar as refinarias para deter a exploração — Declarações do Dr. Epaminondas Moreira do Vale 2- 92
Atos do Presidente — 1-23, 3-194, 4-291, 5-379 e 6-484
Trabalhar para atender aos legítimos interêsses da economia açucareira, entrevista concedida à imprensa 6-491

PRODUÇÃO

Açúcar: e consumo 2-100
A indústria açucareira egípcia — Mostafa Morsy El-Sayed 5-386
Apreciações sôbre os problemas da cultura canavieira — Aníbal Matos, J. A. Gonçalves Guerra, J. Assis Pereira Melo e Fernando Jungmann 1- 29
Brasil entre os produtores de açúcar que mais progrediram desde o ano de 1939 5-402
Brasil — Potência mundial açucareira — Gabriel Dantas 5-400
Cana de açúcar na Estação Experimental de Sete Lagoas — Celso Pereira de Melo .. 2-102
Crônica açucareira internacional — 1-36, 2-98, 3-203, 4-296, 5-383 e 6-489
Cultura da cana de açúcar 6-501
de açúcar — 1-57/58, 2-135/136, 3-236/237, 4-335/336, 5-421/422 e .. 6-509/510
de adubos químicos pela Petrobrás 6-498
de álcool — 1-60/61, 2-138/139, 3-239/240, 4-338/339, 5-424/425 e 6-512/513
e consumo de açúcar — 1-55/56, 2-134, 3-235, 4-334, 5-420 e 6-508
Estatísticas açucareiras mundiais 3-232
Exportações de Formosa 2-117
Fatôres de aumento da, de açúcar durante os últimos vinte anos no Peru 3-224

Maior, na África Oriental 2-110
Mercado internacional do açúcar — 1-35, 2-95, 3-199, 4-293, 5-381 e 6-488
Mundial de açúcar 1- 50
Novo recorde de, açucareira 2- 75
O açúcar de usina em Alagoas 4-318
O açúcar na Venezuela — C. van Dillewijin 3-211
O açúcar no mercado livre em 1956 ..... 1- 5
O futuro da indústria açucareira em Porto Rico — J. B. Garcia Mendez 1- 46
O regime hídrico do solo e a produção açucareira — Clóvis Silva Fernandes 3-206
Política açucareira 5-347
Recorde do Havai..... 1- 52
Regulamentos à, açucareira 1- 38
Resolução que aprova modificações do Plano de Açúcar de 1956/57 3-157
Resolução que aprova o Plano de Contrôle e Distribuição do Álcool industrial na safra de 1956/57 3-177
Resolução que aprova o Plano de Defesa da Aguardente da safra de 1956/57 .... 1- 11
Resolução que dispõe sôbre o Plano de Álcool na safra de 1956/57 3-163
Transporte de açúcar a granel nos portos da Comunidade Britânica 3-227

PROVIMENTO

4/56 — Modifica os Provimentos ns. 1/52 de 17/9/52, e 1/56 de 6/3/1956 1- 22

PUBLICAÇÕES

Crédito especial para, e publicidade 2- 87

QUIMICA AÇUCAREIRA

A fermentação alcoólica do caldo de cana — CO-290 — Prof. Otávio Valsecchi . 2-122
Diagnóstico foliar da cana-de-açúcar 6-492
e abastecimento mundial de alimento — Henry B. Hass 4-315
Esgotamento dos melaços finais — Roger T. Presas 2-129
O problema da incrustação nas usinas de açúcar — Alejandro T. Schiller 4-303
Produção simultânea de açúcar e polpa de papel de cana de açúcar sem recursos de materiais externos — E. Antônio Vasquez 4-307

QUOTAS

Aumentadas as, de açúcar 3-230
Contrôle das saídas de açúcar para regiões beneficiadas com, ... 3-148
Redistribuição de, de açúcar 4-324

REEQUIPAMENTO

Fatôres de aumento da produção de açúcar durante os últimos vinte anos no Peru 3-224

REINO UNIDO

Crônica açucareira internacional 1- 37

REPÚBLICA DOMINICANA

Crônica açucareira internacional 2- 99

Resoluções da Comissão Executiva do I.A.A.

1.170/56 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ..... 77.000,00 ..... 2- 83
1.171/56 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ..... 50.000,00 ..... 2- 83
1.172/56 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ..... 80.000,00 ..... 2- 84
1.173/56 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr5 ..... 173.500,00 ..... 2- 85
1.174/56 — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ..... 7.000.000,00 ..... 2- 86
1.175/56 — Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar no valor de Cr$ 1.000.000,00 ..... 2- 86
1.177/56 — Dispõe sôbre a Comissão a que se refere o art. 26 da Resolução nº 1.176/56, de 15/6/56 2- 87
1.178/56 — Aprova o Plano de Defesa da Aguardente, da Safra 1956/57, e dá outras providências 1- 11
1.179/56 — Aprova modificações ao Plano de Safra de Açúcar de 1956 (Resoluções ns. 1.176/56, de 15/6/56) 3-157
1.180/56 — Abre ao orçamento vigente os créditos especiais de Cr$ .... 840.500,00 e Cr$ 114.410,00 4-264

1.181/56 — Dispõe sôbre o Plano do Álcool na safra de 1956/57 3-163
1.182/56 — Aprova o plano de contrôle e distribuição do álcool industrial, na safra de 1956/57 e dá outras providências 3-177

RIO DE JANEIRO

Associação Fluminense dos Plantadores de Cana 6-480
Processos despachados pelo Sr. Presidente do I.A.A. — 1-25, 3-194, 4-292, 5-379 e 6-485

RIO GRANDE DO NORTE

Processos despachados pelo Sr. Presidente do I.A.A. 5-379

RIO GRANDE DO SUL

Processos despachados pelo Sr. Presidente do I.A.A. — 1-25, 3-194, 4-292 e .. 6-485

RUMÂNIA

Crônica açucareira internacional 2- 99

SAFRA

Abarrotar as refinarias para deter a exploração — Declarações do Presidente Epaminondas Moreira do Vale 2- 92
Comissão especial do fundo complementar da defesa da, ... 3-148
Crônica açucareira internacional — 1-36, 2-98, 3-203, 4-296, 5-383 e 6-489
Estatísticas açucareiras mundiais 3-232
Mercado internacional do açúcar — 1-35, 2-95, 3-199, 4-293, 5-381 e 6-488
Resolução que aprova o plano de contrôle e distribuição do álcool industrial na, de 56/57 3-177
Resolução que dispõe sôbre o Plano do Álcool na, de 1956/57 3-163

SAMUELS GEORGE

Que se entende por diagnóstico foliar da cana 2-106

SANTA CATARINA

Processos despachados pelo Sr. Presidente do I.A.A. 6-486

SÃO PAULO

Bonificação sôbre açúcar financiado em, .. 1- 40
Processos despachados pelo Sr. Presidente do I.A.A. — 1-26, 3-194, 4-292, 5-379, e 6-486
Sancionada pelo Govêrno de, a lei de combate ao "carvão de cana" 1- 43

SCHILLER, ALEJANDRO T.

O problema da incrustação nas usinas de açúcar 4-303

SEGALLA, ANTÔNIO LAZZARINI

Maiores cuidados na cultura da cana de açúcar 2-119

SERGIPE

Aquisição de tanques para Destilaria Central de Laranjeiras 4-264
Processos despachados pelo Sr. Presidente do I.A.A. 1- 26

SÍRIA

Crônica açucareira internacional 4-298

SUB-PRODUTOS

Fábrica de tábua de bagaço em construção em Cuba 5-395
O bagaço e o seu imenso futuro — Alfred E. Lewis 2-112
O Nordeste como futuro centro da indústria de plásticos 6-496
Possibilidades para o emprêgo de bagaço 6-499
Produção simultânea de açúcar e polpa de papel de cana-de-açúcar sem recursos de materiais externos — E. Antônio Vasquez 4-307
Química açucareira e abastecimento mundial de alimento — Henry B. Hass 4-315

TAILÂNDIA

Crônica açucareira internacional 2- 99

TCHECOSLOVÁQUIA

Crônica açucareira internacional 2- 99

TECNOLOGIA

A cana de açúcar através da Estação Experimental de Cana da Bahia — Francisco Lima Teixeira 4-305
A fermentação alcoólica do caldo de cana-de-açúcar — CO-290 — Prof. Otávio

Valsecchi 2-122
A indústria açucareira agípcia — Mostafa Morsy El-Sayed 5-386
Apreciações sôbre os problemas da cultura canavieira — Aníbal Matos, J. A. Gonçalves Guerra, J. Assis Pereira Melo e Fernando Jungmann 1- 29
Aproveitamento dos caldos 6-500
A turvação dos caldos de cana 3-183
Batalha contra a broca da cana na Venezuela 3-216
O IX Congresso Internacional de Tecnólogos da cana de açúcar 2-126
Detergente — Problemas e Oportunidades 5-400
Diagnóstico foliar da cana de açúcar ... 6-491
Efeitos dos herbicidas sôbre plantas daninhas — Noel S. Hanson 5-391
Esgotamento dos melaços finais — Roger T. Pressas 2-129
Fábrica de tábua de bagaço em construção em Cuba 5-395
Fabricação de carvão do bagaço da cana-de-açúcar 5-416
Fertilizantes em larga escala de canaviais feitos pelo ar 6-494
Incentivo à adubação orgânica — Oscar Gordilho 6-437
Maiores cuidados na cultura da cana de açúcar — Antônio Lazzarini Segalla .. 2-119
Novo processo de fabricação de açúcar .. 2- 88
O bagaço e o seu imenso futuro — Alfred E. Lewis 2-112
O futuro da indústria açucareira em Porto Rico — J. B. Garcia Mendez 1- 46
O problema da incrustação nas usinas de açúcar — Alejandro T. Schiller 4-303
O regime hídrico do solo e a produção açucareira — Clóvis Silva Pereira 3-206
Problemas de conservação do solo e da água e vantagens duma rotação fertilizadora em terras açucareiras — R. J. Jeansonne 4-300
Produção simultânea de açúcar e polpa de papel de cana-de-açúcar sem recursos de materiais externos — F. Antônio Vasquez 4-307
Que se entende por diagnóstico foliar na cana — George Samuels 2-106
Relação entre o índice de vegetação e o pêso de açúcar por acre 2- 93
Uso do cloro na esterilização dos caldos . 1- 67

TEIXEIRA, FRANCISCO DE LIMA

A cana de açúcar através da Estação Experimental de Cana da Bahia 4-305

TRANSPORTE

de açúcar a granel nos portos da Comunidade Britânica 3-227
Resolução que dispõe sôbre o Plano de Álcool na safra de 1956/57 3-163
Resolução que aprova o Plano de Defesa de Aguardente da Safra 1956/57 ..... 1- 11
Sistema totalmente automático de armazenamento e carregamento de açúcar a granel 4-329

TRIBUTAÇÃO

Constitucionalidade da taxa cobrada pelo I.A.A. 2- 75
Taxa de defesa e fixação do preço único para o açúcar 2- 94

TUNÍSIA

Crônica açucareira internacional 6-490

TURQUIA

Crônica açucareira internacional 2- 99

UNIÃO SOVIÉTICA

Crônica açucareira internacional — 1-38, 2-100, 4-298 e 5-385

UNIÃO SUL-AFRICANA

Crônica açucareira internacional 3-205

URUGUAI

Crônica açucareira internacional 1- 38

USINA CENTRAL BARREIROS

Novo recorde de produção açucareira 2- 75

VALSECCHI, PROF. OCTÁVIO

A fermentação alcoólica do caldo de cana de açúcar CO-290 2-122

VASQUEZ, E. ANTÔNIO

Produção simultânea de açúcar e polpa de papel de cana-de-açúcar sem recursos de materiais externos 4-307

VENEZUELA

Batalha contra a broca de cana na, ... 3-216
Crônica açucareira internacional 6-490
O açúcar na, — C. van Dillewijn 3-211

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, de 1º de JUNHO DE 1933

DELEGACIAS REGIONAIS NOS ESTADOS

ALAGOAS

RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 544 — Caixa Postal, 35 — Maceió

BAHIA

RUA TORQUATO BAHIA, 3 - 3º — Caixa Postal, 199 — Salvador

MINAS GERAIS

EDIFÍCIO "ACAIACA" — AVENIDA AFONSO PENA, 867 - 6º — Salas 601/4
Tel. 23-569 — Belo Horizonte

PARAÍBA

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 36/50 - 2º — João Pessoa

PARANÁ

RUA BRIGADEIRO FRANCO, 2057 — Caixa Postal, 1344 — Curitiba

PERNAMBUCO

AVENIDA DANTAS BARRETO, 324 - 8º — Recife

RIO GRANDE DO NORTE

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 120 - 3º — Natal

RIO DE JANEIRO

Caixa Postal, 119 — Tel. 964 — Campos

SÃO PAULO

RUA FORMOSA, 367 - 21º - Tel. 32-2424 — São Paulo

SERGIPE

RUA JOÃO PESSOA, 333 - 1º - Sala 3 — Aracajú

DESTILARIAS

CENTRAL DO RECIFE — Av. Vidal de Negreiros, 321 — RECIFE, Pernambuco.
DESIDRATADORA DE OSÓRIO — Caixa Postal, 20 — OSÓRIO — Rio Grande do Sul.
CENTRAL PRESIDENTE VARGAS — Caixa Postal, 97 — RECIFE — Pernambuco.
CENTRAL DE SANTO AMARO — Caixa Postal, 7 — SANTO AMARO — Bahia.
CENTRAL LEONARDO TRUDA — Caixa Postal, 60 — PONTE NOVA — Minas Gerais.
CENTRAL DE UBIRAMA — LENÇÓIS PAULISTA — São Paulo.
CENTRAL DO E. DO RIO DE JANEIRO — Caixa Postal, 102 — CAMPOS — Estado do Rio de Janeiro.
DESIDRATADORA DE VOLTA GRANDE — VOLTA GRANDE — Minas Gerais.
CENTRAL GILENO DE CARLI — PIRACICABA — São Paulo.

ESCRITÓRIO DO I.A.A. — Edifício Continental — Av. Borges de Medeiros, 240 — PORTO ALEGRE — Rio Grande do Sul.
S.E.C.R.R.A. — Caixa Postal, 2549 — PORTO ALEGRE — Rio Grande do Sul.
S.E.C.R.R.A. — Praça do Ferreira, Ed. Sul América — FORTALEZA — Ceará.

Companhia Usinas Nacionais

FÁBRICAS:

RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
SANTOS
CAMPINAS
TAUBATÉ
JUIZ DE FORA
BELO HORIZONTE
NITERÓI
DUQUE DE CAXIAS (Est. do Rio)
TRÊS RIOS (Est. do Rio)

Sede: Rua Pedro Alves, 319

Telegramas "USINAS" ★ TELEFONE 43-4830

RIO DE JANEIRO

Ind. Graf. TAVEIRA Ltda. — Rua 7 de Setembro, 217 — Rio